



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD/UFERSA
MESTRADO EM DIREITO

Antônio Miguel Dantas de Almeida

**ANTICOMUNISMO E DEMOCRACIA MILITANTE: UMA ANÁLISE SOBRE O
CANCELAMENTO DO REGISTRO LEGAL DO PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL E EXTINÇÃO DOS MANDATOS PARLAMENTARES ENTRE 1946-1948**

MOSSORÓ

2026

Antônio Miguel Dantas de Almeida

**ANTICOMUNISMO E DEMOCRACIA MILITANTE: UMA ANÁLISE SOBRE O
CANCELAMENTO DO REGISTRO LEGAL DO PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL E EXTINÇÃO DOS MANDATOS PARLAMENTARES ENTRE 1946-1948**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques.

Mossoró

2026

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

A447a Almeida, Antonio Miguel Dantas de.
Anticomunismo e democracia militante: uma
análise sobre o cancelamento do registro legal do
Partido Comunista do Brasil e extinção dos
mandatos parlamentares entre 1946-1948 / Antonio
Miguel Dantas de Almeida. - 2026.
114 f. : il.

Orientador: Raphael Peixoto de Paula Marques.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2026.

1. Partido Comunista do Brasil. 2.
redemocratização. 3. Governo Dutra. 4. Tribunal
Superior Eleitoral. 5. Lei nº 211, de 1948. I.
Marques, Raphael Peixoto de Paula, orient. II.
Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Antônio Miguel Dantas de Almeida

**ANTICOMUNISMO E DEMOCRACIA MILITANTE: UMA ANÁLISE SOBRE O
CANCELAMENTO DO REGISTRO LEGAL DO PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL E EXTINÇÃO DOS MANDATOS PARLAMENTARES ENTRE 1946-1948**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social.

Defendida em: 25/02/2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Emanuel de Melo Ferreira (UFERSA)
Examinador Interno

Prof. Dr. Diego Nunes (UFSC)
Examinador Externo à Instituição

À minha esposa, Keith, pelo apoio, companheirismo e amor diários. Ao nosso filho, Erich, que está para chegar e já é muito amado por toda a família.

Aos meus pais, Júnior e Sonária, que me fizeram ser o que sou, e que mesmo estando em outro plano, nunca estão distantes de mim.

“Será que entendes, grito para ele, será que entendes aí que, se vocês põem a guilhotina em primeiro plano e com tanto arroubo, é unicamente porque decepar as cabeças é a coisa mais fácil e ter uma ideia é a coisa mais difícil do mundo!”

Dostoiévski

RESUMO

O presente trabalho, inserido no campo da História Constitucional, busca estudar o processo de cancelamento do registro legal do Partido Comunista do Brasil (PCB) em 1947 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assim como o processo político dali decorrente, o qual ensejou a criação da Lei nº 211, de 1948, que cassou os mandatos de todos os parlamentares eleitos pela sigla em todos os entes da federação. Partindo da utilização de fontes primárias, especialmente do processo judicial que tramitou junto ao TSE, os anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, os anais do Congresso Nacional que contém as discussões acerca da Lei nº 211 e jornais da época, o trabalho relaciona o anticomunismo das elites brasileiras com a ideia de democracia militante, desenvolvida por Karl Loewenstein em 1937, demonstrando como ambas as noções foram utilizadas pelos juízes do TSE e pelos congressistas para colocar novamente os comunistas na ilegalidade. O trabalho, dividido em três seções, inicia com uma análise sobre o fim do Estado Novo e a transição para a democracia, dando o enfoque necessário para a atuação do Partido Comunista do Brasil, assim como para sua linha ideológica da época, marcada pelo mote de "união nacional". O segundo capítulo trata do processo de cancelamento do registro legal do PCB, iniciando pelas discussões na Assembleia Nacional Constituinte que trataram do art. 141, §13º, da Constituição, principal dispositivo que fundamentou a decisão final do TSE. Já no terceiro e último capítulo, são analisadas as principais tentativas de cassação dos mandatos parlamentares, inicialmente junto ao próprio TSE, culminando na edição da Lei nº 211, que extinguiu os mandatos de todos os eleitos pela sigla. Por fim, argumenta-se acerca do caráter limitado do regime democrático que sucedeu o Estado Novo, seja pela manutenção de grande parte do aparelho burocrático deste, seja pela manutenção da perseguição aos dissidentes comunistas.

Palavras-chave: Partido Comunista do Brasil; redemocratização; Governo Dutra; Tribunal Superior Eleitoral; Lei nº 211, de 1948.

ABSTRACT

This work, placed in the field of Constitutional History, seeks to study the process of cancellation of the legal registration of the Communist Party of Brazil (PCB) in 1947 by the Superior Electoral Court (TSE), as well as the resulting political process, which led to the creation of Law No. 211 of 1948, which revoked the mandates of all parliamentarians elected by the party in all entities of the federation. Based on the use of primary sources, especially the judicial proceedings before the TSE, the annals of the 1946 National Constituent Assembly, the annals of the National Congress containing discussions about Law No. 211, and newspaper articles from the time, this work relates the anti-communism of the Brazilian elites to the idea of militant democracy developed by Karl Loewenstein in 1937, demonstrating how both notions were used by TSE judges and congressmen to once again render communists illegal. The study, divided into three sections, begins with an analysis of the end of the Estado Novo and the transition to democracy, focusing on the actions of the Communist Party of Brazil (PCB) and its ideological line at the time, marked by the motto of “national unity.” The second chapter deals with the process of cancellation of the PCB's legal registration, beginning with the discussions in the National Constituent Assembly that dealt with Article 141, §13, of the Constitution, the main device that grounded the final decision of the TSE. The third and final chapter analyzes the main attempts to revoke parliamentary mandates, initially through the TSE itself, culminating in the enactment of Law No. 211, which terminated the mandates of all those elected under the party. Finally, it argues about the limited nature of the democratic regime that succeeded the Estado Novo, either by maintaining much of its bureaucratic apparatus or by continuing to persecute communist dissidents.

Key-words: Communist Party of Brazil; redemocratization; Dutra Administration; Superior Electoral Court; Law No. 211 of 1948.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. TRANSIÇÃO POLÍTICA E DEMOCRATIZAÇÃO: O INGRESSO DO PCB NA LEGALIDADE.....	14
1.1. Ilegalidade e anistia.....	15
1.2. O PCB como entidade legal e desempenho eleitoral.....	25
1.2.1. O significado da “união nacional” para o PCB.....	29
1.3. Os comunistas e a Constituinte.....	32
2. O PROCESSO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO DO PCB.....	40
2.1. Denúncias e antecedentes.....	41
2.1.1. Denúncias ao TSE.....	49
2.2. Movimentando o aparato repressivo.....	53
2.3. A Resolução nº 1.841, do Tribunal Superior Eleitoral.....	59
2.3.1. A democracia e o anticomunismo.....	59
2.3.2. Democracia defensiva/militante.....	65
2.3.3. Internacionalismo (relação PCB/URSS)	69
2.3.4. Análise probatória.....	73
3. A CASSAÇÃO DOS MANDATOS DOS PARLAMENTARES COMUNISTAS.....	78
3.1. A reação dos comunistas e os recursos ao Supremo Tribunal Federal.....	79
3.2. Novas tentativas judiciais de extinção de mandatos: os embargos de declaração de Barreto Pinto e a representação do PSD.....	88
3.3. O Projeto Ivo D’Aquino.....	92
CONCLUSÃO.....	102
FONTES.....	106
BIBLIOGRAFIA.....	110

INTRODUÇÃO

O ano de 1945 significou uma ruptura na história do século XX. O fim da Segunda Guerra Mundial, com a derrota do nazismo alemão (e, em tese, de qualquer perspectiva de futuro duradouro do fascismo), pareciam demonstrar a inevitabilidade do triunfo da democracia estadunidense em todas as frentes. Se, inicialmente, a relação de proximidade dos Estados Unidos com a União Soviética prometia um longo período de paz mundial, o esfacelamento das relações amistosas deu início a um novo período de conflituosidade, mesmo que não tenha havido choque militar entre as potências.

No Brasil, o ano de 1945 é celebrado como o fim da ditadura varguista e renascimento da democracia. Neste ano, Vargas é deposto e são realizadas eleições que, diga-se, registraram a maior participação eleitoral da história da república até então. A rápida corrosão das expectativas democráticas ocorrida no âmbito internacional, outrossim, reproduziu-se no Brasil?

O período em comento é especialmente significativo para a história da democracia. Após a Segunda Guerra Mundial, as discussões acerca do conteúdo econômico e social da democracia põem em xeque a definição formalista da democracia, defendida pela tradição liberal (Losurdo, 2004, p.257-259).

Passa-se, então, a defender a democracia a partir de um mínimo formal. Uma definição desta natureza pode ser vista em Bobbio (2000, p.7) onde a democracia é uma forma de governo “em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte”. Uma definição moderna em igual sentido encontra-se em Przeworski (2020, p.29), onde a democracia é simplesmente “um sistema no qual ocupantes do governo perdem eleições e vão embora quando perdem”.

Se o cientista político, historiador ou jurista passar a analisar um regime político a partir de alguma dessas definições, qualquer regime pode ser considerado democrático, desde que tenha alternância no poder e eleições. As complexidades, limitações e contingências do período de redemocratização no Brasil passariam, por sua vez, despercebidas.

O papel do historiador (jurista ou não), é buscar o sentido dessas contingências e apresentar não seu próprio conceito, mas àquele utilizado pelos agentes históricos. Os limites da redemocratização são, dessa forma, construídos por seus agentes políticos, e não pelo estudioso do período.

Apesar da ruptura com o regime varguista, diversas continuidades institucionais devem ser ressaltadas. Escolheu-se, como objeto de estudo, o processo de cancelamento

do registro legal do Partido Comunista do Brasil (PCB) em 1947 e subsequente cassação dos mandatos eletivos dos parlamentares eleitos pela sigla em 1948.

Por um lado, a participação dos comunistas nas eleições e assembleia nacional constituinte que promulgou a Constituição em 1946 representa um marco histórico. Pela primeira vez, os comunistas conseguiram eleger uma bancada de peso e angariar significativo apoio popular, sendo liderado pelo prestigiado ex-tenente Luís Carlos Prestes.

Noutro pórtico, os mesmos comunistas foram expurgados do campo político apenas dois anos depois de conseguirem o seu registro legal junto à Justiça Eleitoral. A proscrição do partido foi levada adiante pelo Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 1.841/1947, onde a Corte entendeu que a existência do PCB configurava afronta à Constituição vigente. A extinção dos mandatos dos parlamentares que haviam sido eleitos ocorreu, por sua vez, através da aprovação da Lei nº 211/1948, aprovada por ambas as Câmaras do Poder Legislativo e sancionada pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra.

O presente trabalho se insere, portanto, no campo da história do direito, especificamente na história constitucional. A razão de ser do trabalho é múltipla. Em primeiro lugar, o tema não possui a devida divulgação no campo da história geral. Em se tratando de um processo judicial – sobretudo em relação ao cancelamento do registro do partido - não é de se estranhar que análises aprofundadas sobre o tema não estejam presentes em livros “tradicionais” de história. O clássico livro de Boris Fausto dedica somente um parágrafo para o caso, e incorre, ainda, em um erro histórico, pois afirma que “O Supremo Tribunal Federal decidiu cassar o registro do Partido Comunista” (Fausto, p. 2006, p. 402)¹. Autores como Carvalho (2021) ou Skidmore (1996) não vão além, dedicando uma frase ou um parágrafo para a questão.

No âmbito acadêmico, por outro lado, é possível encontrar alguns trabalhos que tratam do processo da cassação do PCB com mais fôlego, como o de Almeida (2024), Martins (2021) e Englander (2018). No campo do Direito, porém, não foram encontrados trabalhos que analisam o caso sob a metodologia específica da História do Direito, de forma que o presente trabalho busca preencher essa lacuna e dar uma contribuição ao campo sob essa perspectiva.

¹ Mesmo obras especializadas na história do PCB, como a de Pacheco (1984), negligenciam o processo de cancelamento do registro legal do partido. Note-se que o autor incorre no mesmo erro de reputar o Supremo Tribunal Federal como responsável pela cassação do PCB (p.196-197).

Em relação aos trabalhos que versam sobre o processo de cassação do PCB, o tema é, por vezes, tratado como um capítulo da conturbada história da redemocratização pós-Estado Novo. Nos trabalhos de Rezende (2006), Englander (2018) e Martins (2021), por exemplo, o cancelamento do registro legal do PCB é utilizado como um momento marcante ou como argumento de reforço para o caráter elitista e anticomunista do governo Dutra, assim como para caracterizar as limitações da redemocratização por ele promovida. Outros trabalhos - cite-se, por exemplo, Almeida (2024) e Salgado e Júnior (2022) - buscaram analisar o caso dando um passo além, adentrando no processo judicial propriamente dito e fazendo uma análise individual dos votos proferidos pelos magistrados, mesmo que com objetivos metodológicos diversos.

No presente trabalho optou-se por dividir a análise dos votos presentes no processo do Tribunal Superior Eleitoral em "blocos temáticos", com o fim de dar horizontalidade à análise e apresentar ao leitor como todos os temas escolhidos foram articulados pelos magistrados de diferentes formas, tendo em vista as posições político-jurídicas de cada um. O processo de extinção dos mandatos eletivos, por sua vez, não foi, até o momento, objeto de estudo de trabalhos no âmbito acadêmico, de modo que o ineditismo desta dissertação acentua sua importância para o campo. Durante as pesquisas, verificou-se não ser possível dissociar o debate em torno do cancelamento do registro legal pelo TSE do debate sobre a extinção dos mandatos parlamentares, que, como se verá, se fez presente mesmo no próprio processo do TSE, algo também inexplorado pelos trabalhos supracitados.

Assim, reconhece-se que, no tocante às discussões sobre a cassação do PCB pelo TSE em 1947, é possível encontrar discussões importantes no âmbito acadêmico, especialmente no campo da História. Todavia, o presente trabalho busca dar um passo além, adentrando no processo de extinção dos mandatos parlamentares dos comunistas eleitos pelo PCB, assim como oferecer, no campo da História do Direito, uma forma de ampliação do debate já presente em trabalhos históricos.

Como principais chaves de leitura, o anticomunismo e a ideia de democracia defensiva (ou militante) ganharam força durante os estudos, pois marcaram presença em ambos os processos e podem auxiliar na sua compreensão. O anticomunismo, enquanto faceta ideológica das elites brasileiras desde o início do século, se reforça a partir da fracassada tentativa de revolta comunista em 1935. A partir de então, o comunismo passou a ser associado à desordem, caos, subversão e antipatriotismo.

Se durante o Estado Novo o anticomunismo foi utilizado como instrumento de defesa da ordem interna, tendo sido a Intentona Comunista de 1935 o grande trunfo retórico de Vargas, no Governo Dutra o argumento utilizado pelos anticomunistas possuía muito mais relação com a necessidade de conter o avanço do comunismo em um contexto de polarização política global (Martins, 2021, p.216).

Em trabalho seminal, Motta (2000, p. 9-10) realizou estudo histórico do anticomunismo no Brasil no século XX, onde defende que “a ameaça comunista serviu como pretexto para justificar golpes autoritários, reprimir movimentos populares, garantir interesses imperialistas ameaçados pelas campanhas nacionalistas, ou seja, manter inalterado o *status quo*”. O autor desenvolve a ideia de que o anticomunismo no Brasil, ao longo de todo o século XX, foi um fenômeno que amalgamou elementos do catolicismo, nacionalismo e liberalismo. No caso em comento, todos esses elementos foram instrumentalizados para combater o PCB e seus parlamentares.

A ideia de democracia militante, por sua vez, popularizou-se na década de 1930 através do trabalho de Karl Loewenstein (1937). Partindo do caso concreto da ascensão do fascismo na Europa e, em especial, da Alemanha, o autor considera que a democracia liberal foi (e é) incapaz de conter os avanços do fascismo, necessitando, para tanto, de uma série de medidas anti-extremistas, que vão de legislação proibitiva a forças policiais treinadas e direcionadas à proteção do Estado democrático.

Utilizando tal construção teórica, os constituintes de 1946 garantiram a presença do art. 141, §13º na Constituição, que vedava a “organização, registro ou o funcionamento de qualquer partido ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático”. De igual modo, o TSE invocou a necessidade da recém reconquistada democracia brasileira se defender de ideologias extremistas – como era considerado o comunismo. A categoria mencionada é, portanto, essencial para a compreensão dos fenômenos históricos em foco.

Para cumprir seu objetivo, são de especial importância as fontes primárias. Sobre o processo de cancelamento do registro do partido, cumpre destacar que estão disponíveis todas as petições do PCB, decisões do TSE e o processo completo do cancelamento do registro no portal do Tribunal Superior Eleitoral².

A partir do processo, em especial as denúncias, pareceres do Ministério Público e votos dos ministros, se busca apresentar ao leitor os usos do conceito de democracia dos

² Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/partido-comunista-do-brasil?tab=ancora-3>. Acesso em: 07 out. 2025.

agentes em disputa, sua instrumentalização por parte dos juristas e os sentidos históricos do julgamento e do processo político dali decorrente. Não se trata de realizar uma defesa jurídica do partido réu – cujo papel cabia aos seus advogados – muito menos criminalizar a atuação dos ministros do TSE e parlamentares contrários ao PCB e o comunismo, mas estudar como os movimentos que resultaram na exclusão dos comunistas do campo político significam uma clara continuidade da república brasileira em relação ao Estado Novo, assim como os mecanismos legais foram utilizados para fins políticos pelas elites governistas.

Ainda sobre as fontes, os Anais da Assembleia Constituinte de 1946 ganham destaque entre as fontes primárias por trazerem as discussões acerca do art. 141, §13º, principal dispositivo constitucional invocado pelos denunciante e pelo TSE para cancelar o registro do PCB.

Após a análise do processo de cassação do registro, apresenta-se a reação do PCB no âmbito jurídico através dos recursos manejados ao Supremo Tribunal Federal, especialmente o Habeas Corpus nº 29.763, que visava a manutenção das atividades do Partido enquanto associação civil, e o Recurso Extraordinário nº 12.369, em que o partido buscou reverter a Resolução do TSE.

Partindo para o problema da cassação dos mandatos, a principal fonte primária são os documentos constantes no dossiê legislativo do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1947, que originou a Lei nº 211, de 7 de janeiro de 1948, que regulava a extinção dos mandatos em âmbito federal, estadual e municipal. Além disso, foram amplamente utilizados os Anais do Senado Federal para buscar debates e discursos dos parlamentares acerca do trâmite e promulgação da referida legislação.

Em todos os casos, evitou-se entrar em tecnicidades jurídicas ou “pareceres” sobre a legislação ou documento jurídico, especialmente pelo fato de que tal estudo envolveria a apropriação de todo um ordenamento jurídico à época vigente, o que não constitui o objeto de pesquisa deste trabalho.

Cantisano (2019, p.181) destaca que escrever história é entender e refletir sobre as fontes, inclusive sobre seus limites para, então, interpretá-las. Por isso, buscou-se não apenas a leitura dos textos legais e das decisões judiciais como dados definitivos e imutáveis, mas também sua contextualização com outras fontes de caráter primário, como as discussões legislativas, textos nos jornais da época e bibliografia secundária, com o fim de atingir a função crítica da história constitucional (Paixão e Marques, 2024).

Uma observação interessante feita por Paixão (2023, p.26) reside no fato de que os processos constituintes possuem sempre um elemento de ruptura com o passado. O presente trabalho, ao investigar em parte o processo constituinte de 1946, não ignora tal questão, porém, torna aparente as continuidades da nova era democrática com a ditadura que se encerrou imediatamente antes, em consonância com a defesa feita pelo autor de que a Constituição é, também, fruto de seu tempo, não podendo ser dissociada da época histórica em que se insere (Paixão, 2023, p.26-27).

O trabalho foi estruturado em três seções. A primeira trata do fim do Estado Novo e do processo de abertura política, dando enfoque às continuidades do novo regime e ao papel do PCB, recém saído da ilegalidade. Após obter seu registro, o PCB obtém sucesso eleitoral surpreendente para seus próprios quadros e, especialmente, para seus adversários. A atividade dos comunistas na Assembleia Constituinte é marcante não apenas por seu caráter combativo em defesa da nova ordem em construção, mas também pelo tratamento dispensado por grandes parcelas da constituinte.

No segundo capítulo, o esforço do trabalho é apresentar o processo de cassação do registro do PCB, partindo das duas denúncias apresentadas ao TSE em maio de 1946 pelo deputado Barreto Pinto e pelo advogado e ex-procurador do Tribunal de Segurança Nacional Himalaya Vergolino. A partir daí, estuda-se o processo, em suas etapas fundamentais, que resultou na edição da Resolução nº 1.841, que, por três votos a dois, recoloca o PCB na ilegalidade.

O terceiro e último capítulo se inicia com a reação jurídica do PCB, que manejou os já citados Habeas Corpus nº 29.763 e o Recurso Extraordinário nº 12.369. Com o insucesso de ambas as pretensões, os parlamentares comunistas continuam atuando e defendendo seus mandatos na tribuna, até que é aprovada a Lei nº 211/1948, que os cassa em todos os âmbitos da federação. Após o estudo dos debates legislativos e do processo de confecção e aprovação da Lei nº 211/1948, finaliza-se o trabalho tratando rapidamente sobre o significado da perseguição aos comunistas no período pós-Estado Novo e como tal processo ressalta os limites da democracia brasileira no período da redemocratização.

1. TRANSIÇÃO POLÍTICA E DEMOCRATIZAÇÃO: O INGRESSO DO PCB NA LEGALIDADE

O trabalho jurídico que utilize a história como pano de fundo deve ter como parte integrante a exposição do contexto necessário à assimilação do objeto de pesquisa pelo

leitor. Dessa forma, um trabalho que versa sobre processos judiciais envolvendo o Partido Comunista recém saído da ilegalidade e as forças que trabalharam para o proscrever novamente deve apresentar como o contexto da ilegalidade do Partido, a transição da conjuntura política da ditadura à democracia e a importância desta para o movimento comunista brasileiro.

O presente capítulo foi dividido em três seções para cumprir este fim. A primeira seção busca destacar os mecanismos legais que promoveram, na década de 1930, o recrudescimento do regime varguista, e, na década subsequente, os que tiveram como objetivo a abertura do regime, possibilitando que as oposições se reorganizassem. O processo político nacional, já desgastado internamente, sofreu pressões internacionais decorrentes da já clara vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial, propiciando um processo político que culminou com uma anistia limitada que permitiu a volta de importantes lideranças comunistas ao cenário político. Ainda nesta seção apresenta-se como se deu a disputa que depôs Vargas e deu início a uma transição tutelada pelas Forças Armadas, assim como o papel desempenhado pelo PCB neste contexto.

A segunda seção foca na atuação do PCB enquanto entidade civil e eleitoral no contexto da legalidade, enfocando nas diligências empreendidas pelo Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral para obtenção do registro legal que o permitiria disputar as eleições vindouras. Para isto, foram utilizadas especialmente fontes primárias, tais como os documentos apresentados pelo PCB e as Resoluções do TSE.

A terceira e última seção trata da atuação do PCB na Constituinte responsável pela elaboração da Constituição de 1946, as forças que compuseram esta, e como o Governo Dutra se comportou diante das oposições democráticas durante os trabalhos da Constituinte. O objetivo foi demonstrar as posições do PCB diante de temas agudos de interesse da população, assim como Dutra instrumentalizou a Constituição de 1937 para, juntamente com a Constituinte, manter o *status quo* inalterado.

1.1. Ilegalidade e anistia

Durante todo o período do Estado Novo, as atividades do PCB se desenvolveram na clandestinidade. Importa rememorar que, a partir dos eventos da Intentona Comunista em 1935, o governo Vargas capturou a oportunidade para utilizar a recém aprovada Lei de Segurança Nacional – Lei nº 38, de 4 de abril de 1935³. O fracassado levante,

³ Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/6/1935, Página 13977. Em linhas gerais, a Lei de Segurança Nacional definia crimes contra a ordem política e social, restringia duramente a livre circulação da imprensa

capitaneado por Luís Carlos Prestes, alterou significativamente o imaginário popular acerca do comunismo, que deixou de ser visto como uma ameaça remota ou exclusiva da Europa continental, para uma ameaça real aos olhos da elite (Marques, 2014, p.643).

Conforme Motta (2002, p.105-108), as elites políticas se aproveitaram da revolta para atribuir aos comunistas revoltosos toda espécie de crimes e, no campo das ideias, a Intentona serviu para justificar a defesa de que o comunismo, enquanto ideologia, seria maléfico, violento e antipatriótico.

Destaque-se, ainda, que quando da radicalização do regime, Vargas edita o Decreto-Lei nº 37/1937⁴, que dissolve todos os partidos políticos e proíbe a sua organização. Não havia, portanto, qualquer horizonte para os comunistas no contexto do Estado Novo.

As perspectivas do partido sofreram uma mudança qualitativa à medida em que a pressão interna e externa para a abertura do regime se fazia sentir mais forte. Ao analisar o contexto de abertura política do Estado Novo, Prestes (2017, p.182) prefere as expressões “descaracterização e desarticulação do Estado Novo”, as quais parecem adequadas, tendo em vista a forma que a transição se deu.

As contestações ao regime se faziam sentir desde 1943, decorrentes, em parte, do fato de o Brasil ter se engajado na luta contra o fascismo na Segunda Guerra Mundial, onde a Força Expedicionária Brasileira (FEB) atuou contra as forças do Eixo em território italiano. Questionava-se como era possível que o Brasil lutasse contra os regimes fascistas na Europa enquanto um regime autoritário⁵ se mantinha nas próprias fronteiras (Silva, 1976, p.108; Marques, 2017, p.133; Skidmore, 1996, p.72).

Ainda em 1943, Vargas sinaliza sua intenção de promover uma abertura política. Em primeiro lugar, porém, a mudança no regime político estaria condicionada ao término da Segunda Guerra Mundial, com garantias de “paz e ordem” (Silva, 1976, p.107). Se a posição inicial do presidente era adiar um processo de abertura ao mesmo tempo em que

sem qualquer processo judicial e, em última instância, aumentava os poderes discricionários do Executivo sob a justificativa da defesa da “segurança nacional”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>. Acesso em: 11 out. 2025.

⁴ Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/12/1937, Página 23961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-37-2-dezembro-1937-354175-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 out. 2025.

⁵ Hélio Silva (1976), no decorrer de sua obra, utiliza o termo “totalitário” para descrever o regime varguista. Preferiu-se, aqui, adotar a terminologia de “regime autoritário” em razão da concordância com a crítica feita por Losurdo (2006) acerca da categoria de “totalitarismo”, onde o autor demonstra a imprecisão histórica na difusão do termo e da sua instrumentalização com o fim de abarcar regimes ideologicamente opostos.

não negava sua possibilidade, a iminente derrota das forças do Eixo o pressionara a mudar sua estratégia. Com isso, Vargas busca tomar a frente do processo de abertura, promovendo uma redemocratização “pelo alto” que, ao mesmo tempo que preservava a estrutura fundamental do Estado, lhe permitia controlar o processo (Silva, 1976, p.109).

Neste sentido é editada a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945⁶. Nos “considerandos”, a Lei dispunha que “se criaram as condições necessárias para que entre em funcionamento o sistema dos órgãos representativos previstos na Constituição”. Como bem asseverado por Marques (2017, p.134), não se tratava de substituir ou superar a Constituição de 1937, mas de aprimorá-la ou adequá-la.

A Lei Constitucional nº 9 alterou o texto de diversos artigos da Constituição de 1937 e, mais importante, alterou o funcionamento do Poder Legislativo ao prever a realização de eleições em data a ser fixada por lei. Sendo encarada como a “primeira iniciativa concreta de Vargas na tentativa de comandar a redemocratização”, a Lei Constitucional nº 9 foi criticada por sua insuficiência: além de manter todo o aparato repressivo e calar sobre os poderes do presidente da República, o processo de abertura do regime ou redemocratização estava sendo promovido sob a vigência da Carta outorgada de 1937 (Silva, 1976, p.112-113).

A abertura política, operada por iniciativa do ditador, não tinha por objetivo a redemocratização através da superação do regime, mas a manutenção de parte de sua estrutura, e, no campo ideológico, o reconhecimento da necessidade do regime anterior. Isto é, ao mesmo tempo que buscava colher os louros pelo processo de abertura, Vargas tinha por objetivo manter a retórica de que o período de exceção foi necessário e era adequado ao contexto histórico em que foi instalado.

Um dos grandes problemas a ser resolvido pelo Governo no processo de abertura dizia respeito à possibilidade de anistia para os presos políticos durante do Estado Novo. Isto porque, como seria possível um processo de redemocratização, com a realização de eleições enquanto, nas prisões do regime, mantinham-se centenas de presos políticos? Em março de 1945, Vargas declara ser simpático à ideia de anistia, porém, imputa ao Legislativo a competência para aprová-la em momento posterior às eleições e, ainda, que sua aprovação dependeria da “repercussão sobre as Forças Armadas e a Ordem Social” (Silva, 1976, p.146).

⁶ Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/3/1945, Página 3313. Também disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 out. 2025.

A postura de Vargas o permitia angariar a simpatia dos favoráveis à anistia – especialmente os blocos mais progressistas, sem que tomasse para si a inimizade dos militares, pois a aprovação do perdão, nos moldes por ele defendidos, não seria de responsabilidade direta do governo.

A recusa inicial de Vargas em capitanear o processo de anistia era fundado. Ainda durante a Segunda Guerra Mundial, seu Ministro da Guerra e futuro sucessor, General Dutra se opôs à anistia e à legalização do Partido Comunista (Munhoz, 2002, p.48). Em documento destinado ao Presidente Vargas, Dutra expõe sua preocupação com a atividade dos comunistas que transformam

o objetivo nobre que apregoam, em mero instrumento de ação político-revolucionária para forçarem o evento de uma anistia até mesmo a presos condenados por crimes comuns, e a destruição de todos os entraves legais instituídos para preservação da ordem, segurança da justiça, defesa do trabalho e da própria sociedade brasileira⁷.

Todavia, em meados de março/abril de 1945, Vargas sentiu o aumento da pressão popular e da hostilidade dessa pressão, que demonstrava que os anseios pela anistia não poderiam esperar pelo Legislativo. Assim, o Presidente toma a iniciativa e aprova o Decreto-Lei nº 7.474 de 18 de abril de 1945⁸, concedendo a anistia para todos que tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934, libertando centenas⁹ de presos políticos, sendo Luís Carlos Prestes a principal figura posta em liberdade (Skidmore, 1996, p.74).

Importa destacar o relato de Prestes (2017, p.183), onde a autora narra que Vargas apressou-se na aprovação da anistia visando principalmente a libertação de Luís Carlos Prestes, na certeza de que este, enquanto líder do PCB e defensor da política de “União Nacional” contra o fascismo, apoiaria Vargas e impediria sua deposição, que estaria, supostamente, marcada para o dia 14 de março.

Assim como a Lei Constitucional nº 9, a anistia concedida pelo Decreto-Lei nº 7.474/1945 foi uma medida limitada. Com razão, Marques (2017, p.145) defende que a anistia em questão não teve os efeitos reparadores que se esperava, de modo que, apesar

⁷ FGV-CPDOC, Arquivo Eurico Dutra, ED vp 1944.04.28, p.20. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ARQ_ED_VP&hf=www18.fgv.br&pagfis=2417. Acesso em: 13 out. 2025.

⁸ Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/4/1945, Página 7076. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7474-18-abril-1945-452115-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁹ Marques (2017, p. 145) afirma que o número chega a seiscentos presos.

da libertação da prisão, os opositores políticos de Vargas não tiveram seus direitos plenamente restabelecidos.

Em primeiro lugar, os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 7.474/1945 previam que militares e funcionários civis beneficiados pela anistia só poderiam retornar aos seus postos/cargos após passarem por uma comissão (militar no caso do art. 2º e “especial” no caso do art. 3º), ambas de nomeação do Presidente da República. O art. 4º, por sua vez, previa que os anistiados não teriam direito a qualquer vencimento atrasado ou indenização.

A exigência destes processos para a reabilitação dos anistiados atendia a uma exigência dos militares, dando a Vargas “o controle das repercussões da anistia sobre as Forças Armadas e sobre a Ordem Social” (Silva, 1976, p.146). Em que pese a deposição de Vargas no mesmo ano, o mérito da anistia não foi alterado pelo Legislativo (e pela Assembleia Constituinte), que impediu a ampliação de seu escopo e, na prática, impediu o restabelecimento de diversos ex-prisioneiros ao manter a exigência de análise caso a caso pelas comissões indicadas no Decreto (Marques, 2017, p.147-151).

Apesar disso, a anistia resolveu um problema político importante e abriu caminho para a continuidade do processo de abertura. O passo seguinte era óbvio: a fixação da data das eleições e reestabelecimento dos direitos políticos à população.

Com esse fim, é editado o Decreto-Lei nº 7.586/1945, de 28 de maio de 1945¹⁰, que regula o alistamento eleitoral, a estrutura do Tribunal Superior Eleitoral, e as eleições. Conforme seu art. 136, as eleições para Presidente da República, Conselho Federal (Senado) e Câmara dos Deputados foram marcadas para 2 de dezembro de 1945, enquanto que as eleições para Governadores dos Estados e suas respectivas Assembleias Legislativas seriam realizadas em 6 de maio de 1946. Seu art. 142, por sua vez, revoga o Decreto-Lei nº 37, que extinguiu os partidos políticos no âmbito do Estado Novo, abrindo, assim, o caminho para o retorno à legalidade do PCB e demais partidos.

Em que pese a disputa eleitoral ter envolvido, inicialmente, onze partidos políticos¹¹, as principais forças eram a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Sendo uma constante

¹⁰ Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1945, Página 9436. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

¹¹ Silva (1976, p.162-163) detalha que nas eleições de dezembro de 1945 participaram 11 partidos; em junho de 1946, o número caiu para 9 devido a fusão de 3 partidos, que se agremiaram sob o nome de Partido Social Progressista; nas eleições de 1947, por sua vez, o número voltou a aumentar para 14 partidos.

na história brasileira a aproximação das oposições aos militares (Silva, 1976, p.116-117), o fim do Estado Novo também envolveu uma forte participação do alto comando das Forças Armadas. Neste sentido, Pacheco (1984, p.185) destaca que a transição foi levada a cabo “pelas forças mais reacionárias do país”, não havendo, porém, clima para a instauração de uma nova ditadura. Isso significa que a transição “pelo alto” pretendida por Vargas teve sua parcela de sucesso, mesmo que ele não tenha permanecido no poder.

O candidato da UDN foi o Brigadeiro Eduardo Gomes, que agremiava os setores oposicionistas ao Estado Novo e tinha o apoio de amplos setores da classe média e do grande capital internacional (Pacheco, 1984, p.185), ao mesmo tempo que se apresentava como um candidato viável para os militares.

No campo ideológico, a escolha de Eduardo Gomes reforçava a posição liberal da UDN. Sendo seu candidato um revolucionário da década de 30 e opositor do golpe em 1937, o partido tinha, com a candidatura, o propósito de promover a transição para um regime constitucional, buscando tranquilizar as parcelas da população e das elites que viam com maus olhos a sucessão de Vargas por um novo regime autoritário. Eduardo Gomes defendia o reestabelecimento da Constituição de 1934 e uma transição conduzida pelo Poder Judiciário, criticando a posição ativa do ditador no processo de abertura (Carone, 1976, p. 323).

Sendo apoiado por grande parte da imprensa, o programa político de Eduardo Gomes incluía não só a abertura política, mas também um processo de “liberalização” econômica que favorecesse o capital estrangeiro e prosseguisse com a industrialização brasileira, sem, contudo, acabar com as barreiras fiscais do período varguista (Skidmore, 1996, p.86-87).

A posição do candidato da UDN em relação ao comunismo, por sua vez, é típica das forças políticas que sustentavam sua campanha. Em um comício na cidade de São Paulo, Eduardo Gomes classificou o comunismo como um movimento essencialmente antibrasileiro; enquanto que em um evento em Belo Horizonte, equiparou a União Soviética à Alemanha nazista e à Itália fascista. Para Prestes, as declarações de Eduardo Gomes deixavam claro que o candidato se submetia “completamente às forças reacionárias que o apoiam desprezando os antifascistas honestos que o seguem”¹².

No outro polo da disputa estava o PSD, que agremiava parcelas que buscavam um determinado continuísmo em relação a Vargas. O candidato escolhido pelo partido foi o

¹² *Tribuna Popular*, 24 de outubro de 1945.

ex-Ministro da Guerra de Getúlio, General Eurico Gaspar Dutra, que teve sua candidatura bem recebida não só pela burguesia industrial e por amplas parcelas do Exército (Almino, 1980, p.80), mas também pela população em geral, pelo apoio do ditador. Conforme Carone (1976, p.323), o programa político de Dutra é conciliatório, apoiando parte das medidas do governo, incluindo a anistia.

A candidatura de Dutra surge como uma resposta do governo à candidatura de Eduardo Gomes. Tendo o Ministro da Justiça Agamenon Magalhães informado a Vargas que o Exército não aceitaria sua continuidade e que uma candidatura civil não poderia bater de frente com o adversário da UDN, a solução encontrada foi a indicação de um militar de prestígio, surgindo Dutra como o nome de maior destaque (Silva, 1976, p.126).

Conhecido anticomunista e inicialmente adversário da anistia aos comunistas¹³, já nos primeiros pronunciamentos de campanha, Dutra expõe que o PCB possui o direito de se legalizar e concorrer às eleições, desde que respeite às autoridades e renuncie qualquer processo violento¹⁴.

Já em relação ao PTB, sua capacidade de manter uma estratégia independente foi prejudicada devido à deposição de Vargas, pois o principal mote do PTB era o movimento queremista¹⁵. Assim, com a deposição de outubro, o PTB se dividiu internamente entre o apoio a Dutra e ao PCB, havendo, inclusive, parcela do partido que abandonou a disputa eleitoral (Skidmore, 1996, p.82).

O PCB, por sua vez, tinha como primeira opção de candidato Francisco Prestes Maia, ex-prefeito da capital paulista, porém, este recusou o encargo, dando vez para o engenheiro Yedo Fiúza, ex-prefeito de Petrópolis (Prestes, 2017, p.200). A escolha de Fiúza é condizente com o posicionamento do partido e sua visão acerca da conjuntura política vivenciada. Fiúza não era comunista e não fazia parte dos quadros do Partido. O

¹³ Ver nota de nº 7.

¹⁴ Ver, por exemplo, Almino (1980, p.36-39), onde o autor transcreve parte de um pronunciamento de Dutra após o lançamento de sua candidatura à presidência da República. Neste pronunciamento, Dutra deixa claro que os preceitos do liberalismo político – liberdade de pensamento, inclusive – devem se dar de forma ordeira, responsável e dentro dos limites legais. Outro traço especialmente relevante são as considerações acerca da fraternidade e tradições cristãs da sociedade brasileira, deixando já claro seu alinhamento ideológico com as parcelas mais conservadoras das elites brasileiras, abertamente anticomunistas e defensoras de uma suposta democratização pelo alto. Destaque-se, por fim, que Dutra finaliza seu pronunciamento defendendo que apoia a legalização do Partido Comunista “enquanto os comunistas mantiverem, entre nós, a linha de conduta que hoje assumem, de renunciar aos processos violentos e de acatamento às autoridades constituídas”.

¹⁵ O movimento foi assim denominado devido aos seus lemas “Queremos Getúlio” e “Constituinte com Getúlio”. A heterogeneidade do movimento é destacada por Skidmore (1996, p.75), que coloca membros do PCB e do PTB como líderes. Martins (2021, p.182-183), por sua vez, defende que o movimento era formado em sua maioria por indivíduos das camadas mais pobres, atribuindo tal posição às reformas trabalhistas realizadas por Vargas.

PCB apelava para um candidato mais “neutro” e palatável para conquistar votos de outros grupos, em especial potenciais eleitores do PTB¹⁶.

O *Tribuna Popular* celebrou a candidatura de Fiúza, justificando seu posicionamento político em defesa da união nacional:

O engenheiro Yeddo Fiuza não é comunista nem assume nenhum compromisso ideológico com o nosso Partido. É um candidato de frente única honestamente organizada na base do respeito mutuo, amplo e sincero. Registrado pelo Partido, não é, no entanto, um candidato do partido Comunista, nem muito menos, um comunista, mas um candidato de união nacional sem distinção de classes sociais, de ideologias políticas, credos religiosos e pontos de vista filosóficos¹⁷.

Em igual sentido foi pronunciamento do próprio candidato, às vésperas das eleições que, em um comício do PCB, disse “Sou um candidato de União Nacional, de uma coalizão de correntes democráticas, com o apoio legal e honesto do Partido Comunista do Brasil”¹⁸.

O movimento queremista aglutinava elementos de diversos campos e partidos, e, apesar de não ter tido sucesso em sua premissa, não constituía uma força desprezível, tendo sua própria existência dado a munição necessária para a deposição de Vargas. Mantendo uma postura volátil e pragmática que o definia, o ditador não se aproximava abertamente do movimento queremista, tampouco o recriminava e impedia seu desenvolvimento (Skidmore, 1996, p.75; Ferreira, 2019, p.48). Ficava claro que, durante os meses finais do Estado Novo, Vargas buscava sentir o terreno de um possível continuísmo sem denunciar suas intenções às Forças Armadas. Essa estratégia fica evidente no tratamento dado por Vargas ao suposto candidato “do Governo”, isto é, Dutra, que deixou o governo triste por não ter obtido o apoio que esperava do Presidente (Ferreira, 2019, p.50).

Para além do fato de o apoio público de Vargas à Dutra ter sido dado apenas às vésperas das eleições, desde que Dutra se afastou do Ministério da Guerra, em 28 de julho de 1945, o próprio movimento queremista prejudicou o alcance de Dutra enquanto candidato (Silva, 1976, p.137). As manobras de Vargas não deixavam claras suas intenções, ao ponto de que, em determinado momento, membros do governo decidem

¹⁶ Neste sentido, Eliezer Pacheco (1984, p.186), narra que a escolha inicial de Prestes Maia foi feita por este ser amigo de Vargas. A escolha de Fiúza, por sua vez, também se deu por este ser “possuidor de algumas ligações com o ex-ditador”.

¹⁷ *Tribuna Popular*, 18 de novembro de 1945

¹⁸ *Tribuna Popular*, 30 de novembro de 1945.

pedir para que Dutra retire sua candidatura para que seja apresentado um novo nome (Carone, 1976, p.331-332).

Mantido intacto, porém, o nome do ex-Ministro, fato é que as suspeitas dos militares cresciam à medida que Vargas indicava sua intenção de controlar o pleito eleitoral de forma que o favorecesse.

Um incidente que causou grande repercussão na fase final do Estado Novo e foi instrumentalizado pelos militares foi o discurso proferido por Adolf Berle, embaixador americano no Brasil, em 29 de setembro. No discurso, proferido no Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Berle trata da realização das eleições e da transição democrática vivenciada pelo Brasil, dizendo que “A solene promessa de eleições livres no Brasil” foi aclamada pelo Estados Unidos, que acompanha de perto a “marcha regular para a democracia constitucional e as garantias do seu êxito” e que o país está convencido “de que o Brasil prosseguirá firmemente em sua marcha determinada pelo caminho da democracia”¹⁹.

O discurso, reconhecido pelo próprio Berle como “a bomba atômica que terminou com o queremismo”²⁰, irrita Vargas (Carone, 1976, p.341), que interpreta o episódio como uma tentativa de interferência estrangeira no processo de abertura. Prestes (2017, p.196) vai além e classifica o discurso como “um indisfarçável convite ao golpe contra Vargas, revelando a preocupação do governo dos Estados Unidos com o avanço do movimento popular no Brasil e, em particular, com o PCB atuando legalmente”.

Nas semanas seguintes, Vargas busca retomar o controle do processo eleitoral, tentando blindar o governo contra as intenções estadunidenses. A principal medida neste sentido foi a publicação do Decreto-Lei nº 8.063, em 10 de outubro de 1945²¹, que antecipava as eleições estaduais para o dia 2 de dezembro, juntamente com as federais, e determinava aos interventores e governadores que outorgassem as Constituições desejassem se candidatar se afastassem dos respectivos cargos até trinta dias antes das eleições.

O decreto, publicado menos de dois meses antes da data indicada, foi “o primeiro golpe vibrado contra a tranquilidade reinante” (Silva, 1976, p.247), pois seus prazos impraticáveis tumultuariam o processo eleitoral. Os prazos e as exigências não

¹⁹ O discurso foi integralmente reproduzido por Hélio Silva (1976, p.214-219).

²⁰ Silva (1976, p.220).

²¹ Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/10/1945, Página 15989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8063-10-outubro-1945-378633-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

favoreciam as oposições, pois, sendo os interventores nomeados pelo Presidente, a máquina do Estado estaria totalmente nas mãos dos partidários de Vargas, de modo que o decreto surgiu como uma medida contra a possível vitória da oposição, notadamente da UDN (Carone, 1976, p.341).

O derradeiro e emblemático incidente, hodiernamente descrito como a “gota d’água para o golpe contra Getúlio” (Martins, 2021, p.186), foi o desejo de Vargas em nomear seu irmão, Benjamim Vargas, “conhecido pela truculência e pelas arbitrariedades que pratica” (Carone, 1976, p.345)²² e “notoriamente corrupto” (Bethell, 2008, p.83), como chefe de Polícia. A possível nomeação, ao ser levada ao conhecimento do Ministério da Guerra e do Alto Comando do Exército, levou os generais a tomarem a decisão de ter com o Presidente e, entre outras demandas, exigir o veto à nomeação, algo que Vargas teria se negado.

As razões pelas quais Vargas decidiu pela nomeação do seu irmão são objeto de disputa²³, porém, é cediço que foi o estopim de uma situação insuperável para o Presidente. Em 29 de outubro, o general Góes Monteiro articula, juntamente com o alto comando da Aeronáutica e Marinha, a deposição do Presidente, que, em reunião com Dutra, propôs voltar atrás na nomeação de seu irmão e nomear um chefe de polícia que o Exército aprovasse, assim como um novo Ministro da Guerra do agrado de Dutra²⁴, porém, quando Dutra comunicou a proposta aos generais, ficou claro que o golpe em andamento não seria interrompido²⁵.

Mobilizadas as Forças Armadas²⁶ e tendo sido o Palácio Guanabara ocupado por uma unidade motorizada, encerrava-se a ditadura varguista por meio de um golpe militar, denominado eufemisticamente de deposição (ou renúncia) forçada. Para os analistas mais

²² O autor narra que o irmão de Vargas teria encomendado trezentos colchoes e camas para a Casa de Detenção, “porque assim que assumisse as funções pretendia prender todos os generais que estavam conspirando” (Carone, 1976, p.345).

²³ Leslie Bethell (2008, p.83) indaga se a medida, juntamente com o apontamento de João Alberto, então chefe de polícia, como prefeito do Distrito Federal, não teve por objetivo a mobilização popular ou sua própria proteção. Hélio Silva (1976, p.233), por sua vez, narra que a mudança no cargo provinha do desejo de João Alberto por notoriedade, tendo este pedido sua licença para perseguir carreira política. Ao indicar vários nomes, lembrou do irmão de Getúlio, que inicialmente não foi de acordo com a ideia, pois “não gostava de nomear parentes próximos para cargos relevantes, mas prometeu consultar Agamenon Magalhães. Apenas com o aval de seu Ministro da Justiça, Vargas aquiesceu com a nomeação de Benjamim.

²⁴ O general Góes Monteiro era, até então, Ministro da Guerra de Vargas, tendo deixado o cargo para articular a deposição do ditador.

²⁵ FGV-CPDOC, Arquivo Eurico Dutra, ED vp 1946.00.00, p.153. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ARQ_ED_VP&hf=www18.fgv.br&pagfis=2828. Acesso em: 20 out. 2025.

²⁶ Carvalho (2017, p.178) destaca o caráter inédito do golpe, ao relatar que o episódio movimentou o alto comando das três armas – Exército, Marinha e Aeronáutica. As vozes dissonantes no âmbito das Forças Armadas “ou estavam em escalões inferiores, ou não tinham condições de se manifestar”.

pessimistas, como Sodré (1984, p.117), porém, o fim da ditadura não significou o início de um regime democrático.

No dia seguinte, em 30 de outubro, toma posse como Presidente da República provisoriamente o presidente do Supremo Tribunal Federal José Linhares, tendo em vista que a Constituição de 1937, ainda em vigor, não previa hipóteses de sucessão. O governo de José Linhares teve como principais medidas a revogação do art. 177 da Constituição de 1937, que dava ao governo a prerrogativa de afastar funcionários civis ou militares “a interesse do serviço público ou por conveniência do regime”²⁷ e o decreto das Leis Constitucionais de nº 13 e 15, que dispunham sobre a Constituinte.

A Lei Constitucional nº 13, decretada em 12 de novembro, definia que os deputados e senadores eleitos em 2 de dezembro se reuniriam sessenta dias após as eleições para votar a nova Constituição²⁸. Já a Lei Constitucional nº 15 ratificava os poderes ilimitados do Congresso Nacional para a promulgação da Constituição, assim como definia que o Presidente da República a ser eleito, enquanto não promulgada a Constituição, exerceria o papel de legislador ordinário, “expedindo os atos legislativos que julgar necessários”²⁹.

Para Carone (1976, p.349), o golpe contra Vargas representou a “luta entre as duas facções das classes dirigentes”, de modo que a deposição do ditador não significou uma continuação do processo de abertura, mas um movimento levado a cabo pelos “grupos mais reacionários e anticomunistas” que tinha por fim “reverter o processo de democratização da sociedade brasileira, que vinha sendo promovido com a permanência de Vargas no poder” (Prestes, 2017, p.200).

1.2. O PCB como entidade legal e desempenho eleitoral

Nesta seção serão apresentadas as ações do PCB para obter seu registro legal, assim como seu programa e ideologia, dando enfoque no período pós-anistia até a

²⁷ No original: “Art 177 - Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime”. Publicado originalmente em: Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/11/1937, Página 22359. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

²⁸ Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/11/1945, Página 17409. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-13-12-novembro-1945-364994-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

²⁹ Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/11/1945, Página 17885. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-15-26-novembro-1945-364999-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

realização das eleições. Optou-se por tratar a relação dos comunistas com o queremismo nesta seção – ao invés de na anterior – por uma questão de unidade e organização.

Como já exposto, o Decreto-Lei nº 7.586/1945 foi editado para regular a realização das eleições no país. Em seu art. 109, estabelecia que qualquer associação que tivesse pelo menos dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais, e tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, seria considerada partido político nacional³⁰.

Em 26 de setembro de 1945, o PCB, representado por seu Secretário Geral, Luís Carlos Prestes, ingressa com o pedido de seu registro provisório junto ao TSE³¹, apresentando um programa onde declara seus objetivos pela união nacional contra o reacionarismo, o capital estrangeiro e pelo desenvolvimento econômico e social do país. O comprometimento com o avanço democrático e com a Constituição vindoura aparece já no programa, onde o partido abandona qualquer pretensão radical, em consonância com o mote de “união nacional”³².

Ao receber a petição do PCB, o ministro relator Sampaio Dória, através da Resolução nº 213, converte o feito em diligência e requer que o PCB anexe o programa do partido em seus estatutos e esclareça alguns “tópicos obscuros do programa”. Em primeiro lugar, o ministro relator questiona o posicionamento do partido quanto a questão agrária, visto que no programa o PCB se compromete a lutar pela exploração da terra e entrega gratuita à massa camponesa. Assim, surge o questionamento se os comunistas, em seu processo de luta pela divisão da terra, agiriam como fez a Rússia ou se

³⁰ O partido deveria ser registrado no Tribunal Superior eleitoral, conforme art. 110, *caput*, devendo o partido instruir o pedido com os estatutos, prova de inscrição no registro civil de pessoas jurídicas, programa, e endereço da sede e de seus delegados (§2º). Fonte: Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1945, Página 9436. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 out. 2025.

³¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Petição inicial, de 26 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial>. Acesso em: 28 jul. 2025.

³² “O Partido Comunista do Brasil lutará, por todos os meios ao seu alcance, pela vigência das liberdades públicas e das garantias do cidadão, inerentes a todo regime autenticamente democrático; lutará pela vitória e pleno desenvolvimento da democracia; lutará por uma carta constitucional democrática e por que seja rigorosamente respeitada e cumprida. Opondo-se com tenacidade a toda tentativa de esmagar ou restringir as liberdades nela consagradas”. Em igual sentido, o programa consagra posteriormente que “O Partido Comunista do Brasil lutará por um governo genuinamente popular, cuja norma de ação seja realizar um programa mínimo de união nacional, encabeçando o povo no combate pelo esmagamento político e moral dos remanescentes da reação e do fascismo”. (Ibid., p.1-2).

respeitariam o direito à propriedade e atuariam por meio de processos de desapropriação e indenização³³.

A segunda questão obscura diz respeito ao mote de “união nacional”, no qual o ministro relator diz que “começa-se a vislumbrar os intuitos desse propósito” e questiona se essa união significaria a exclusividade de um partido e a ditadura do proletariado ou se o PCB respeitaria os direitos fundamentais do homem. O terceiro ponto em que busca esclarecimento volta à questão da propriedade. O relator questiona de que forma o PCB lutaria pelo estabelecimento da “propriedade social dos meios de produção”, antagonizando a socialização dos meios de produção tal como na União Soviética, “sem nenhum respeito à propriedade particular”, ou de forma que respeite a propriedade individual e a liberdade do trabalho, ambos “direitos fundamentais do homem”³⁴.

O último ponto o qual o ministro relator considera que merece esclarecimento é, além de curioso, uma questão que reaparece quando do julgamento em que o TSE cancela o registro do PCB, que diz respeito à denominação do partido. Conforme o ministro relator, ao se denominar comunista, o PCB concorda com os princípios marxistas-leninistas. Assim, o ministro questiona se “se incluem, ou não, em seu programa, os princípios marxistas-leninistas que seu nome indica”³⁵.

Ao converter o julgamento em diligência, o TSE indica que o comunismo, em abstrato, contraria os princípios democráticos, de modo que caberia ao Partido Comunista demonstrar, em última instância, que não era comunista.

Ao analisar a resposta dada pelo partido às diligências, em 12 de outubro, foi basicamente o que ocorreu. Em todos os pontos, o PCB nega qualquer proposta comunista, defendendo que a socialização das terras e dos meios de produção se daria por uma solução legislativa pacífica, não cabendo ao partido deliberar sobre sua forma. A política de união nacional é defendida como “uma união de todos os brasileiros democratas e progressistas”, e não uma união no sentido de partido único, negando, assim, a ditadura do proletariado. Já em relação ao nome do partido, o PCB defende que em seu programa não se incluem os princípios do marxismo-leninismo ou qualquer princípio filosófico, “mas apenas as proposições políticas consideradas pelo Partido fundamentais,

³³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução-TSE nº 213, de 29 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resolucao-diligencias>. Acesso em: 25 out. 2025.

³⁴ Ibid. p.4-5.

³⁵ Ibid. p.5.

dentro da realidade brasileira, para a unidade, a Democracia e o progresso de nossa Pátria”³⁶.

Em sintético parecer, o Procurador Geral Eleitoral Hahnemann Guimarães opina pela concessão do registro provisório do PCB, tendo em vista o cumprimento das diligências requeridas pelo TSE através da Resolução nº 213³⁷. Em tese, o único fundamento legal para negar o registro seria o art. 114 do Decreto-Lei nº 7.586/1945, que dispunha que “O Tribunal negará registro ao partido cujo programa contrarie os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem; definidos na Constituição”³⁸.

Em 27 de outubro, o TSE, entendendo que, com os esclarecimentos dados, o PCB estava em condições de legalizar-se, concede o registro provisório, através da Resolução nº 285³⁹. Para os comunistas, a concessão do registro provisório foi:

a legalização de uma situação de fato criada pelos acontecimentos decorrentes da derrota do nazifascismo em todo o mundo e da quebra da reação no país, levando os membros do Tribunal Eleitoral, embora com uma argumentação antidemocrática de alguns, a opinarem favoravelmente à concessão do registro⁴⁰.

O periódico fez questão de destacar o voto do Ministro Sampaio Dória, que discorreu sobre o comunismo russo e brasileiro, comparando a atuação do PCB com os comunistas russos em 1917. Já aqui, o ministro Sampaio Dória antecipa uma questão que voltará a aparecer quando do julgamento acerca da cassação do registro, onde o argumento do “internacionalismo” dos comunistas surge como um impeditivo para sua atuação no Brasil, assim como suas “tendências antidemocráticas”⁴¹.

Após a concessão do registro provisório, a legalização definitiva do PCB era uma questão de formalidade. Dias depois, o partido encaminha o pedido de registro definitivo

³⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resposta do partido às diligências, de 12 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resposta-diligencia>. Acesso em: 25 out. 2025.

³⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Parecer do procurador-geral eleitoral, de 23 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-pge>. Acesso em: 26 out. 2025.

³⁸ Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1945, Página 9436. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 out. 2025.

³⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 285, de 27 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-285-registro-pcb/@@display-file/file/TSE-resolucao-285-registro-pcb.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

⁴⁰ *Tribuna Popular*, 28 de outubro de 1945.

⁴¹ A íntegra da sessão de 27 de outubro do TSE não se encontra disponível no portal do tribunal, de modo que os apontamentos acerca do voto do Ministro Sampaio Dória foram retirados do *Tribuna Popular*, 28 de outubro de 1945, supracitada.

ao TSE, juntamente com as listas com mais de 14 mil assinaturas de seus eleitores⁴². Em sessão realizada em 10 de novembro de 1945, o TSE concede o registro definitivo do PCB sem qualquer ressalva, através da Resolução nº 324⁴³. O partido, no dia seguinte, se comprometeu a continuar “no desenvolvimento do seu programa de luta em defesa das supremas aspirações populares”, veiculando, todavia, que

O registro definitivo do Partido Comunista, como outras vitórias do Partido do proletariado e do povo, não é uma concessão. É uma conquista dos trabalhadores organizados dentro do seu Partido que as novas condições do mundo contra o fascismo derrotado militarmente e em via da completa derrota moral e política em todos os países possibilitaram⁴⁴.

Alguns temas desta declaração ganham importância ao serem analisadas retrospectivamente. Assim, vê-se que o PCB adota o discurso de que a derrota do nazifascismo na Segunda Guerra Mundial seria um primeiro passo para sua derrota "moral e política", algo não se concretizou. Como em outros momentos de sua atuação legal - como se verá -, as lideranças do Partido contavam com a crença de que havia amplas forças, dentre as classes e partidos dominantes, que se interessavam pela abertura e democratização do regime.

O tom otimista se manteve mesmo nos últimos meses de legalidade, demonstrando como os comunistas erraram em suas análises da realidade política e conjuntural do Governo Dutra e das maiorias eleitas.

1.2.1. O significado da “união nacional” para o PCB

No início da década de 1940, os comunistas estavam divididos não apenas no contexto prático, mas também ideológico. A nova situação internacional provocada pela guerra, especialmente após a aproximação do Estado Novo com os países que formavam o bloco dos aliados – Estados Unidos, Reino Unido e França, principalmente – provocou uma série de cisões e incertezas no âmago do partido.

Uma primeira posição, defendida pelo então líder do PCB, Fernando Lacerda, previa a dissolução do partido após o encerramento da Internacional Comunista por Stalin. A razão para tal posicionamento era a necessidade de “garantir uma ampla unidade

⁴² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Registro definitivo. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-definitivo>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁴³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 324, de 10 de novembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-registro-definitivo>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁴⁴ *Tribuna Popular*, 11 de novembro de 1945.

na luta contra o nazifascismo” (Prestes, 2017, p.180). Apesar de ser o posicionamento com menor alcance (Carone, 1982, p.2), o líder do partido demonstrava a pretensão de abandonar as perspectivas ideológicas do comunismo em favor de uma união democrática.

Uma segunda posição tinha à frente Caio Prado Júnior e Heitor Ferreira de Lima, que compunham o núcleo paulista do partido. Para estes, era necessário pregar união não apenas pelo esforço de guerra, mas também contra Vargas e o Estado Novo.

A posição com maior apoio e que, na prática, se tornou hegemônica dentro dos quadros do partido, provinha dos grupos baiano e carioca, e continha como defensores mais destacados Carlos Marighela e, posteriormente, Luís Carlos Prestes. Para este grupo, a união nacional deveria abarcar não apenas o inimigo externo, mas os comunistas deveriam apoiar o governo e todos os grupos que porventura se posicionassem a favor do esforço de guerra contra o nazifascismo.

Esse posicionamento foi ratificado no bojo da Conferência da Mantiqueira, em agosto de 1943, que também nomeou um Comitê Central provisório e elegeu Luís Carlos Prestes como secretário-geral do partido, apesar deste ainda estar preso quando da realização da conferência.

Poucos meses após a Conferência da Mantiqueira, o PCB veiculou para seus quadros o sentido e a importância da União Nacional, por meio da revista Continental, vinculada ao partido. Para o PCB, “A União Nacional há de ser a conjugação efetiva de esforços de todos os patriotas do Brasil. São patriotas, independente dos matizes de suas opiniões políticas, os que aspiram para a Pátria bem-estar, progresso e cultura” (Carone, 1982, p.13-14).

No mesmo texto, o partido deixa claro que “essa união há de realizar-se em torno do governo do Presidente Vargas, que dirige o país em guerra, postas de parte antigas pendência e dissensões” (Carone, 1982, p.14). O PCB deixava, então, de se lançar como um partido de vanguarda pela revolução socialista e passava a ser um partido progressista alinhado às ideias nacionalistas da sociedade brasileira, ou, como bem apontado por Prestes (2017, p.193), um partido de caráter “nacional-libertador”.

As escolhas do partido podem ser analisadas por diversos prismas. Na perspectiva de Reis (2002, p.70), os comunistas não ignoravam ou esqueciam as perseguições da ditadura varguista, mas estavam convencidos de que este era o melhor caminho para o campo progressista e para sua própria organização. Vê-se que o autor defende que os comunistas analisaram a situação da forma mais pragmática possível, mas não abriram

mão de seus princípios, apenas admitiram que o melhor caminho para sua perseguição seria a aliança com a ditadura.

Para Prestes (2017, p.192), a União Nacional, tal como defendida pelo PCB, decorreu da falta de uma “justa compreensão da realidade do país”, o que impediu seus dirigentes de analisar e criar uma tática política correspondente. Além disso, a autora destaca a forma acrítica e espontânea que os comunistas se inseriram na luta contra o nazifascismo, o que, na prática, equiparava os comunistas a qualquer grupo não abertamente alinhado ao Eixo.

A conjuntura é analisada de forma semelhante, ainda que de forma mais ríspida, por Pacheco (1984, p.188-189), que considera a forma mecânica que a política de União Nacional foi aplicada à realidade brasileira pelo PCB. Os resultados da política foram “desastrosos” na análise do autor, que destaca o papel secundário da luta de classes na política dos comunistas e significou “o início da submissão dos movimentos operários aos esquemas populistas de dominação e o fim de uma política de classe independente”.

Apesar das análises em tom crítico, fato é que a política de união nacional, alinhada a um discurso brando em relação às perspectivas tradicionais do comunismo contribuíram para o aumento exponencial dos quadros do partido e, por consequência, para seu desempenho eleitoral surpreendente até para os comunistas mais otimistas.

Se a união nacional contra o nazifascismo foi o caminho escolhido pelos comunistas ainda em 1943, o PCB não renunciou à sua política após o fim da guerra e a deposição de Vargas. Com efeito, o partido manteve seu discurso inalterado, buscando colaborar, desta vez, com o governo que se formaria após o golpe.

Poucos dias após a deposição de Vargas, o PCB se posicionou de forma crítica contra o golpe militar de 29 de outubro, porém, manteve um tom pacifista sobre as atitudes a serem tomados por seus quadros, buscando dar a palavra de ordem da “união nacional” com o objetivo de liquidar o que restava do fascismo:

Ao povo, portanto, o que interessa neste instante é a consolidação do novo governo. Que os democratas sinceros e os antifascistas honestos agora nos postos de responsabilidade confiem, pois, no povo, porque só assim poderão cumprir a palavra empenhada e livrar-se da pressão que sobre eles exercerão os remanescentes do fascismo⁴⁵.

Interessante notar que o PCB criticava o golpe militar que depôs Vargas, mas destacava que o governo provisório continha “homem respeitáveis e democratas

⁴⁵ *Tribuna Popular*, 4 de novembro de 1945.

conhecidos”⁴⁶, numa aparente tentativa de evitar desgastes com o novo governo. Se em 1935 os comunistas se lançaram numa insurreição sem que estivessem presentes os elementos objetivos e subjetivos para uma revolução socialista e foram perseguidos e desmantelados após seu fracasso, a política de união nacional e rebaixamento de seu discurso e prática não garantiram sua atuação legal ou o desenvolvimento do movimento comunista por vias institucionais.

1.3. Os comunistas e a Constituinte

Tendo em vista que o golpe contra Vargas foi operacionalizado por grupos reacionários, o perigo do continuísmo varguista deu lugar ao perigo de o governo provisório encabeçado por Linhares tentar impedir as eleições e se manter no poder com o apoio do exército. Moraes (1998, p.166), porém, questiona: “Quem, por mais reacionário que fosse, seria tolo o bastante, em 1945, para pretender impor um regime inspirado nos descombros, ainda fumegantes, do nazifascismo?”. O autor parte do princípio de que o governo instituído – e as classes que o apoiavam – deveriam se manter no poder sob um princípio diferente, e, levando-se em conta o contexto já descrito, a realização das eleições era a melhor forma de perpetuar um poder legítimo.

Com efeito, não houve, durante o mês de novembro, nenhum incidente que pusesse dúvidas sobre a realização do pleito, que de fato ocorreu na data designada. Na chefia do Executivo, a disputa se acirrou entre Eduardo Gomes e Dutra, tendo este sido eleito com cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos votos válidos e seu partido, (PSD), obtido a maior bancada tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. A UDN obteve a segunda maior bancada, seguida pelo PTB e, na quarta posição, o PCB, que conseguiu, nas eleições presidenciais mais de 569.000 votos, quase 10% (dez por cento) do eleitorado (Chilcote, 1982, p.97; Pomar, 2000, p.40). Nas câmaras legislativas, o PCB elegeu um senador (Luís Carlos Prestes) e catorze deputados.

À primeira vista, o resultado parece decepcionante, porém, Luís Carlos Prestes analisou os resultados a partir da situação concreta do partido e do contexto político em questão:

Temos a impressão de que esta constituiu, em geral, uma grande vitória para nós. Os resultados estão perfeitamente dentro dos nossos cálculos. Em contacto com as grandes massas, conhecendo todas as deficiências do alistamento, sabendo que a maioria dos operários e camponeses é analfabeta e, portanto, não tinha direito de voto, não podíamos esperar mais do que os números estão revelando. Além disso, o PCB mal tem 6 meses de vida legal. Seus recursos de

⁴⁶ *Tribuna Popular*, 4 de novembro de 1945.

propaganda, tais como, principalmente o rádio e a imprensa, são ainda reduzidos e precários. Se, em certos momentos, a nossa propaganda parecia maior que a dos adversários, isto se deve, sobretudo, à iniciativa das grandes massas e à dedicação exemplar dos comunistas⁴⁷.

Neste contexto, quais eram as perspectivas de então para a democracia brasileira? É preciso ressaltar que o presidente eleito, chamado de “democrata ditador” por Almino (1980, p.81), ocupava o cargo no mesmo momento em que a constituinte eleita iniciava seus trabalhos, criando, por conseguinte, a possibilidade de um possível choque entre Executivo e Legislativo.

O compromisso entre as classes dirigentes, porém, não deu lugar ao dissenso político. Para além do fato de o PSD ter obtido maioria nas eleições para ambas as casas legislativas, Dutra se assegurou de montar um governo que integrasse elementos não apenas de seu próprio partido, mas também do PTB e da UDN (Martins, 2021, p.201). Na análise de Silva (1976, p.325-326), os resultados eleitorais para o legislativo deixavam claro que o alcance político do golpe contra Vargas foi limitado e não teve o condão de alterar a situação partidária em nenhum nível.

Após a turbulência do segundo semestre de 1945, com as incertezas acerca do continuísmo de Vargas, a realização (ou não) das eleições e a posição do governo provisório após o golpe de 29 de outubro, a situação política do país se estabilizou. Essa estabilidade, porém, não pode ser confundida com paz ou tranquilidade social. Em primeiro lugar, conforme Martins, 2021, p.212, a estrutura repressiva do governo, além de ter sido mantida, teve suas lideranças fortalecidas por uma série de mudanças nos altos escalões da polícia política. Apesar disso, o Secretário geral do PCB, no dia em que tomou posse o Presidente Dutra, declarou “Apoio aos atos democrático do governo e luta implacável contra as tentativas de retrocesso na marcha da democratização”⁴⁸, em consonância com a política de união nacional do partido.

Porém, já nos primeiros meses de governo, ficou demonstrada a “inexistência de ‘atos democráticos’ por parte do governo Dutra, os quais pudesse merecer o apoio dos comunistas” (Prestes, 2017, p.206). Para além da manutenção da burocracia estatal herdada do Estado Novo, o governo Dutra, enquanto apoiado pelos setores dirigentes e pelos três grandes partidos do país, prescindia do apoio popular propriamente dito. Isto é, as medidas do governo não passavam por um juízo de aceitabilidade popular.

⁴⁷ *Tribuna Popular*, 12 de dezembro de 1945.

⁴⁸ *Tribuna Popular*, 31 de janeiro de 1945.

Prova disso é a postura do governo diante da nova situação das greves no país, que aumentaram em número e escala a partir dos últimos meses de 1945. Uma das medidas de maior repercussão neste sentido é o Decreto-Lei nº 9.070/1946, que “a pretexto de regulamentar o direito de greve, preserva a estrutura corporativa da CLT” (Vianna, 1978, p.254) e “praticamente anulava o direito de greve” (Medeiros, 2016, p.87). Por meio deste Decreto, o direito de greve estaria submetido, inicialmente, à uma “conciliação prévia ou à decisão da Justiça do Trabalho”⁴⁹ (art. 1º). Não havendo conciliação, ficaria à cargo da Justiça do Trabalho definir acerca da legalidade da greve, de modo que o Estado toma para si a responsabilidade de regular a atividade grevista.

Na prática, “com a entrada em vigor do decreto, os empregadores sentem-se fortalecidos para adotar medidas punitivas em relação ao exercício do direito de greve” (Almino, 1980, p.86). O Decreto resultou, portanto, em uma supressão do direito de greve, servindo a Justiça do Trabalho como órgão responsável por ordens de volta ao trabalho e proibição da atividade grevista.

Conforme Prestes (2017, p.209), “o movimento operário e sindical foi alvo privilegiado da repressão do governo Dutra”, que, principalmente a partir da edição do Decreto supracitado, buscou marginalizar as lideranças sindicais, interferindo diretamente nos sindicatos e utilizando a polícia como instrumento de repressão.

Em relação ao decreto, a posição do PCB - expressa através de seu secretário-geral - é, no mínimo, dúbia. Prestes condena a natureza do decreto, mas busca reduzir a responsabilidade do governo ao dizer que este estaria cedendo à pressão dos reacionários. Apesar de admitir a forma arbitrária e restritiva da legislação, o decreto é considerado como “arrancado pelos reacionários”, sendo, ainda, “um ato impensado do governo”⁵⁰.

Para além de suprir uma necessidade política interna imediata no âmbito interno, o Decreto-Lei nº 9.070/1946 possuía também uma utilidade para o governo se a situação for observada a partir do prisma internacional. O governo brasileiro esperava receber tratamento especial dos Estados Unidos pela relação próxima entre os países durante a Segunda Guerra Mundial. A esperança das elites brasileiras era um “Plano Marshall” voltado para a América Latina, sendo o Brasil o principal beneficiado na região (Munhoz, 2002, p.47).

⁴⁹ Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/3/1946, Página 3829 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9070-15-marco-1946-416878-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 nov. 2025.

⁵⁰ *Tribuna Popular*, 17 de março de 1946.

As expectativas brasileiras foram frustradas quando os Estados Unidos demonstraram por diversas vezes que sua prioridade era oferecer auxílio financeiro para a Europa. Restava ao Brasil criar um ambiente propício para a entrada de capitais internacionais privados, algo reforçado pelo próprio Marshall (Fausto, 2007, p.81-85). Desta forma, para além de “solucionar” o problema das crescentes greves, preocupação constante dos industriais brasileiros, o governo indicava aos Estados Unidos que estava disposto a controlar as classes trabalhadoras para o ingresso de capital estrangeiro, oferecendo a previsibilidade e calculabilidade necessárias para o investimento privado nos setores industriais do país.

A repressão contra os movimentos grevistas por parte do governo Dutra, porém, foi um sintoma decorrente de um contexto em que o Presidente da República possuía a prerrogativa de governar por decreto, utilizando-se da Carta de 1937, enquanto a Constituinte não promulgava o novo texto constitucional.

Durante as primeiras sessões da Constituinte, veio à tona a questão de a Constituição de 1937 ainda estar em vigor. Importa destacar, ainda, que, utilizando-se da permissibilidade do art. 180 da Constituição de 1937⁵¹, o então Presidente José Linhares edita o Decreto-Lei nº 8.708, de 17 de janeiro de 1946⁵², que estabelece um regimento interno provisório para a Assembleia Constituinte, o que provoca protestos reiterados, especialmente pela bancada comunista.

Já na 1ª Sessão Preparatória, no primeiro dia de trabalhos da Constituinte, em 1 de fevereiro de 1946, o deputado federal do PCB Maurício Graboys chamou atenção para o fato de que as normas regimentais oriundas do Decreto-Lei nº 8.708 desafiavam a soberania da constituinte, pois não partiam de representantes eleitos do povo e tinham como fundamento de existência a Constituição de 1937. No mesmo ato, apresentou projeto à votação dos pares para que a Assembleia Constituinte fosse conduzida sob a

⁵¹ Conforme o art. 180 da CF/1937: “*Emquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as materias da competencia legislativa da União*”. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/11/1937, Página 22359 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em: 29 nov. 2025.

⁵² Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/1/1946, Página 836 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8708-17-janeiro-1946-416700-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 nov. 2025.

Presidência do mais velho dos constituintes⁵³ e, em até quarenta e oito horas discutisse e votasse um regimento interno próprio⁵⁴.

Outro aspecto do Decreto-Lei nº 8.708 foi suscitado e criticado pelo deputado federal Carlos Marighela, também do PCB: como poderia a Constituinte se submeter a uma legislação do governo que, além de não ter sido eleito pelo voto popular, não mais estava no poder, tendo em vista que o governo Dutra se instalou legalmente e tomou posse em 31 de janeiro de 1946? Além disso, destacou o caráter antidemocrático do art. 2º do Decreto, que determinava que os trabalhos da Constituinte seriam regulados pelo regimento da Constituinte que elaborou a Constituição de 1934, não podendo contrariar a Constituição de 1937 e a Legislação Eleitoral⁵⁵.

Apesar da insistência da bancada comunista e das críticas à Carta de 1937 feitas pelos constituintes da UDN, que aproveitavam as oportunidades que tinham para atacar o caráter autoritário de Vargas e do Estado Novo (Medeiros, 2016, p.90), a maioria, formada pelo PSD e PTB, retirou de votação a indicação feita pelo PCB⁵⁶, que buscava a expressa revogação da Carta de 1937. Com isso, Dutra estava livre para governar por decreto, invocando, sempre que achasse conveniente, o art. 180 da Constituição de 1937, até que a Constituinte promulgasse uma nova. Apenas durante os meses de fevereiro e setembro de 1946, período em que atuou a Constituinte, Dutra editou 1.457 decretos-leis (Reis, 2014, p.366)

O fato de a Constituinte ter mantido em vigor o texto de 1937, sendo o PSD o principal articulador da derrota dos comunistas neste ponto, deixa claro que a Constituinte não foi refém do Presidente – ou derrotada em um jogo de força entre os dois poderes. Na verdade, tanto o Executivo quanto o Legislativo representavam as mesmas classes e interesses, de modo que os atos autoritários de Dutra estavam respaldados pelo pensamento majoritário da Constituinte (Almino, 1980, p.93).

Após a manutenção da vigência da Carta de 1937, os constituintes não detinham nenhum poder de deliberação acerca das medidas do Presidente. Assim, “A Constituinte

⁵³ Conforme o art. 1º, “a”, do Decreto-Lei nº 8.708, a Assembleia Constituinte se reuniria “*sob a Presidência do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ou de seu substituto legal*”. Vide nota anterior.

⁵⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 1, 1ª Sessão Preparatória, em 1 de fevereiro de 1946, p.4. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%201.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

⁵⁵ *Ibid*, p.8-9.

⁵⁶ A Indicação nº 24, elaborada pelo PCB, considerava a Constituição de 1937 como uma “Carta parafacista, incompatível com a era democrática que se inicia para a nossa pátria bem como para a humanidade” e “uma Carta caduca” (Braga, 2003, p.397-398).

está, portanto, em grande medida, de mãos atadas pelas instituições vigentes, mas é ela mesma quem ajuda a atar as próprias mãos” (Almino, 1980, p.94).

Durante todo o período de atuação da Constituinte, o PCB manteve sua política de “União Nacional”, buscando cooperar com todas as forças que considerava democráticas – inclusive dos partidos “governistas”. No plano do debate, porém, a bancada comunista buscou ser ativa e intransigente na defesa dos direitos mais básicos para a população, assim como acerca de pontos de seu programa que, apesar do nítido rebaixamento, poderia ser considerado muito radical pelas parcelas mais reacionárias da Assembleia.

Um dos pontos de maior repercussão é a relação entre reforma agrária e direito de propriedade. Conforme seu programa, o partido atuaria em defesa da pequena propriedade agrícola, e, nos termos literais inscritos no programa, “pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas”⁵⁷.

Em discurso acerca da questão sanitária do país, o deputado do PCB de Pernambuco Alcedo Coutinho relacionou as condições precárias de vida no campo com o alto grau de concentração de renda, o que, por sua vez, revelaria um grau de subprodução agrária. Para o deputado, o regime agrário do país seria anacrônico por possuir elementos “feudais e até escravagistas”, sendo “um dos maiores entraves ao nosso desenvolvimento econômico e social”. Caberia à Constituinte, portanto, fracionar os latifúndios improdutivos e distribuir a terra em pequenas propriedades para aumentar sua produção⁵⁸.

Em sentido semelhante, O senador Luís Carlos Prestes criticou o direito de propriedade tal como descrito no anteprojeto em discussão, assim como buscou, junto com toda a bancada comunista, assegurar a possibilidade de uma reforma agrária. Em sua fala, Prestes destacou o latifúndio como o grande problema a ser superado na questão agrária, tendo em vista que a baixa quantidade de proprietários e a alta concentração de terra impedia o desenvolvimento (de moldes capitalistas) no campo. Tratava-se, portanto,

⁵⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Petição inicial, de 26 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 11, 78ª Sessão, em 6 de junho de 1946, p.366. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2011.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

de “armar constitucionalmente o Governo para que, de fato, fique em condições de resolver o problema”⁵⁹.

Dentre as emendas apresentadas pelo PCB em relação ao direito de propriedade tal como insculpido no projeto em discussão, Prestes destacou primeiramente a emenda ao art. 159, §21, que previa a possibilidade de limitação do direito de propriedade caso este fosse de encontro ao interesse social ou coletivo, ou quando anulasse as liberdades individuais previstas na constituição ou ameaçassem a segurança nacional. Seu objetivo era combater não apenas o grande proprietário rural, mas também os trustes, cartéis e bancos estrangeiros⁶⁰.

O senador também destacou a emenda ao art. 164, §4º, do projeto, que previa em seu texto que “O direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem estar social, de modo que permitam a justa distribuição deles com iguais oportunidades para todos”, assim como outras emendas que facilitavam o fracionamento dos latifúndios para posterior distribuição e criação de pequenas propriedades. Igualmente, o PCB buscou incluir no texto um artigo que previa a transferência de terras de diversas espécies – terras devolutas, grandes propriedades abandonadas, terras aproveitáveis à margem das estradas de ferro - ao Estado para que fossem distribuídas aos camponeses sem terra⁶¹.

Em que pese o esforço dos comunistas, a grande maioria de suas propostas não foram atendidas pela maioria, que contava com grande número de ruralistas e representantes destes. No projeto posteriormente aprovado pela Assembleia Constituinte, o direito de propriedade foi incluído no art. 141, §16, que previa a desapropriação apenas “por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”⁶². Já o art. 147 definia que o uso da propriedade estaria condicionado ao “bem estar social” e que a legislação ordinária poderia promover “a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos”⁶³.

No que tange à utilização de terras devolutas para colonização camponesa, o art. 156 previa que “A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de

⁵⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 13, 86ª Sessão, em 17 de junho de 1946, p.381. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2013.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁶⁰ *Ibid*, p.382.

⁶¹ *Ibid*, p.382.

⁶² Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 24, 166ª Sessão, em 9 de setembro de 1946, p.448. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2024.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁶³ *Ibid*, p.449.

colonização e de aproveitamento das terras públicas [...]”⁶⁴. Chama atenção que, tanto no caso do art. 147, quanto no do 156, a responsabilidade de qualquer determinação de natureza prática era atribuída ao legislador ordinário.

Na leitura de Almino (1980, p.103), durante diversos períodos agudos de debate acerca de questões controversas, a maioria recorria ao artifício de incluir a possibilidade de regulação em futura lei ordinária, com o fim de “satisfazer aos que desejavam limitar o conteúdo do princípio”, isto é, as minorias da Constituinte.

O exemplo acerca do direito de propriedade é significativo, pois demonstra que o abandono dos princípios mais radicais de um partido comunista – luta de classes, revolução armada, desapropriação de terras sem indenização, etc – não garantiram ao PCB uma maior aceitabilidade entre seus pares. Como bem destaca Medeiros (2016, p.93), as propostas dos comunistas estavam “estritamente dentro dos marcos do sistema capitalista”, porém, isso não impediu sua marginalização pela maioria reacionária, que relacionava a luta dos comunistas a favor dos camponeses com os métodos radicais propostos e aplicados pelo Partido Bolchevique da URSS três décadas antes.

Não houve, porém, ao menos oficialmente, clima de derrota entre os quadros do PCB. Às vésperas da promulgação da Constituição, Prestes declarou que

[...] não chegamos a obter a Constituição que o novo povo aspirava, mas vamos entrar, com ela, num regime político bem diferente daquele que infelicitou o país por tantos anos. E podemos dizer sem vangloria, nem jactância que, para atingirmos esta situação, foi grande – por que não dizê-lo – foi notável o trabalho dos comunistas⁶⁵.

Observando, porém, o tratamento reservado ao PCB durante os trabalhos da Constituinte, o tom otimista do discurso pode ser interpretado mais como uma forma de conformidade com o *status quo* e como prática discursiva da união pregada por Prestes do que propriamente uma análise adequada da conjuntura e do texto constitucional aprovado. Essa perspectiva se reforça a partir da manutenção do tom confiante e aglutinador do líder comunista dias depois, quando já promulgada a Constituição:

Unamo-nos, pois, todos os patriotas, povo e governo, homens e mulheres de todos os partidos políticos, de todas as crenças; unamo-nos em defesa da paz e da democracia, porque só assim unidos poderemos resolver os graves e complexos problemas que hoje afligem ao nosso povo, porque só assim unidos poderemos ver realizada a carta Constitucional que traz nos seus preceitos democráticos e progressistas a marca do sangue derramado pela nossa juventude na guerra contra o nazifascismo⁶⁶.

⁶⁴ *Ibid*, p.450.

⁶⁵ *Tribuna Popular*, 8 de setembro de 1946.

⁶⁶ *Tribuna Popular*, 18 de setembro de 1946.

Cada vez mais, a insígnia da "união nacional" vai perdendo significado, se tornando mais uma quimera que um objetivo a ser alcançado. Se, quando foi adotada pela liderança do PCB, a união nacional tinha um objetivo claro - a derrota do nazifascismo - em 1946 torna-se uma declaração vazia e descaracterizada de conteúdo prático, pois em momento algum Prestes e seus pares buscaram demonstrar às fileiras do partido o que seria essa nova "união nacional", como alcançá-la e qual seu objetivo.

2. O PROCESSO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO DO PCB

Após a exposição e análise do contexto político pertinente, adentra-se ao objeto de trabalho propriamente dito, especialmente com a documentação primária selecionada. O objetivo é tratar especificamente do processo no TSE que levou ao cancelamento do registro legal do PCB. Em uma primeira seção, retorna-se à Assembleia Constituinte por esta ter sido uma espécie de "laboratório" de argumentos que viriam a retornar no processo do TSE. Ficou demonstrado que a atuação dos comunistas, mesmo na legalidade, não os permitiu atuar em pé de igualdade contra as majorias formadas muitas vezes pelo PSD e alas amplas da UDN e/ou do PTB. De igual modo, diversos dos argumentos utilizados para atacar a atuação dos comunistas se fizeram presentes nas denúncias apresentadas ao TSE - objeto do subtópico 2.1.1 - sendo uma delas apresentadas por um deputado constituinte, como se verá adiante.

Em seguida, na segunda seção, o trabalho busca abordar tanto as arbitrariedades a que estava sujeito o PCB durante a Constituinte, como, no bojo desta, esteve em discussão a criação do mecanismo constitucional utilizado como fundamento pelo TSE para o cancelamento do registro do PCB. Como se verá, nas discussões da Constituinte, o dispositivo citado - o art. 141, §13º, da Constituição de 1946 - foi criado como uma forma de conter o PCB e fornecer ao Judiciário o fundamento para a procedência das ações que estavam em trâmite.

Por fim, é feita a discussão da Resolução nº 1.841 do Tribunal Superior Eleitoral, que cancelou o registro legal do PCB em maio de 1947. Optou-se por discutir os votos dos cinco magistrados em blocos temáticos. O primeiro tratou da relação dada entre a democracia e o anticomunismo, posto que em todos os votos foram feitas declarações abstratas sobre o comunismo enquanto ideologia e como esta seria (ou não) compatível com o modelo de democracia em vigor no Brasil. No segundo bloco foi objeto de destaque as considerações acerca da tese de democracia militante desenvolvida por Karl Loewenstein, pois praticamente todos os magistrados voltaram-se à ideia do autor de que

a democracia deveria utilizar mecanismos coercitivos e, de certa maneira, autoritários para não deixar-se ser destruída. A instrumentalização da tese de Loewenstein exerceu papel importante na argumentação e no resultado do julgamento, tendo sido objeto de debate, inclusive, na criação do art. 141, §13º, da Constituição.

O terceiro bloco trata da relação entre o PCB e a União Soviética, pois em diversos momentos de sua vida legal, o partido teve que se defender contra ataques que o tratava como uma subseção do Partido Bolchevique da Rússia, inclusive com o argumento de que os comunistas brasileiros recebiam orientação e recursos do exterior. Por fim, decidiu-se destacar o olhar dos magistrados para com as provas juntadas aos autos. Não se buscou discutir necessariamente se os votos acertaram ou erraram em sua valoração, pois este trabalho não se trata de um parecer ou tentativa de novo julgamento da questão, mas apresentar ao leitor como as provas juntadas foram objeto de análise por cada um dos magistrados, e como a diferenciação entre suas interpretações influenciou nos votos em si.

2.1. Denúncias e antecedentes

Antes de adentrar no processo de cassação, que tramitou perante o Tribunal Superior Eleitoral, é importante retornar à Assembleia Constituinte de 1946, pois desde então estavam os comunistas enfrentando ataques dos parlamentares de outros partidos, seja antes da apresentação das denúncias ao TSE, seja concomitantemente à instrução processual.

Tendo em vista a multiplicidade de assuntos tratados na Constituinte – assim como a grande variedade de argumentos utilizados como forma de atacar os comunistas – tentou-se, por uma questão de congruência, apresentar as falas dos parlamentares que versam sobre os assuntos que instruíram as denúncias e que foram posteriormente abordados pelo TSE. São eles: a relação entre o nazifascismo e o comunismo; a submissão do PCB à União Soviética; o conflito entre a ideologia comunista e a religião cristã; e a natureza antidemocrática e promovedora da desordem dos comunistas.

Iniciando pela relação do nazifascismo com o comunismo, é preciso rememorar que após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando ficou claro que as relações pacíficas entre União Soviética e as potências ocidentais não se manteriam, ganhou força a tendência de equiparar o comunismo (o novo inimigo) ao nazismo (o recém derrotado inimigo). No campo teórico, essa tendência se cristalizou através da obra de Hannah Arendt, que utilizou a categoria de totalitarismo para englobar ambas as ideologias. Como

bem pontua Losurdo (2006, p.65), o ocidente buscou se apresentar como “o campeão da luta contra o novo totalitarismo”.

No contexto brasileiro, um dos principais argumentos para atacar a bancada comunista no bojo da Constituinte era justamente através da categoria de “totalitarismo”, ou por meio de outras aproximações, como “fascismo de esquerda” ou “fascismo soviético”. Independente da expressão, nota-se que o objetivo é o mesmo: defender que o comunismo é, enquanto ideologia, próximo do nazifascismo. Esse tema será retomado – e ganhará importância – quando se abordará a criação do dispositivo constitucional utilizado pelo TSE para cassar o registro legal do PCB.

Os ataques dessa natureza, estranhamente, eram dirigidos à bancada comunista muitas vezes quando se tratava de assuntos não diretamente relacionados ao comunismo, mas como forma de deslegitimar a fala de algum membro do PCB. Um dos primeiros incidentes ocorreu quando chegou ao conhecimento da Assembleia que o embaixador de Portugal foi recebido pelo governo brasileiro como “*persona grata*”. Quando o deputado Ivo D'Aquino (PSD) defendeu a postura do governo, alegando se tratar de uma cortesia internacional, e não um apoio ideológico à Salazar, Prestes pediu que fosse chamada atenção ao orador, dizendo que não era admissível defender o salazarismo e o franquismo na constituinte⁶⁷.

Logo em seguida, o deputado Gofredo Teles (PSD) exclama que “Não se admite tampouco, nesta Assembleia, representante do fascismo russo”. Quando o deputado Hermes Lima (UDN) buscou defender que, dado o contexto de ascensão democrática vivido após a guerra e que, mesmo um foco pequeno do fascismo pode “atingir todo o organismo internacional”, Gofredo Teles ataca novamente em seguida, exclamando “Inclusive o fascismo russo”⁶⁸.

Por diversas vezes, o tema foi levantado durante debates acerca do direito de greve, onde os adversários do PCB citavam o contexto da União Soviética e/ou do nazifascismo como forma justificar suas posições antigreve. Assim ocorreu quando o deputado Dioclécio Duarte (PSD) fez um aparte para alegar que se os comunistas

⁶⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 2, 11ª Sessão, em 19 de fevereiro de 1946, p.27-30. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%202.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁶⁸ *Ibid*, p.30-33.

conhecessem a realidade russa, não defenderiam o direito de greve, pois "nos países totalitários, como a Rússia, a Alemanha e a Itália, não existe o direito de greve"⁶⁹.

Em sentido semelhante, quando estava em discussão a legalidade das ações policiais diante das numerosas greves ocorridas à época, o deputado Bittencourt Azambuja (PSD) defendeu a legitimidade das violências policiais, alegando, também, que ações da mesma natureza eram legítimas em todas as partes do globo, “à exceção única da Rússia, que não concede o direito de greve”⁷⁰.

Em seguida, ainda como forma de atacar a posição da bancada comunista contra a truculência policial, o deputado exclama que o objetivo do parlamentar comunista é “a polarização máxima de todas as suas atividades político-partidárias, é o comunismo russo, que nega a democracia, a liberdade, a igualdade política, para só reconhecer a igualdade econômica”⁷¹.

O assunto ganhava destaque também em contextos de debate econômico. Em regra, as indicações e discursos da bancada comunista, quando versavam sobre o controle estatal sobre algum aspecto da economia, eram mal recebidas pela maioria governista. Assim, o argumento do totalitarismo era uma prática discursiva frequente.

O deputado Amando Fontes (PR) defendeu a posição de que o fortalecimento do Estado gerou o nazismo e o comunismo, ambas forças destrutivas da democracia. Sendo questionado pelo deputado Hermes Lima (UDN) sobre se o orador considerava iguais os regimes, este respondeu que “No sentido da destruição da liberdade do homem, sim”, além de que “A liberdade totalitária é uma só: o fascismo verde, o fascismo vermelho e o fascismo pardo são os mesmos”⁷².

Alguns ataques, todavia, foram além, com o fito de associar a atuação enérgica do PCB com truculência. Neste sentido, o deputado Arruda Câmara (PDC), um dos mais ativos anticomunistas da Assembleia, pediu a palavra para comparar as atitudes do PCB com a dos integralistas anos antes. Neste sentido, defendeu que "Todo democrata sincero combate o comunismo, como combate o nazismo monstruoso de Hitler [...] combate

⁶⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 8, 58ª Sessão, em 8 de maio de 1946, p.342. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%208.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁷⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 10, 73ª Sessão, em 29 de maio de 1946, p.422. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2010.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁷¹ *Ibid*, p. 423.

⁷² Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 20, 120ª Sessão, em 7 de agosto de 1946, p.204. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2020.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

Ribbentropp, como combate Stalin"⁷³. O deputado, diga-se, já havia atacado o PCB anteriormente na tribuna, quando disse que "Nazismo e comunismo são duas ditaduras contra a democracia" e que "São iguais as ditaduras, tanto da direita como da esquerda, ambas condenáveis e combatíveis"⁷⁴.

Para além disso, uma segunda categoria de ataques ao PCB se materializava através da acusação de que os comunistas brasileiros eram submissos à União Soviética ou que as propostas do PCB eram, na verdade, parte integrante de uma espécie de plano de dominação comunista, cujas ordens advinham diretamente de Stalin ou do Partido Bolchevique russo.

Ainda explorando as feridas ainda abertas da intentona comunista de 1935, o deputado Arruda Câmara (PDC), já citado, foi à tribuna defender que “a revolução de 35 foi promovida pela Rússia, que tinha aqui o seu representante”⁷⁵. As digressões acerca da intentona comunista ganharam grande apelo entre os setores mais conservadores da sociedade, pois alterou o perfil da perseguição aos comunistas no Brasil, que não mais se vinculava meramente a questões abstratas e exemplos históricos distantes, mas em um caso concreto, recente e nacional (Motta, 2002, p.105).

Outras práticas, porém, eram comuns. Com o objetivo de associar o PCB à União Soviética, os deputados anticomunistas, independentemente de seu partido, acusavam a bancada comunista de defender interesses da Rússia no Brasil, ou mesmo de receber ordens. Em uma oportunidade, o deputado Ivo D’Aquino (PSD) defendeu que não havia na União Soviética democracia por não haver pluralidade de partidos. Partindo deste ponto, alegou que era a favor da existência legal do PCB, porém, desejava que este defendesse a tradição e os interesses do Brasil, não podendo ser, por outro lado, “uma cabeça de ponte” para a defesa de interesses que fossem de encontro aos interesses do país⁷⁶.

Em sentido semelhante foram os apartes do deputado Hamilton Nogueira (UDN), quando, em um debate acerca da inclusão de referências religiosas no preâmbulo da

⁷³ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 3, 18ª Sessão, em 28 de fevereiro de 1946, p.9. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%203.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁷⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 2, 16ª Sessão, em 26 de fevereiro de 1946, p.300. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%202.pdf. Acesso em: 30 nov. 2025.

⁷⁵ *Ibid.*

⁷⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 5, 38ª Sessão, em 2 de abril de 1946, p.345. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%205.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

Constituição, atacou seu par do PCB indagando que este aceitaria somente “o comunismo russo”, além de que seu interlocutor – o deputado Caires de Brito (PCB) – seria um representante, no Brasil, do comunismo russo⁷⁷. Quando as movimentações para cassar o registro do PCB estavam já evidentes, o deputado Leri Santos (PTB) insinuou, inclusive, que Luís Carlos Prestes estaria recebendo dinheiro de uma potência estrangeira (leia-se URSS), para “fomentar a desordem no Brasil”⁷⁸.

A utilização da forma “desordeira” do PCB foi uma constante durante toda sua vida legal. Seja pela defesa intransigente dos direitos que figuravam no programa do partido, seja pela participação ativa junto ao povo – seja em comícios, greves, ações sindicais, ou pela mídia impressa – os comunistas eram taxados de promotores da desordem no país, agitadores radicais, extremistas inescrupulosos, entre outras denominações pejorativas.

Um caso pitoresco que ilustra muito bem essa tendência ocorreu quando, discutindo-se o direito de greve, o deputado Damaso Rocha (PSD) alegou que a bancada comunista estaria supervalorizando o direito de greve, assim como estaria explorando a desarmonia social ao tratarem assuntos como a fome e a miséria com “habilidade extraordinária”⁷⁹. Considerações deste tipo surgiam com frequência quando se tratava do direito de greve – seja em abstrato, seja acerca de uma greve específica em andamento. Por vezes, o apoio à greve era atacado pela maioria como um sinal de apoio à desestabilização social.

Seja através do argumento de que as greves estariam ocorrendo como parte de um “plano de agitação política”⁸⁰, ou como uma prova da “infiltração comunista nos

⁷⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 21, 124ª Sessão, em 13 de agosto de 1946, p.44. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2021.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

⁷⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 9, 66ª Sessão, em 18 de maio de 1946, p.328. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%209.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

⁷⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 2, 15ª Sessão, em 25 de fevereiro de 1946, p.182. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%202.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 11, 75ª Sessão, em 3 de junho de 1946, p.143. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2011.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

sindicatos”⁸¹, o PCB ganhava a pecha de “conspiradores costumazes, que pretendem implantar a desordem, pela reação, pela revolução, pela violência”⁸².

A política do partido, todavia, não era de apoio irrestrito às greves. Inicialmente, o PCB adotou a política de se manter contra as greves e tentar evitá-las (Almino, 1980, p.110), como forma de angariar apoio entre o patronato e as parcelas mais conservadoras da população. O apoio às greves deveria se dar apenas quando estas fossem inevitáveis. Conforme consigna Prestes (2017, p.201), o partido buscava evitar o fortalecimento dos setores golpistas e demonstrar aos trabalhadores de que a situação econômica não poderia se sobrepor a um retrocesso político.

Principalmente durante os últimos meses de 1945, o Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), órgão intersindical ligado ao PCB, defendeu que os trabalhadores evitassem quaisquer tramas grevistas. Poucos dias antes das eleições, o MUT dirigiu um manifesto aos trabalhadores, em que orientava estes a comparecer ao trabalho mesmo que agentes da reação buscassem a paralização das atividades. Conforme o manifesto, “A desordem, as greves e as perturbações só favorecem aos fascistas, inimigos declarados do proletariado e do povo”⁸³. Segundo essa linha, as greves eram movimentos de provocação para criar desordem e paralisar os serviços públicos e privados essenciais, prejudicando, assim, o bom andamento das eleições.

Às vésperas das eleições de 2 de dezembro, o MUT lançou um novo manifesto, buscando dispersar quaisquer movimentos grevistas supostamente previstos para o dia das eleições, no qual defende que “Nenhuma reivindicação, por mais sentida que seja, justificaria uma greve neste momento [...] porque longe de servir aos interesses dos trabalhadores, uma greve viria a prejudica-los e ao povo, nos seus interesses fundamentais”⁸⁴. Marcada pelas diretrizes de “ordem e tranquilidade” e “apertar os cintos”, vê-se que a forma como o PCB encarou a situação das greves durante seu breve período de legalidade fazia parte da política de “união nacional”. Mais uma vez, todavia, ficava claro que os limites da “união nacional” proposta pelo PCB não se encontrava na

⁸¹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 4, 30ª Sessão, em 21 de março de 1946, p.255. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%204.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸² Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 3, 18ª Sessão, em 28 de fevereiro de 1946, p.14. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%203.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸³ *Tribuna Popular*, 25 de novembro de 1945.

⁸⁴ *Tribuna Popular*, 1 de dezembro de 1945.

política do partido, mas na tolerância dos adversários a qualquer proposta conciliadora vindo dos comunistas.

Como se verá adiante, a suposta atividade agitadora do PCB nos sindicatos e greves foi um importante argumento utilizado pelo TSE para cassar o registro legal do partido. As discussões que se iniciaram na Assembleia Constituinte são, portanto, parte de um contexto geral de ojeriza pelo comunismo hipotético, e não necessariamente pelas ações concretas do Partido Comunista do Brasil.

Por fim, a última das grandes categorias de ataque contra o PCB na Constituinte escolhida diz respeito à relação entre o comunismo e o cristianismo. O cristianismo de origem católica é alçado por Motta (2002) como uma das grandes matrizes do anticomunismo do Brasil, especialmente no século XX.

O cristianismo elegeu, no contexto político, o comunismo como o grande inimigo do século, imputando uma suposta decadência da sociedade ao avanço do comunismo a partir da Rússia. Diante da irreconciliabilidade entre a filosofia materialista do comunismo e os dogmas cristãos, cumpria àqueles “verdadeiros cristãos” lutar pelo extermínio do comunismo.

Na Constituinte, são numerosos os discursos acerca das tradições cristãs do povo brasileiro, de modo que o desenvolvimento do comunismo no Brasil seria inadmissível, por se tratar não apenas de um sacrilégio, mas também de uma importação ideológica de um povo de tradição religiosa diversa.

Já nas primeiras sessões da Assembleia a questão veio à tona. Quando o deputado Carlos Marighela (PCB) declarou, na tribuna, que a separação total entre o Estado e a religião fazia parte do programa mínimo do partido, o deputado Hamilton Nogueira (UDN) faz um aparte no sentido de que a Assembleia representa o povo brasileiro, que é de maioria cristã, sendo complementado pelo deputado Nereu Ramos (PSD), que exclamou que "Democracia não é ir contra os sentimentos nacionais"⁸⁵. A mesma posição foi novamente expressada pelo deputado Nereu Ramos, deixando claro o amalgame entre seu cristianismo e anticomunismo. Defendendo a ação violenta da polícia na dispersão de um comício, o deputado declarou que a polícia poderia contar com o apoio da Constituinte

⁸⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 2, 13ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1946, p.08. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%202.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

para manter a ordem pública "e as tradições cristãs do Brasil, que o comunismo está procurando suprimir de nossa terra"⁸⁶.

Uma outra forma comum de contrapor o comunismo ao cristianismo era através de uma racionalização econômica. Nesta vertente do argumento, o comunismo surge como força possível e atrativa para as massas quando a religião cristã não cumpre seu objetivo socioeconômico e político, de modo que, quando da realização do cristianismo ideal, o comunismo seria superado por não ser mais útil.

Representativo deste tipo de argumento é a fala do deputado Medeiros Neto (PSD), onde este consigna: "Não importa a mim que o comunismo exista. Se existe é porque os cristãos, deliberada ou involuntariamente, deixaram terreno baldio para que eles trabalhassem"⁸⁷. No sentido empregado, as falhas do sistema capitalista são, na verdade, uma falta de presença religiosa no sistema, a ser reformado através da reaproximação entre Igreja e Estado.

A forma de superação do atual estado de coisas pode ser resumida pelo discurso do deputado Arruda Câmara (PDC) no qual, em síntese, o parlamentar critica a "solução extrema do comunismo" que prega a derrubada violenta da ordem atual, defendendo que a solução para as chagas sociais seria a realização de reformas "dentro das nossas tradições cristãs, tão humanas e tão belas"⁸⁸. Igualmente se vê tal recurso na fala do deputado Otávio Mangabeira (UDN), quando este eleva as democracias ocidentais à categoria de "democracia cristã", em contraposição à "democracia autoritária" ou soviética⁸⁹.

Aqui, nota-se não apenas a antecipação de diversos argumentos presentes no processo que tramitou no TSE, mas como, já na Assembleia Constituinte, estava sendo defendida uma forma específica de regime político - uma democracia aos moldes ocidentais, de inspiração estadunidense.

⁸⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 10, 70ª Sessão, em 24 de maio de 1946, p.201. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2010.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 22, 139ª Sessão, em 22 de agosto de 1946, p.181. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2022.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 4, 30ª Sessão, em 15 de março de 1946, p.15. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%204.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁸⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 5, 39ª Sessão, em 3 de abril de 1946, p.381. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%205.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

Se houve avanços institucionais com a promulgação da Constituição de 1946, esta se deu em um ambiente combativo a determinadas visões de mundo, que deixava claro, já no seu germe, os limites possíveis de mudança. A atuação do PCB se deu neste contexto de lutas e defesas contra os ataques dos setores que formavam a maioria da Casa, demonstrando que a ameaça enfrentada pelos comunistas formava um empenho comum de amplos setores.

2.1.1. Denúncias ao TSE

No dia 21 de março de 1946, o deputado Barreto Pinto (PTB) sobe à tribuna da Assembleia Constituinte para informar que iria ao Tribunal Superior Eleitoral pleitear a cassação do PCB, que teria obtido seu registro legal através de “mistificação”. O deputado sintetizou todos as “espécies” de argumentos citados para atacar o comunismo e o PCB. Além disso, Barreto Pinto subverteu e capitalizou sobre uma declaração de Prestes, imputando a este a declaração de que o PCB lutaria ao lado da União Soviética em caso de guerra com o Brasil. Por fim, exaltou os ânimos nacionalistas ao dizer que “Não há problema nacional mais importante do que defender-se o Brasil de um Partido que está a serviço da Rússia”⁹⁰.

Já na denúncia em si, Barreto Pinto destaca o caráter internacionalista do Partido Comunista que, ao se filiar com os princípios marxistas-leninistas, estaria diretamente submetido ao comando da União Soviética. No documento, defende que “Se tivesse dito a verdade, o Partido Comunista teria o seu pedido de registro, desde logo, indeferido”⁹¹. Isto é, o comunismo não seria compatível com o regime então em vigor no Brasil.

A seu ver, “a democracia exige a liberdade do pensamento de todos os brasileiros, mas agremiados num partido que não seja uma filial de um Partido estrangeiro”⁹². Há novamente um destaque para a fala de Prestes, que Barreto Pinto chama de “verdadeira traição à segurança nacional”⁹³, atribuindo ao comunista a posição de que, em caso de guerra com a União Soviética, ficaria ao lado desta contra o Brasil, da mesma forma que defendeu na tribuna da Constituinte.

⁹⁰ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 4, 30ª Sessão, em 21 de março de 1946, p.237. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%204.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

⁹¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Requerimento 1, de 23 de março de 1946, p.8. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial-cancelamento>. Acesso em: 5. dez. 2025.

⁹² *Ibid*, p.2.

⁹³ *Ibid*, p.9.

Barreto Pinto finaliza sua denúncia defendendo que a cassação do PCB seria “um ato de patriotismo, porque se trata de uma organização internacional e não de um Partido nacional ou brasileiro, que se registrou pelo processo ou tática de mistificação”⁹⁴.

A segunda denúncia, de igual data, foi apresentada pelo advogado Himalaya Vergolino. Segundo o denunciante, desde que o Partido Comunista obteve seu registro legal, passou a exercer ação nefasta, insuflando a luta de classes e fomentando greves, procurando estabelecer um ambiente de confusão com fins a enfraquecer o governo. Com a realização de eleições e início do trabalho da constituinte, os comunistas instalaram um ambiente de baderna, perturbando os trabalhos regulares, tudo fazendo para “desmoralizar a Constituinte” para acusá-la posteriormente de reacionária⁹⁵.

Assim como na primeira denúncia, aqui repete-se a narrativa de que o PCB seria um partido estrangeiro, que não passava de “uma secção do Partido Comunista Russo e obedecendo, diretamente, ao Tzar Vermelho, José Staline”⁹⁶.

Importa destacar que Himalaya Vergolino havia sido procurador do Tribunal de Segurança Nacional, tendo participado ativamente da perseguição aos comunistas após a Intentona Comunista de 1935⁹⁷ (Rezende, 2006, p.81). Durante seu período de procurador do TSN, denunciou Carlos Marighella com base na Lei de Segurança Nacional, ainda em 1937⁹⁸.

Com vista aos autos, o Procurador-geral Eleitoral Themístocles Cavalcanti se manifestou pela improcedência das denúncias⁹⁹. Em seu parecer, o representante do Ministério Público Eleitoral destacou que a denúncia, conforme o regimento interno do TSE, deve ser fundamentada, não bastando afirmações apoiadas por documentação que não seja pertinente às hipóteses legais.

⁹⁴ *Ibid*, p.12.

⁹⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Requerimento 2, de 23 de março de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial-cancelamento-partido>. Acesso em: 5 dez. 2025

⁹⁶ *Ibid*, p.2.

⁹⁷ Sobre o denunciante, veiculou o Tribuna Popular: “*Surgiu esse cavalheiro como procurador do Tribunal de Segurança Nacional, espelunca reacionária que ruiu juntamente com o arcabouço parafascista do Estado Novo, que agora a reação tenta inutilmente reerguer. Seus instintos de baixo policial, de verdadeiro tira togado, deram-lhe imenso prestígio junto ao ministro Barros Barreto, ovelha do mesmo rebanho e presidente do tribunal gestapiano da Avenida Rui Barbosa*” (Tribuna Popular, 24 de março de 1946).

⁹⁸ Ver, por exemplo: <https://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/carlos-marighella>. Acesso em 26 jul. 2025.

⁹⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Parecer do Procurador Geral Eleitoral, de 23 de abril de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidospoliticos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-pge-cancelamento>. Acesso em: 08 dez. 2025.

Para ele, o cancelamento do registro de um partido é um caso extremo, que deveria ser avaliado pelo Tribunal (terceiro neutro), com parcimônia e atenção aos regramentos legais. Ante a ausência de fundamentação idônea, o parecer do Procurador foi pelo arquivamento de ambas as denúncias, posto que a documentação apresentada mais teria relação com a “agitação partidária” e que não foi apresentado “nada que possa alterar a situação jurídica do Partido, situação aceita por ocasião do seu registro”¹⁰⁰.

O TSE, porém, rejeita a posição do Ministério Público e recebe as denúncias através da Resolução nº 762-A¹⁰¹, determinando, no mesmo ato, a realização de diligências a serem conduzidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal¹⁰².

O recebimento das denúncias foi fundamentado na “gravidade dos fatos objetivados na denúncia, que não foi leviana, mas fundada em fatos e razões”. Argumentou-se que estavam supridos os requisitos regimentais, de modo que “Desde que a denúncia contra seu patriotismo ou seu espírito democrático seja formulada de acordo com a condição preceituada, não há como deixar de investigar, para julgar”¹⁰³.

Com o retorno dos autos ao TSE após a finalização das diligências, o Procurador Themístocles Cavalcanti declara seu impedimento para continuar atuando no processo¹⁰⁴, razão pela qual o parecer final do Ministério Público antes da decisão final do TSE é dado pelo procurador *ad hoc* Alceu Barbedo.

As razões que levaram o Procurador Themístocles Cavalcanti a se declarar impedido para continuar atuando no feito são expostas de forma quase subliminar. No documento, diz o Procurador que o prosseguimento do processo “não me pode constranger a renegar os pressupostos jurídicos sobre os quais fundei o aludido parecer”. Continua alegando a existência de “grave incidente” que o levou a “manifestar, em defesa

¹⁰⁰ *Ibid*, p.4-5.

¹⁰¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 762-A, de 2 de maio de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resolucao>. Acesso em: 08 dez. 2025.

¹⁰² Conforme o art. 49, §1º, do Regimento interno do TSE: “O Tribunal poderá, se lhe for apresentada denúncia fundamentada, determinar ao Tribunal Regional do Estado onde se houver dado o fato, objeto da denúncia, que proceda a investigações para apurar a procedência ou improcedência da denúncia e lhe devolva o processo”.

¹⁰³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 762-A, de 2 de maio de 1946, p.6. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resolucao>. Acesso em: 08 dez. 2025.

¹⁰⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Parecer do Procurador Geral Eleitoral, de 5 de novembro de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-departidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-impedimento-pge>. Acesso em: 08 dez. 2025

da minha dignidade pessoal, o meu ponto de vista ideológico em face do partido acusado e contra ele”, não havendo, porém, mais informações sobre o caso no documento¹⁰⁵.

Quase um ano depois de se declarar impedido para atuar no caso, Themístocles Cavalcanti pede demissão do cargo de Procurador Geral da República. Em artigo publicado no jornal *Correio da Manhã*, o processo de cassação do registro do PCB e a posição do governo Dutra são relatados. Consta que:

[...] nunca o ministro da Justiça ou o presidente da República procurou influir diretamente na sua orientação; mas sabia, através de amigos e pelos reflexos da imprensa, que suas atitudes, sempre em concordância com as leis e com os interesses da Nação, nem sempre agradavam ao governo¹⁰⁶.

Falando especificamente sobre a cassação do PCB, indicou que este processo foi uma das causas determinantes da sua demissão. Em suas palavras, transcreve o periódico:

Todos os que me conhecem, pessoalmente ou através dos meus livros, sabem que sou cem por cento infenso à ideologia marxista, cem por cento contrário à solução comunista para os nossos problemas; mas todos sabem, também, que sou duzentos por cento pelo exato cumprimento da Constituição. As ideias alheias têm que ser respeitadas, sob pena de mergulharmos o país no ambiente dos conflitos e da intranquilidade¹⁰⁷.

Retornando ao processo em si, antes do julgamento pelo TSE, foi oferecido parecer oral pelo procurador *ad hoc* Alceu Barbedo. Apesar de não ser um documento sintético, o procurador não enfrenta todas as questões de mérito, limitando-se a duas: a vinculação do PCB ao marxismo-leninismo e a necessidade de se defender a democracia.

Para o procurador *ad hoc*, ficou comprovado que o PCB se vinculava a princípios que não estavam presentes no programa apresentado ao TSE quando de seu registro, isto é, havia claramente uma situação de duplicidade de partidos – um “oficial”, destinado ao registro, e outro clandestino, que vinculava as atividades do partido. O programa clandestino continha princípios marxistas-leninistas, o que, por si só, demonstrava sua contradição “com os do regime democrático adotado na Constituição”¹⁰⁸. A mera existência de tal estatuto clandestino, e o fato de estarem presentes os citados princípios, configurava uma violação ao art. 141, §13º, da Constituição, o que ensejaria o cancelamento do registro do partido.

A cassação do partido, porém, não deveria ser encarada como uma medida reacionária ou antidemocrática, pois a democracia deveria ser defendida e aperfeiçoada.

¹⁰⁵ *Ibid.*

¹⁰⁶ *Correio da Manhã*, 4 de outubro de 1947.

¹⁰⁷ *Ibid.*

¹⁰⁸ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Parecer do Procurador *ad hoc*, de 12 de abril de 1947, p.15. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidospoliticos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-mpe-oral>. Acesso em: 08 dez. 2025.

Conforme o parecer, “A democracia é a nossa arma; perdê-la é perder o combate”. A luta democrática deve ser, por sua vez, “vigilante e constante”¹⁰⁹, contra os elementos extremistas que afrontam a liberdade e a própria democracia.

Tomando o ex-presidente dos Estados Unidos Franklin Delano Roosevelt como “o supremo inspirador” da luta democrática, o procurador *ad hoc* finaliza seu parecer estabelecendo o americano como “o homem padrão no maior combate que democracia sustentou em todos os tempos, e venceu”, se manifestando pela procedência das denúncias e pelo cancelamento do registro legal do PCB¹¹⁰.

2.2. Movimentando o aparato repressivo

Apesar de os comunistas terem defendido durante todo o seu período de legalidade uma posição moderada, baseada na “união nacional” e na “ordem e tranquilidade”, o PCB teve que conviver com arbitrariedades de diversas espécies, seja durante o governo Linhares ou no governo Dutra.

Logo após o golpe contra Vargas, em 29 de outubro, durante a madrugada, a sede do Comitê Nacional e dos Comitês Estaduais em Maceió e Florianópolis do partido foram alvo de operações do exército, que ocuparam as sedes, confiscaram diversos materiais, inclusive de campanha e impediram o acesso aos recintos por parte dos membros do partido¹¹¹.

Essas violências ganham importância pelo período em que foram deflagradas. Tendo conseguido o registro provisório, cabia ao PCB, ainda, enviar ao TSE as listas com o número mínimo de assinaturas exigido em lei para obter o registro definitivo. Dias após as invasões, quando as sedes foram liberadas pelo Exército e reabertas, o *Tribuna Popular* veiculou matéria informando acerca da reabertura da sede nacional e trazendo detalhes sobre a ação.

Nela, é feita grave denúncia que expõe a razão pela qual as sedes do partido foram invadidas pelo Exército. Ao ser perguntado se as listas eleitorais foram confiscadas ou danificadas, o dirigente João Amazonas disse que “Felizmente não as encontraram aqui, embora fossem muito procuradas”. Logo a seguir, assim consta na matéria: “Era o que

¹⁰⁹ *Ibid*, p.12.

¹¹⁰ *Ibid*, p.19.

¹¹¹ *Tribuna Popular*, 7 de novembro de 1945.

mais procuravam – informa o zelador do prédio. Deram busca em cada arquivo, em cada móvel, perguntando sempre onde eram guardadas as listas de registro do Partido”¹¹².

Um outro caso emblemático ocorreu ainda no mês de dezembro de 1945, durante a greve dos trabalhadores da Light, empresa de transportes e energia elétrica da cidade de São Paulo. Intervindo diretamente na greve, a polícia da capital prendeu vários militantes e dirigentes do PCB, incluindo deputados eleitos. Conforme José Maria Crispim, a polícia invadiu as sedes do MUT e do PCB, “efetuando, na primeira, a prisão de todos os elementos que ali se encontravam e na última, a de cinco dirigentes estaduais do PCB”. Conforme o interlocutor, a sede de ambos os órgãos foi interditada, tendo os dirigentes sido mantidos presos sem interrogatório até às 23 horas, quando a polícia pôs em liberdade parte dos militantes¹¹³.

Estes exemplos são ilustrativos de como a perseguição ao PCB formava um conjunto sistemático de repressão contra os comunistas, na qual a busca pelo cancelamento do registro do partido significou apenas a parcela mais extrema e “legítima”.

Quais eram, porém, os fundamentos legais e constitucionais para o cancelamento do registro do PCB em 1947, ano em que foi realizado o julgamento? Ambas as denúncias invocavam o art. 14 das Instruções sobre partidos políticos do Tribunal Superior Eleitoral, datadas de 30 de junho de 1945.

O dispositivo repetia o art. 49 do Regimento Interno do TSE, prevendo duas hipóteses para o cancelamento do registro de partidos:

- a) quando se provar que recebeu contribuição, de qualquer natureza, de procedência estrangeira, ainda que sob a forma de publicação paga em jornais;
- b) quando se provar que, contrariando o seu programa, manifesta, por atos inequívocos de seus órgãos autorizados, objetivos que colidem com os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição (art. 48, §1º e 2º deste Regimento)¹¹⁴.

Seria, no mínimo, questionável a possibilidade de se cancelar o registro de um partido político que obteve 10% dos votos válidos nas eleições mais recentes utilizando-se como fundamento unicamente um dispositivo infralegal, proveniente não do legislativo, mas de um órgão do Judiciário.

¹¹² *Tribuna Popular*, 8 de novembro de 1945.

¹¹³ *Tribuna Popular*, 30 de dezembro de 1945.

¹¹⁴ Não foi possível encontrar a publicação original das instruções, razão pela qual a presente citação foi retirada da defesa do PCB apresentada no processo de cassação, cujo inteiro teor está disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-defesa-partido>. Acesso em: 08 dez. 2025.

O Presidente Dutra, porém, atendeu a uma demanda não só das parcelas mais reacionárias da Constituinte, mas também do “setor mais obscuro e fisiológico do PTB” (Almino, 1980, p.90), e editou o Decreto-Lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946, mais uma vez utilizando-se da permissibilidade do art. 180 da Constituição de 1937.

O referido Decreto praticamente reproduzia o art. 14 das Instruções, com ligeiras mudanças. Para além de alterar diversas regras acerca do alistamento eleitoral e registro dos partidos políticos, seu art. 26 previa o cancelamento do registro de partido político também em duas hipóteses:

a) quando se provar que recebe de procedência estrangeira orientação político-partidária, contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio; b) quando se provar que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividade que colidam com os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição¹¹⁵.

Para além de fornecer um fundamento legal para o TSE cassar o registro do PCB, Dutra editou um decreto que, conforme a conjuntura, poderia ser utilizado única e exclusivamente contra os comunistas (Almino, 1980, p.91; 161). Cumpre ressaltar que os planos para pôr o PCB de volta na ilegalidade começaram logo após a posse de Dutra, a partir de março de 1946 (Prestes, 2017, p.209), tendo o clima então vivido, com o início da Guerra Fria, favorecido a edição do decreto por Dutra e a escalada nas pretensões autoritárias contra os comunistas.

No período de tempo compreendido entre a apresentação das denúncias e o julgamento pelo TSE, foi promulgada a Constituição de 1946, em 18 de setembro. O texto promulgado trouxe, em seu art. 141, §13º, o fundamento constitucional que seria utilizado pelos ministros do TSE para julgar procedentes as denúncias. Conforme o referido dispositivo: “É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”¹¹⁶.

As discussões em torno deste dispositivo na Constituinte são interessantes, pois deixam claras as intenções e interesses para sua criação. Quando foi apresentado à Mesa o primeiro projeto da Constituição, o artigo primitivo que daria origem ao citado dispositivo assim dizia: “Art. 162. Os direitos individuais e as suas garantias,

¹¹⁵ Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/5/1946, Página 7223 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9258-14-maio-1946-417156-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 dez. 2025.

¹¹⁶ Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/9/1946, Página 13059 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 dez. 2025.

estabelecidos nesta constituição, serão protegidos contra qualquer propaganda ou processo, tendente a suprimí-los ou a instaurar regime incompatível com a sua existência”¹¹⁷.

O deputado Hermes Lima (UDN) apresentou a emenda nº 3.156 buscando suprimir o art. 162, sob a justificativa de que ele poderia levar a “conclusões absurdas”, especialmente porque limitaria significativamente as matérias possíveis de serem defendidas ou inscritas em programa de partido políticos, pois, sendo a Constituição um texto longo e analítico, com um extenso rol de direitos individuais, o referido artigo poderia ser utilizado para fins que não de “proteção”, mas de perseguição à liberdade de expressão¹¹⁸.

Em igual sentido foi a emenda de nº 3.157, do deputado Luis Viana (UDN), que criticou o texto original do artigo, sob a justificativa de que contrariaria “as melhores tradições jurídica e políticas do Brasil”, por extinguir, na prática, o direito de opinião no Brasil, pois equipararia a crimes comuns qualquer propaganda contra os direitos previstos na Constituição, na forma como foram estabelecidos¹¹⁹.

Os principais elementos do texto que viria a figurar na versão promulgada surgem das emendas de nº 3.158 e 3.159, ambas subscritas por representantes do PSD e UDN. A emenda de nº 3.158 sugeria a supressão do art. 162, com o consequente acréscimo no art. 159, como parágrafo, do texto:

A lei estabelecerá as condições para o registro e funcionamento dos partidos políticos. Não será concedido, ou, se o houver sido, será cassado o registro do partido que visar, ostensiva ou sub-repticiamente, a destruição violenta do regime democrático, baseado este na pluralidade de partidos e na garantia das liberdades fundamentais¹²⁰.

Vê-se, em primeiro lugar, que o conteúdo do art. 162 é totalmente alterado, dando lugar, nesta emenda, a condições para o registro e funcionamento dos partidos políticos. A emenda também deixa claro que não somente deverá não ser concedido o registro, mas também que deverá haver seu cancelamento no caso de ter havido a concessão, buscando resolver um possível imbróglio que poderia beneficiar o PCB em seu julgamento.

¹¹⁷ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 10, 71ª Sessão, em 27 de maio de 1946, p.248. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2010.pdf. Acesso em: 09 dez. 2025.

¹¹⁸ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 16, 90ª Sessão, em 25 de junho de 1946, p.57. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2016.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

¹¹⁹ *Ibid.*

¹²⁰ *Ibid.*, p.57-58.

Já na emenda nº 3.159, os parlamentares buscam a inclusão de um dispositivo – que seria o art. 163-A, buscando acrescer o seguinte texto: “É vedada a organização, bem como o registro ou funcionamento de qualquer partido ou associação cujo programa ou ação, ostensiva ou dissimulada, vise a modificar o regime político e a ordem econômica e social estabelecidos neste Constituição”¹²¹. Na sua justificativa, os parlamentares aludem que o regime democrático deve assegurar todas as liberdades, menos uma: a de ser destruído.

A defesa mais veemente contra a emendas – especialmente a nº 3.159 – veio, ironicamente, pelo anticomunista fervoroso Gofredo Teles (PSD). No seu discurso, o parlamentar alude que se a emenda for aprovada pela Mesa da Assembleia, o país retornaria “àquela vida precária, precaríssima, periclitante dos partidos e associações culturais”. Em momento de rara previsão, o deputado atinge o âmago da questão, ao relacionar a emenda à perseguição de partidos políticos: “Aprovada esta emenda, a UDN, no governo, poderá fechar o Partido Social Democrático e o PSD, no governo, poderá fechar a União Democrática Nacional; com essa emenda, qualquer partido no governo poderá fechar, até a Igreja Católica”¹²².

Mesmo a sua perseguição contra o PCB é aludida pelo deputado: “A emenda a que me refiro – bem se vê qual o seu objetivo – visa diretamente o Partido Comunista do Brasil. [...] Se a emenda for aprovada como está redigida, justificaria quaisquer golpes, porque instauraria no país regime de opressão intolerável”¹²³. Apesar de ser anticomunista, o deputado defendeu que a democracia seja armada para lutar contra seus adversários, porém, isto não poderia servir de pretexto para sua própria destruição.

Ainda sobre a utilização do texto das emendas contra o PCB, é importante ressaltar a fala do deputado Clemente Mariani (UDN). Após longo debate com o senador Luís Carlos Prestes sobre a natureza do comunismo e da relação do PCB com a teoria e prática de Lênin e Stalin, Mariani comenta os objetivos das emendas de nº 3.158 e 3.159, assim como sua possível utilização contra o PCB:

Há estados cataléticos na vida dos povos, dos quais só despertam com uma invasão da Tchecoslováquia, um Pearl Harbor, um novembro de 35. Havíamos de estar preparados para essa eventualidade, e daí a emenda nº 3.158, que

¹²¹ *Ibid*, p.58.

¹²² Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 18, 106ª Sessão, em 17 de julho de 1946, p.301. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2018.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

¹²³ *Ibid*, p.302.

apresentamos ao artigo 162 do primitivo projeto, fundida pela Comissão Constitucional com a emenda nº 3.159 [...] ¹²⁴.

O deputado finaliza seu discurso em tom de quase ameaça. Conforme ele, se os comunistas mantiverem uma postura de paz e ordem, como sempre afirmado por Prestes na Constituinte, não haveria necessidade de utilização do dispositivo citado. Porém, se o Partido Comunista passasse a adotar a doutrina comunista de fato, “a democracia estará devidamente armada para se antecipar nas medidas de defesa que terá necessidade de tomar”¹²⁵. Há, aqui, a utilização do medo social para instrumentalização de medidas autoritárias contra os comunistas, que poderiam atuar até mesmo de forma preventiva para impedir o “surto comunista”.

A ideia de que a democracia deveria atuar de forma preventiva é ressaltada novamente por Mariani momentos antes da votação das emendas. Com a palavra, o deputado destaca que a democracia não deve, diante das circunstâncias, manter uma posição passiva diante dos ataques contra ela, mas ter condições e armas para se antecipar em sua própria defesa ¹²⁶.

Após a aprovação das emendas, já fundidas enquanto art. 141, §13º, é lida a declaração de voto enviada à mesa pelo deputado Munhoz da Rocha (PR), na qual o deputado defende que em países como a Inglaterra, é possível a existência de toda espécie de grupos políticos, mesmo os antidemocráticos, pois a “psicologia inglesa” e a “calma inglesa amortece os perigos das pregações antissociais”¹²⁷. Na América Latina, porém, a democracia precisa ser amparada e devem existir meios para que ela se defenda para continuar a existir.

A tese do parlamentar ressoa nas ideias de Oliveira Vianna que, analisando a democracia brasileira, entendia que esta era uma instituição fadada ao fracasso por não encontrar no povo brasileiro as estruturas culturais que correspondiam a este modelo de Estado. A democracia, portanto, não era uma instituição compatível com o povo brasileiro. Nesse contexto, a Constituição de 1891, objeto de sua análise, seria idealista, pois representava uma parcela da elite que acreditava que os ideais liberais pudessem ser aplicados ao povo brasileiro (Vianna, 1999, p.177), algo que discordava frontalmente,

¹²⁴ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 20, 123ª Sessão, em 12 de agosto de 1946, p.401. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2010.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

¹²⁵ *Ibid.*

¹²⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, Livro 23, 146ª Sessão, em 27 de agosto de 1946, p.23. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1946/1946%20Livro%2023.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

¹²⁷ *Ibid.*, p.24-25.

diante do fato de que para este a história havia moldado o povo brasileiro em direção ao autoritarismo e à centralização política e administrativa.

2.3. A Resolução nº 1.841, do Tribunal Superior Eleitoral

À época do julgamento do caso, o Tribunal Superior Eleitoral não possuía quadro próprio, sendo composto, conforme regramento do art. 110 da Constituição de 1946¹²⁸, por dois ministros do Supremo Tribunal Federal, dois juízes do Tribunal Federal de Recursos e um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos mediante eleição secreta entre os membros de cada tribunal, além de dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, dentre uma lista de seis indivíduos indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Em que pese ser formado por sete membros, apenas cinco tomaram parte no julgamento. O Professor Machado Guimarães não votou por não ter assistido o relatório, e o Ministro Lafayette de Andrada, que presidiu o julgamento, também não votou. Ao final, o registro legal do Partido Comunista foi cassado por três votos a dois.

De forma semelhante ao realizado no tópico acerca dos principais argumentos utilizados para atacar o PCB na Constituinte, a presente seção será dividida em “assuntos”, que destacam os principais pontos dos votos dos cinco ministros e abarcam a quase totalidade de seu pensamento. Para este fim, foram escolhidas as seguintes divisões: anticomunismo, democracia militante, internacionalismo (relação PCB/URSS) e análise das provas. Destarte, em cada tópico será exposto a visão dos ministros sobre cada um dos assuntos, para, ao final, entrar propriamente na análise probatória feita por cada e como votaram.

2.3.1. A democracia e o anticomunismo

O anticomunismo pode aqui ser definido como qualquer forma de ataque ao comunismo enquanto ideologia, com argumentos baseados em critérios religiosos, populistas ou mesmo fundados em pânico moral, como repetidamente veiculados pelos meios de comunicação hegemônicos e, como visto, pela maioria dos parlamentares eleitos para a confecção da Constituição de 1946.

¹²⁸ Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/9/1946, Página 13059 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 dez. 2025.

No bojo dos votos dos ministros do TSE, seu anticomunismo se manifesta principalmente através de dois argumentos: o conflito entre o comunismo e a religião cristã e a natureza desordeira e antidemocrática dos comunistas, que buscam instigar o caos social para implantar um regime totalitário fundado nas ruínas da civilização ocidental, cristã e democrática.

Passando ao julgamento, o primeiro voto é dado pelo Professor Sá Filho, relator do processo. Inicialmente, o ministro lê o relatório do processo, ao que dedica vinte e oito páginas de seu voto. A seguir, ministro realiza uma investigação doutrinária acerca da lei em sentido lato, passando por todo o período republicano até o advento da Constituição de 1946. Um aspecto que chama atenção nessa segunda parte do voto do ministro Sá Filho é a relação que este faz entre a legislação eleitoral então em vigor – especialmente os dispositivos que previam o cancelamento do registro de partidos – notadamente o Decreto Lei nº 9.258/1946 e o art. 141, §13º, da Constituição de 1946, com a Carta de 1937.

Para o ministro, as legislações que elencavam os casos de cassação dos partidos políticos tinham seu germe na ideologia estadonovista, pois a Carta de 1937, ao extinguir os partidos políticos, previa sua futura reorganização, desde que possuíssem conteúdo nacional e não previssem a transformação radical da ordem social. Assim, em ambos os casos, o mesmo fundamento principiológico era invocado¹²⁹.

A terceira parte de seu voto é dedicada à relação entre democracia e partidos, com ênfase na defesa (e necessidade) da pluralidade partidária na democracia liberal. O ministro deixa claro que entende que, na democracia, a crítica é necessária, e que o parlamento deve observar e representar todas as ideologias e pensamentos existentes na sociedade, visto que afirma que “se, por vezes, são lamentáveis os excessos das lutas partidárias, certo é que o progresso não se obtém com o repouso e a quietude”¹³⁰.

Ainda na terceira parte, as posições do ministro acerca do comunismo começam a tomar forma. O ministro, ao realizar uma digressão sobre a possibilidade de existirem partidos antidemocráticos na história da república, chega ao tempo corrente, definindo o comunismo como “a grande heresia do século”¹³¹, porém, finaliza a terceira parte do seu voto defendendo que a democracia não pode se apoiar em medidas de violência fundadas

¹²⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 1.841, de 7 de maio de 1947, p.38. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb>. Acesso em: 11 dez. 2025.

¹³⁰ *Ibid*, p.48.

¹³¹ *Ibid*, p.53.

no medo do adversário, pois isto seria um ataque aos inimigos com as armas destes, o que configuraria uma traição ao espírito democrático.

O ministro Sá Filho abre, então, uma quarta parte de seu voto, dedicado à relação entre democracia e comunismo. Após realizar uma análise histórica que parte da Roma antiga, o ministro, ao chegar na Revolução Francesa, defende que a democracia jacobina merece o repúdio dos verdadeiros democratas e cristãos, assim como merece repúdio o comunismo, por se tratar do “rumo perdido” da democracia.

A democracia é aqui vista apenas em seu sentido liberal, fundada que é na Declaração dos Direitos do Homem de 1789 e na Declaração de Independência americana de 1776. Realizando um salto temporal que o leva ao século XX, o ministro argumenta que o combate às desigualdades no mundo teria como grandes fontes o Papa Pio XI, o Papa Leão XIII e Roosevelt, este último pela defesa do New Deal. O combate às desigualdades do comunismo, por outro lado, se dá através da “falsidade do seu pensamento filosófico, materialista e agnóstico, da falência parcial de suas ideias econômicas e da amoralidade maquiavélica dos processos políticos de seus partidários”¹³². Desta forma, o comunismo surge a partir da deturpação dos valores cristãos da igualdade, indo de encontro à verdadeira democracia, liberal e ocidental.

O ideal democrático é, portanto, fundado na caridade cristã, e que, por falha dos cristãos, fornece terreno fértil para reprodução do comunismo, que falseia a democracia e que, por isso, “hão de repugnar aos verdadeiros democratas”¹³³. Justamente por isso, o ministro dá exemplos da Inglaterra e Estados Unidos, que não possuem partidos ou movimentos comunistas fortes, o que se deve, segundo seu voto, ao clima de liberdade e fidelidade aos princípios cristãos.

O segundo voto, dado pelo ministro Ribeiro da Costa, procura ser mais sintético, mas, ao mesmo tempo sereno. Assim como no voto anterior, o ministro Ribeiro da Costa defende uma democracia de tipo cristão, ao mesmo tempo em que rejeita o comunismo por seu caráter materialista e antidemocrático. Há, igualmente, diversas referências ao modelo liberal da Inglaterra e Estados Unidos, inclusive com citações elogiosas de personalidades políticas contemporâneas, como Roosevelt e MacArthur.

O voto, porém, não tem sua argumentação fundada no receio do comunismo, ou ainda sobre a natureza deste, sendo, talvez, o voto com teor mais pragmático entre todos. Porém, o ministro deixa claro que se o caso concreto versasse sobre o comunismo

¹³² *Ibid*, p.61.

¹³³ *Ibid*, p.62.

enquanto ideologia e sua relação com os princípios democráticos, “lugar não haveria para vacilações e, nesse caso, o registro teria sido denegado”¹³⁴. Isto porque o ministro leva em consideração que o PCB se comprometeu a lutar dentro dos limites democráticos e respeitar a constituição e os direitos fundamentais nela inscritas. O anticomunismo, apesar de presente na ideologia do ministro, não se sobrepõe ao que estava em julgamento.

Já no voto do Desembargador J.A. Nogueira, que inaugura a série de três votos pela procedência da denúncia, encontram-se fervorosas declarações contra o comunismo e sua natureza. Já nas primeiras páginas o desembargador declara que o “bolchevismo [...] é a negação absoluta da liberdade e da democracia”¹³⁵. Há, inclusive, no comunismo, um elemento desumanizador, pois, sob o comunismo, o homem torna-se um “escravo de capacet” que obedece cegamente e de forma fanática às ordens de um chefe.

É peremptória a posição do desembargador, que declara que o socialismo não pode tomar formas democráticas, pois se instala por meio de um método violento e governa de forma violenta, sendo impossível a planificação da economia defendida com as liberdades democráticas do liberalismo político de matriz norte-americana.

O partido bolchevique estaria acima, inclusive, da família, pois o indivíduo abriria mão totalmente da sua liberdade de pensar e “até de manter relações pessoais e de família”¹³⁶. Neste voto o Desembargador parte de um ponto de vista moralizante acerca do comunismo em geral, deixando a análise concreta das provas em segundo plano. Impõe destacar que o Desembargador entende a concessão do registro do PCB como um “imenso equívoco”, um “lamentabilíssimo engano judiciário dos egrégios membros deste Tribunal” que deixaram faltar o “espírito crítico”, fazendo triunfar o “judiciário literalista”¹³⁷.

Essa insurgência do Desembargador é no sentido de que o TSE, à época, analisou apenas as questões de direito pertinentes, não levando em conta o que o Desembargador considera como sendo a visão correta acerca do comunismo. Isto é, o comunismo como sendo intrinsecamente antidemocrático, não importaria o programa ou mesmo se o PCB atinge as demandas legais, deveria ter sido mantido na ilegalidade pelo simples fato de se apresentar como um partido comunista.

¹³⁴ *Ibid*, p.98.

¹³⁵ *Ibid*, p.108.

¹³⁶ *Ibid*, p.113.

¹³⁷ *Ibid*, p.114.

Acerca deste ponto, veja-se que o Desembargador argumenta que “até o título do Partido e os emblemas deveriam preliminarmente ser abandonados ou extirpados pela própria Justiça”. Ou, ainda, a crítica ao ministro relator à época “que é um ilustre professor, mas que demonstrou estar completamente alheio à vida real”¹³⁸. O papel do TSE, naquele momento, deveria não se ater ao que consta no processo, mas abstrair o desenvolvimento do marxismo na Rússia e seus efeitos no Brasil.

Chama atenção, inclusive, as numerosas referências ao Manifesto Comunista de Marx e Engels, assim como de obras de Lênin e Stalin para se defender o caráter antidemocrático do comunismo e, por isso, cancelar o registro do PCB, como se as obras teóricas citadas possuíssem relação direta com o programa e/ou ação dos comunistas brasileiros. Mesmo o fato de o partido utilizar como símbolo a foice e o martelo seria uma “prova” de seu caráter antidemocrático, pois utilizou um símbolo soviético ao invés do “nosso formosíssimo Cruzeiro do Sul”.¹³⁹

Passa-se, então ao voto do Desembargador Rocha Lagoa, que dedica dezesseis páginas em um novo relatório do processo. Em seu voto, o Desembargador resume a história do partido, destacando os períodos de ilegalidade e as relações com a Rússia soviética, sendo a duplicidade de estatutos seu principal argumento de início. Assim, o PCB teria apresentado ao TSE um estatuto apenas para conseguir o registro, enquanto que sua ação estaria sendo guiada por um programa fundado pelos princípios do marxismo-leninismo que “estão em divergências manifesta com os princípios que inspiram a Constituição de 1946 e com as tradições cristãs do povo brasileiro”¹⁴⁰.

No mais, a partir de um relatório da polícia que imputa ao Partido Comunista a responsabilidade por greves e defende que a dissolução do Komintern foi apenas aparente, o Desembargador entende que há uma “perfeita identidade” entre o marxismo-leninismo e as atividades do PCB, pelo que exclama a máxima “onde prevalece o marxismo-leninismo não há regime democrático baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”¹⁴¹.

As últimas páginas do voto são dedicadas ao pânico moral, onde o Desembargador defende que a democracia e o comunismo são antagônicos e que com a implantação do comunismo desaparecem os direitos básicos da pessoa humana: direito à vida, liberdade

¹³⁸ *Ibid*, p.115.

¹³⁹ *Ibid*, p.127.

¹⁴⁰ *Ibid*, p.161.

¹⁴¹ *Ibid*, p.178.

e propriedade. Com isso, invoca: “Quem na Rússia soviética poderá viver sem temor? Quem ali pode invocar a liberdade de culto para a prática de sua religião? Quem ali pode exercer a liberdade de crítica?”¹⁴².

Chega a argumentar no voto que apesar de determinadas liberdades estarem previstas na Constituição Soviética, elas dependem “do arbítrio dos agentes do governo soviético a apreciação da ocorrência dessas condições”¹⁴³. As referidas condições seriam a conformidade dos direitos com os interesses dos trabalhadores a fim de consolidar o regime socialista. O Desembargador, porém, não percebe a ironia, visto que o TSE, enquanto agente do governo, está apreciando a adequação da liberdade partidária aos interesses do governo com base em limitações constitucionais.

O Desembargador Rocha Lagoa finaliza seu voto defendendo o cancelamento do registro, pois “a experiência marxista-leninista demonstrou foi a completa destruição do espírito democrático, pelo total sacrifício do direito à vida, à liberdade e à propriedade e pelas constantes ofensas à dignidade humana”. Permitir a continuidade do funcionamento do PCB seria crime de lesa-pátria, o que “possibilitaria o aniquilamento de todo nosso patrimônio moral e colocaria o Brasil sob o guante de Moscow”¹⁴⁴.

Por fim, é dado o voto do Desembargador Cândido Lobo, que realiza um breve resumo sobre a história do PCB, destacando, é claro, a filiação deste com a Internacional Comunista, as atividades do Partido na ilegalidade e a Intentona Comunista de 1935. Desde a Intentona, o Brasil e o mundo começaram a enfrentar “as greves, a inquietação, o vírus da desobediência e das insaciáveis reivindicações, crimes e revoltas, gerando uma intranquilidade mundial”¹⁴⁵.

Passando a discutir a duplicidade de estatutos, diz o Desembargador que ficou provado que o PCB é um partido marxista-leninista e que tais princípios são irreconciliáveis com a democracia. Argumenta que Hitler e Mussolini também falavam em democracia, mas que esta, assim como a defendida pelos comunistas, “não era e nem podia ser a Democracia de nós outros, a Democracia de Roosevelt, aquela que vem de Lincoln”¹⁴⁶.

O comunismo foge do regime democrático adotado pela Constituição de 1946 pois adota para si a ditadura do proletariado, que é um meio político totalitário que desrespeita

¹⁴² *Ibid*, p.179.

¹⁴³ *Ibid*.

¹⁴⁴ *Ibid*, p.182.

¹⁴⁵ *Ibid*, p.187.

¹⁴⁶ *Ibid*, p.191.

a pluralidade de partidos e demais princípios liberais. Seguindo com um julgamento do comunismo enquanto ideologia, anota o desembargador que este é uma doutrina “absolutamente contrária ao conceito de Democracia estabelecido na Constituição Brasileira”¹⁴⁷. Por diversas vezes, o voto repete a ideia de que o marxismo-leninismo é contrário ao princípio democrático, apesar de não fazer grandes considerações teóricas sobre a democracia liberal como seus pares.

Como se vê, o anticomunismo foi parte integrante e fundamental da argumentação de todos os ministros – mesmo àqueles que votaram favoravelmente ao PCB, diga-se – o que demonstra que o julgamento não se limitou aos fatos e provas dos autos, mas à ideia abstrata que os julgadores tinham da ideologia e das atividades do partido.

2.3.2. Democracia defensiva/militante

Se o anticomunismo pode ser considerado um argumento no sentido próprio da palavra, isso é algo que pode ser debatido. Contudo, esteve presente nos votos de todos os julgadores do TSE. Para além das visões de mundo sobre a doutrina comunista e/ou o marxismo em geral, um outro elemento que também foi importante para fundamentar todos os votos a favor da cassação do PCB foi a utilização da ideia de democracia militante, teorizada poucos anos antes primeiramente por Karl Loewenstein.

Partindo do contexto europeu da década de 1930, Loewenstein (1937) analisou detidamente o nazifascismo então em ascensão, defendendo que, no campo político, o fascismo encontra terreno fértil para a tomada do poder na democracia liberal que, fundamentada nos ideais de legalidade, liberdade e participação política, se tornava incapaz de se defender das ameaças de grupos autoritários.

A democracia deveria, portanto, lutar contra o fascismo utilizando-se de suas próprias armas, mesmo que sob o custo de suspender os direitos fundamentais inscritos na constituição, pois o fascismo se apresentava como uma espécie de estado de sítio que permitia ao governo utilizar medidas extremas. Tais medidas fazem a antiga democracia liberal ser substituída por uma “democracia militante”, isto é, uma democracia que, engajada pelas ideias de “autoproteção e autopreservação” (Loewenstein, 1937, p.428), utiliza técnicas políticas e legislativas de proteção contra sua destruição pelo inimigo que se apresenta.

¹⁴⁷ *Ibid*, p.208.

Apesar de ter cunhado sua teoria partindo do princípio de que o inimigo a ser combatido vinha a ser o fascismo, a derrota deste não significou a superação da ideia de democracia militante. Como exposto anteriormente – ver tópico 2.1.1 – o comunismo substituiu o nazifascismo como o inimigo a ser derrotado pelo ocidente, e, com isso, a guerra fria ressignificou a teorização de Loewenstein.

Como aponta Capoccia (2013, p.210), o conflito entre a União Soviética e os Estados Unidos colocou em debate duas visões antagônicas acerca da democracia, fazendo com que o modelo de democracia liberal defendido pelo ocidente tivesse pouco espaço de manobra e reforma, pois qualquer desvio do modelo ideal serviria como um argumento para comparações com o modelo soviético.

Na prática, porém, a Europa no século XX viu um crescimento vertiginoso de mecanismos políticos e jurídicos para impedir a atuação de partidos considerados extremistas, seja de matriz nazifascista ou socialista/comunista. No Brasil, os dispositivos utilizados pelo TSE como fundamento para julgar procedente as denúncias entram nesse contexto, apesar de ter havido no Brasil uma expectativa de maior liberalização das instituições, tendo em vista os longos anos de autoritarismo que vigoraram até 1945.

Já no voto do ministro Sá Filho consta uma breve análise sobre a possibilidade de defesa da democracia. Como exposto rapidamente no tópico anterior, a opinião do ministro é de que a democracia deve ser tolerante e não se deixar intimidar por elementos antidemocráticos. Apesar de rejeitar a ideia de democracia militante, o ministro Sá Filho reconhece que foi a opção tomada pela Assembleia Constituinte, apesar de criticá-la e considerá-la não distante da tomada pelo Estado Novo, que previa a reorganização dos partidos políticos, desde que não fossem de encontro à sua própria ideologia¹⁴⁸.

Neste sentido, diz o Professor Sá Filho que o Constituinte incorreu em uma "*contradictio in adjecto*" por "considerar essencial à democracia, a pluralidade de partidos, mas ao mesmo tempo, considerar aqueles que contrariem princípios democráticos"¹⁴⁹. Assim, o magistrado rejeita a ideia de que os partidos considerados "antidemocráticos" devam ser afastados da legalidade pois "permitir que só vicejem partidos com a mesma orientação política, é exigir, senão a unicidade de partido, pelo menos, a uniformidade da doutrina partidária"¹⁵⁰.

¹⁴⁸ *Ibid*, p.49-50.

¹⁴⁹ *Ibid*, p.49.

¹⁵⁰ *Ibid*, p.50.

Enquanto trata sobre questões de doutrina política relacionadas ao comunismo, o ministro reconhece que medidas cautelares foram tomadas por diversos países, diante da situação internacional provocada pela guerra e pelo surto revolucionário das décadas anteriores. Apesar disto, o ministro anota que tais restrições, nos países democráticos, não foram ao extremo como fechar um partido político¹⁵¹.

Partindo de Loewenstein, o ministro Sá Filho faz uma análise historiográfica de legislações restritivas às liberdades políticas em diversos países, sobretudo europeus, argumentando que a situação atual seria um dilema vivido pela democracia, que deveria escolher entre respeitar as liberdades democráticas ou lutar contra as tentativas de suprimi-las. Para o ministro, as medidas extremas poderiam se justificar em situação de guerra, porém, aliando-se ao exemplo da Suíça e dos Estados Unidos, sendo a guerra superada, tais limitações devem também ser reavaliadas e extintas¹⁵².

No voto do ministro Ribeiro da Costa também há a defesa intransigente dos partidos políticos enquanto órgãos essenciais para a prática da democracia. Para ele, a democracia se funda pela atividade orgânica de todas as correntes, não se podendo eliminar “a contribuição de quaisquer correntes partidárias”¹⁵³. Nesta toada, defende que a cassação de um partido político deve se restringir aos casos legais, sob risco de se tomar uma medida antidemocrática que enfraqueceria o organismo democrático. Proceder de maneira diversa resultaria em um “sistema democrático artificial”¹⁵⁴.

Também fica claro aqui a rejeição da tese da “democracia militante”, posto que o ministro argumenta que a defesa da democracia não deve ser feita “com os atos de manifesta negação de seus princípios”¹⁵⁵. Disto decorre que a regra da democracia deve ser a liberdade de reunião e de pensamento, pois a democracia é capaz de absorver os golpes a ela desferidos.

Já a partir do terceiro voto, exarado pelo Desembargador J.A. Nogueira, a defesa da forma militante da democracia se torna mais aguda, com repetidas referências à necessidade de se defender a democracia do comunismo. Para o desembargador, a Justiça Eleitoral é “a sentinela gigantesca de toda a vida cívica e política da nação”¹⁵⁶, cabendo a ela decidir o destino do povo e da nação.

¹⁵¹ *Ibid*, p.66.

¹⁵² *Ibid*, p.67-70.

¹⁵³ *Ibid*, p.90.

¹⁵⁴ *Ibid*, p.94.

¹⁵⁵ *Ibid*.

¹⁵⁶ *Ibid*, p.118.

A leitura do voto deixa claro como os defensores da democracia militante se consideram responsáveis por uma missão de salvação, o que inflama as convicções morais dos julgadores. Não por acaso, nota-se que os votos que se mostram a favor da democracia militante são os que mais se distanciam no caso concreto e divagam sobre questões teóricas acerca do liberalismo abstrato e de supostas tradições nacionais. Um exemplo nítido de tal tendência é expressa pelo desembargador quando afirma que é “um juiz encarregado pela Nação de defender as suas tradições suaves e santas, os seus valores espirituais e morais”¹⁵⁷.

Já ao final de seu voto, o desembargador deixa explícito sua posição acerca dos mecanismos de defesa da democracia, alegando que o abuso dos direitos “deve ser reprimido por aqueles a quem cabe o dever de manterem a ordem e a tranquilidade”¹⁵⁸. Tratando sobre o art. 141, §13º, da Constituição de 1946, o desembargador reconhece o modelo ali consagrado, que buscava garantir a sobrevivência do regime, mesmo que sob pena de incorrer em violação dos direitos de liberdade de expressão e de propaganda. Assim, o cancelamento do registro não pode ser uma medida antidemocrática, pois a democracia adotada pela Constituição é uma “democracia militante e vigilante”¹⁵⁹.

No último e decisivo voto, o Desembargador Cândido Lobo¹⁶⁰ procura defender que durante a década de 1930, especialmente após a Intentona de 1935, a democracia teve por necessidade alterar sua própria concepção, deixando de ser uma força apática e passiva, para uma “objetividade defensiva”, com fins de autodefesa contra seus “destruidores”¹⁶¹. Mesmo o golpe varguista de 1937 é considerado pelo desembargador como uma “defesa ditatorial”. Mesmo que antidemocrática, a ação foi justificada pela situação internacional de desordem e ataques à democracia.

Posteriormente no voto é reafirmada a então atual concepção da democracia em uso: determinadas ideologias “perturbadoras” e criadoras de anarquia fizeram com que a democracia mudasse o seu conceito “em favor dos poderes estatais” e da sua própria defesa. É essa concepção que foi adotada pelos constituintes ao elaborar o art. 141, §13º,

¹⁵⁷ *Ibid*, p.119.

¹⁵⁸ *Ibid*, p.126.

¹⁵⁹ *Ibid*, p.135-136.

¹⁶⁰ No voto do Desembargador Rocha Lagoa não foram encontrados elementos de análise que partam da noção de democracia militante.

¹⁶¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 1.841, de 7 de maio de 1947, p.187. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb>. Acesso em: 14 dez. 2025.

visto que a constituição garante a liberdade, “mas a liberdade como sendo aquela cujo preço é a eterna vigilância”¹⁶².

O redirecionamento dos esforços de combate ideológicos do ocidente – do nazismo para o comunismo – é bem ilustrado no caso concreto pelo desembargador, ao alegar que:

Vitoriosa na luta contra o totalitarismo, não pode a Democracia ficar indefesa diante de outros perigos. Esse conceito moderno de democracia defensiva, já deduzido neste voto, foi endossado pelo Constituinte Brasileiro, ao aprovar o art. 141, §13º, da Const. Bras. de 18 de setembro¹⁶³.

O voto é finalizado com uma síntese do conceito exposto, acrescido de uma espécie de grito de guerra, onde o desembargador Cândido Lobo defende a união das forças democráticas em favor da grandeza do Brasil e das gerações futuras, que devem lutar contra o desaparecimento da democracia, pois, novamente, a eterna vigilância é o preço da liberdade.

2.3.3. Internacionalismo (relação PCB/URSS)

Como já exposto, a acusação de que o PCB seria um partido a serviço da União Soviética foi uma das principais teses das denúncias ao TSE (vide tópico 2.1.5). Dessa forma, nesta subseção serão expostos os pontos de vista dos ministros do TSE sobre essa acusação, tendo em vista que, também nos votos, essa noção retorna e compõe parte imprescindível da argumentação de grande parte dos ministros.

Ao interpretar as provas de que o PCB estaria subordinado à União Soviética, o ministro Sá Filho entendeu que a consonância de ideias era inevitável, pois, sendo o PCB comunista, seus ideais e doutrinas deveriam ser, por conseguinte, próximos aos dos demais partidos comunistas, inclusive o soviético. Assim, entendeu que a lei não veda a influência de ideias estrangeiras, partindo de exemplos concretos nacionais e europeus, contemporâneos e históricos, mas sim a submissão a partido estrangeiro, o que não ficou demonstrado¹⁶⁴.

Em relação à declaração de Prestes sobre ficar do lado da União Soviética em caso de guerra com o Brasil, o ministro Sá Filho fez rápidas, mas importantes considerações. Em primeiro lugar, ressaltou a imunidade parlamentar de Prestes para, em seguida, defender que não há relação necessária entre patriotismo e democracia. Ou seja, apesar

¹⁶² *Ibid*, p.195.

¹⁶³ *Ibid*, p.209.

¹⁶⁴ *Ibid*, p.77.

de considerar a declaração antipatriótica, esta não poderia ser objeto da censura judicial, por não consistir em prova de submissão ao estrangeiro ou planos antidemocráticos.

O ministro Ribeiro da Costa segue, nestes pontos, raciocínio semelhante ao voto anterior. Para este, é evidente que o PCB se organiza sob a mesma doutrina do partido bolchevique da União Soviética, porém, isto não seria suficiente para caracterizar a hipótese legal de submissão à partido estrangeiro, por não ser permitido que juízes de uma democracia condenem “por meras presunções”¹⁶⁵.

Ao analisar a declaração de Prestes acerca da posição dos comunistas em caso de uma guerra imperialista, o ministro argumenta que se tratam de exibicionismo, e que tais declarações não possuem nenhuma contrariedade à democracia. Ainda, que não vinculariam o partido a que Prestes está filiado, mas apenas ele próprio.

A partir do voto do desembargador J.A. Nogueira, porém, a interpretação da relação do PCB com a União Soviética é feita sob outros moldes, sendo diversas questões tratadas como prova inequívoca de recebimento de orientação estrangeira ou submissão total dos comunistas brasileiros ao partido bolchevique.

O desembargador defende, já nas primeiras páginas de seu voto, que

o comunismo do PCB longe de ser uma ideologia original [...] constitui um quadro tétrico de todas as agitações recomendadas pelos estrategistas do Komintern. Aí aparecem de maneira impressionante os contatos que os apóstolos do comunismo no Brasil têm tido com a Rússia, donde recebem direção, incitamento, prestígio¹⁶⁶.

O comunismo aparece não como uma doutrina – tal como o liberalismo político – que pode assumir formas autônomas e nacionais – mas como uma doutrina cuja centralidade reside na União Soviética, de onde são expedidas as ordens para os demais partidos comunistas em outros países, que apenas seguem cegamente as ordens de Stalin. Isto porque o partido bolchevique não é um partido político comum, mas “uma igreja, uma religião”¹⁶⁷, que exige submissão absoluta e incondicional.

A maior prova de que o PCB obedece à União Soviética não se encontra nos autos, mas no passado recente: a Intentona de 1935, que teria derramado sangue nacional “por obra de estrangeiros ao serviço do Komintern”¹⁶⁸. De igual modo, a existência do Komsomol (Juventude Comunista) no Brasil também seria uma prova de submissão, pois,

¹⁶⁵ *Ibid*, p.101.

¹⁶⁶ *Ibid*, p.110.

¹⁶⁷ *Ibid*, p.112.

¹⁶⁸ *Ibid*, p.119. Pouco depois o Desembargador retoma a mesma argumentação: “Não há prova maior de que o partido reclamado é alienígena, antinacional e inconstitucionalíssimo, do que a intentona de 1935” (TSE, p.121).

sendo um órgão auxiliar do Partido bolchevique na União Soviética, o Komsomol seria fundamentalmente estrangeiro.

Mesmo as greves crescentes a partir do fim do Estado Novo são imputadas como prova da infiltração comunista – ou “russianismo”, nas palavras do desembargador¹⁶⁹. As páginas finais do voto são dedicadas a exaltações patrióticas, onde as tradições morais e espirituais do povo brasileiro são descritas em contrapartida com os escravos que se deixam submeter ao comunismo. É com toques de racismo que o ministro finaliza, ao afirmar: “Nunca dos nuncas sejamos Prusias [*sic*], permitindo que asiáticos primários destruam o núcleo da nossa alma coletiva, o qual é feita de altivez e de independência de espírito”, reafirmando a necessidade de se cancelar o registro do partido em defesa do “regime e das nossas tradições nacionais”¹⁷⁰.

O voto do desembargador Rocha Lagoa segue na mesma toada. A partir de um relatório da polícia que imputa ao Partido Comunista a responsabilidade por greves, defende que a dissolução do Komintern foi apenas aparente. Assim, o Desembargador entende que existem diversas provas que apontam para a infiltração estrangeira no país. Permitir a continuidade do funcionamento do PCB seria, portanto, crime de lesa-pátria, o que “possibilitaria o aniquilamento de todo nosso patrimônio moral e colocaria o Brasil sob o guante de Moscow”¹⁷¹.

Em contraposição ao seu antecessor, a argumentação do desembargador Cândido Lobo deve considerável parcela de sua coesão à imputação de uma infiltração comunista a partir da década de 1930, de forma que a acusação de submissão do PCB à União Soviética é supervalorizada pelo desembargador.

As primeiras páginas do voto são dedicadas a uma breve história do PCB no Brasil. Ao chegar ao ano de 1935, o desembargador anota que, após a Intentona, o Brasil viu um aumento nas greves, “inquietação” e “desobediência”, o que é relacionado por ele à infiltração dos comunistas¹⁷². A partir daí, sua argumentação segue um caminho inusitado: ele rejeita as acusações de recebimento de dinheiro do estrangeiro, assim como as declarações de Prestes sobre a guerra hipotética, pois as provas de submissão do PCB à União Soviética residem no campo doutrinário.

¹⁶⁹ *Ibid*, p.137.

¹⁷⁰ *Ibid*, p.138-139.

¹⁷¹ *Ibid*, p.182.

¹⁷² *Ibid*, p.187.

Utilizando um trecho de uma matéria veiculada pelo “Tribuna Popular”, onde o período cita uma “palavra de ordem” do governo soviético¹⁷³, o desembargador cita que a União Soviética detém poder para ditar ordens ao PCB desde 1935. Seguindo interpretando matérias do periódico, o desembargador cita matéria em que o “Tribuna Popular” veiculou que a consciência de classe do industrial brasileiro estava crescendo em decorrência da primeira guerra mundial e que as greves de São Paulo e Rio de Janeiro em 1917 e 1918 foram influenciadas pela Revolução Russa. O voto, porém, interpreta essa “influência” citada como ordem direta, fazendo crer que as greves no Brasil ocorreram em decorrência da Revolução Russa, em completo desacordo com o veiculado pelo jornal¹⁷⁴.

A partir daí, o desembargador estabelece que há transmissão de orientação política do estrangeiro, “firme e cuidadosa, porque sistemática”, vinda da União Soviética, que emite ordens não só para o Brasil, mas para os partidos de todo o mundo. Essa orientação fere “violentamente” o princípio da pluralidade de partidos inscrito na Constituição de 1946, que não admite orientação estrangeira aos partidos¹⁷⁵.

Apesar de ter declarado páginas antes que a declaração de Prestes sobre a hipotética guerra era desprezível e não constituía prova, o desembargador alega que os comunistas ficariam do lado da Rússia em caso de guerra com o Brasil, pois são mais fiéis ao partido que à pátria.

A ligação do PCB com a União Soviética é parte fundamental do voto decisivo do desembargador Cândido Lobo, que a todo momento faz menção ao princípio do livre convencimento do juiz e destaca a ausência de provas documentais. Por outro lado, faz questão de mencionar por diversas vezes que o PCB recebe orientação estrangeira, o que, por si só, autorizaria sua cassação. Já nas páginas finais do voto, destaca o ministro, mais uma vez:

O recebimento de influência doutrinária, político-partidária, marxista-leninista, de procedência estrangeira é, ao meu ver, ponto essencial que, em face de sua incontestável veracidade e comprovação feita nos autos, fenômeno,

¹⁷³ Para fins de contextualização, segue o trecho integral citado pelo desembargador Cândido Lobo: “*A justa linha estratégica e de luta contra o fascismo ligada à realização da revolução democrático-burguesa, agrária e anti-imperialista, facilitou a formação da ANL como movimento de frente antifascista e anti-imperialista, capaz de lutar pelo início da revolução democrático-burguesa e a criação de um governo popular nacional revolucionário, já corrigida assim desde o início de 1935 a palavra de ordem do Governo Soviético*” (TSE, p.197).

¹⁷⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução nº 1.841, de 7 de maio de 1947, p.197-198. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb>. Acesso em: 14 dez. 2025.

¹⁷⁵ *Ibid*, p.198.

aliás, que é internacional, fortalece a denúncia e desampara a defesa, porque ofende o texto constitucional em causa e o art. 26 da Lei Eleitoral¹⁷⁶.

Vê-se que, nos moldes das denúncias, o TSE formou maioria para considerar o PCB como uma espécie de "subseção" do Partido Comunista Soviético, de modo a enquadrá-lo como partido estrangeiro e cancelar seu registro. Apesar de não constar nos autos provas sólidas sobre recebimento de recursos ou orientação da URSS, fica claro que as preferências pessoais dos magistrados exerceram papel fundamental nesta parte do julgamento.

2.3.4. Análise probatória

O objetivo desta seção não é, necessariamente, realizar uma análise das provas e emitir um novo julgamento – o que fugiria do escopo do trabalho e pecaria pela falta de historicidade. Uma análise normativista da questão também envolveria o estudo e a compreensão de um ordenamento jurídico diverso para a emissão de qualquer esboço de crítica. Trata-se, portanto, de apontar como os ministros trataram as provas juntadas ao processo, na tentativa de contribuir, juntamente com as últimas seções, para uma interpretação mais nuançada dos votos.

Obviamente, o tratamento dado às provas pelos julgadores pode ser inferido a partir das últimas seções, que trataram de determinadas questões específicas nos votos. Porém, a presente seção serve também para reforçar como algumas estratégias argumentativas foram utilizadas e como tais esforços de interpretação influenciaram no julgamento.

Ao analisar a Resolução nº 1.841 do TSE como um todo, percebe-se que apenas após cerca de setenta páginas – dedicadas ao relatório e estudos doutrinários – o primeiro ministro adentra no campo concreto dos fatos narrados na denúncia. Ao fazer isso, chama atenção como o ministro Sá Filho enumera as vedações legais e constitucionais aplicáveis à espécie e descreve minuciosamente o objeto das denúncias.

Não haveria, para o ministro, qualquer prova de submissão do PCB à potência estrangeira, ou mesmo prova de que estaria o partido recebendo orientações de atuações de outro país. Defende o ministro que muitas das peças juntadas como provas não tem relação com a matéria denunciada, assim como diversos volumes são dedicados às atividades gerais do partido.

¹⁷⁶ *Ibid*, p.210.

Mesmo em relação à suposta duplicidade de estatutos, o ministro entende que, mesmo após as diligências realizadas, a questão é nebulosa e não ficou comprovada nos termos da acusação ou da defesa. Exigindo a lei, porém, “atos inequívocos” de ofensa aos princípios democráticos, não haveria possibilidade de julgar procedente a acusação neste ponto.

Destacando que a decisão que concedeu o registro ao PCB faz coisa julgada, seriam necessárias “provas concludentes” para sua revogação, não bastando “simples ilações fundadas na doutrina geral do comunismo, para afirmar que o PCB desmereceu o registro”¹⁷⁷. A questão da ausência de provas para todas as acusações é apresentada pelo ministro diversas vezes, que ataca também o ponto central das denúncias: o fato do PCB se apresentar como comunista. Como a concepção dos denunciante era de que o comunismo seria antidemocrático, estaria configurada a hipótese de vedação constitucional, devendo, portanto, o TSE cancelar o registro do partido. Concluindo que o cancelamento do registro do PCB não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, e que não restou comprovada nenhuma das atividades descritas nas denúncias, o ministro vota pela improcedência.

No segundo voto proferido, o Ministro Ribeiro da Costa deixa claro, desde o início, que o caso não é exclusivamente jurídico, mas também político. Após considerações doutrinárias diversas acerca da democracia e do comunismo – algumas já discutidas, o ministro adentra no confronto dos fatos e das provas, defendendo que “O ponto vulnerabilíssimo da acusação é a sua falta de substância, a fragilidade de argumentos, vazios de conteúdo”¹⁷⁸. No tocante à subordinação do PCB à União Soviética, filia-se ao voto do relator, no sentido de não haver prova de obediência e recebimento de orientação.

Já nas páginas finais do voto, o ministro afirma: “provas não se apontam, no processo, quanto à ação do Partido, quer se diga contrária ao regime democrático, quer aos direitos fundamentais do homem. Em verdade, onde se encontra, no cerne dos autos, essa prova?”¹⁷⁹. Também em relação às acusações de que o PCB estaria agitando as massas em direção à desordem e às greves, o ministro destacou que não haveria prova de atividades ilegais. Votou o ministro, portanto, pela improcedência das denúncias.

¹⁷⁷ *Ibid*, p.83.

¹⁷⁸ *Ibid*, p.101.

¹⁷⁹ *Ibid*. p.105.

Apesar de os dois primeiros ministros terem votado pela improcedência da denúncia, não se trata de afirmar que estes estariam “corretos”, enquanto que os demais, expressando seu anticomunismo, buscaram uma vendeta política. Como já demonstrado – ver tópico 2.3.1 – mesmo os ministros Sá Filho e Ribeiro da Costa não esconderam suas posições acerca do comunismo.

Ambos deixaram claro que se posicionavam contra o comunismo doutrinário, se apresentando como defensores de uma democracia liberal e cristã. Porém, ambos divergiram da maioria acerca da interpretação das provas acostadas aos autos, por entenderem que as hipóteses constitucionais e legais não estariam configuradas, em decorrência de um rigor probatório.

A partir do voto do desembargador J.A. Nogueira, um elemento novo ganha evidência, se comparado aos dois primeiros votos: as constantes exclamações acerca de uma suposta missão de salvação nacional. Já na primeira página, o desembargador afirma que se está a julgar “uma questão que envolve todo o futuro de nossa Pátria”¹⁸⁰.

Também ganha relevância o volume de documentos juntados: “É incrível que nesses 19 volumes em que está toda a história da agitação e da infiltração marxista-leninista no Brasil não se queira ver nenhuma prova concreta, capaz de convencer um juiz”¹⁸¹. As provas deixam de ser a substância a ser analisada, passando a serem um fundamento “extra” para a procedência das denúncias. O objetivo é, portanto, julgar a doutrina comunista, e não o PCB.

Uma questão que também é levantada pelo desembargador – retomada pelos seguintes e relevante para os recursos do PCB – é se o ato que concedeu o registro do PCB fez coisa julgada. Para o desembargador J.A. Nogueira, o registro de um partido é um ato administrativo, e não judicial. Por isso, não há coisa julgada.

Mesmo nos apontamentos acerca do processo de obtenção do registro pelo PCB, o desembargador J.A. Nogueira deixa de lado qualquer discussão acerca do programa do partido, suas atividades de então ou sua posição no processo de redemocratização, partindo, porém, de argumentos que referenciam a Revolução Russa de 1917¹⁸². A concessão do registro deveria ser reexaminada não pelo confronto dos fatos e provas, mas

¹⁸⁰ *Ibid.* p.106.

¹⁸¹ *Ibid.* p.110.

¹⁸² Ver, por exemplo, p.114.

por se tratar de uma “missão cultural-histórica” que envolve “questão de vida ou morte” para o Brasil¹⁸³.

O voto é marcado por diversas referências a livros de Marx, Lênin e Stalin, demonstrando o esforço feito pelo desembargador para condenar o comunismo enquanto antidemocrático, apesar de não ser esse o escopo do julgamento, que é, segundo o desembargador, “um grande processo de natureza social-política”. Em passagem que deixa clara essa tendência, o desembargador chama as declarações de Prestes (já citadas) como “Teses de Guerra”, cujo teor seriam a prova definitiva de que o PCB é antidemocrático, “pois continua a professar o mais puro marxismo-leninismo”¹⁸⁴. Há, portanto, um afastamento dos próprios autos, sendo o voto fundamentando quase que exclusivamente em discussões doutrinárias acerca do comunismo – diversas cujo teor foi apresentado anteriormente.

No quarto voto – dado pelo desembargador Rocha Lagoa, as mesmas tendências seguem. De início, merece destaque o fato de o desembargador defender que o TSE não é um tribunal judicial, mas um organismo administrativo. Por isso, suas decisões não fazem coisa julgada, o que permitiria o reexame do registro do PCB¹⁸⁵.

As numerosas referências às obras de Marx e Lênin mostram-se também presentes em seu voto, sendo utilizadas para defender a natureza antidemocrática do marxismo-leninismo. A partir dessa exposição de ideias, conclui o desembargador que o PCB é antidemocrático e contrário à pluralidade de partidos. Apesar de haver algumas poucas referências às provas juntadas aos autos, estas são feitas de forma rápida e acrítica, tendo o desembargador aceitado prontamente as conclusões dos relatórios policiais acerca das atividades do PCB, não fazendo, porém, nenhuma contextualização ou pormenorização¹⁸⁶.

No voto final, o desembargador Cândido Lobo, já no segundo parágrafo de seu voto, apresenta um elemento discursivo importante, que servirá para fundamentar grande parte de seus posicionamentos: o livre convencimento do juiz, regra insculpida no Código de Processo Civil. Tal aspecto, que de início parece inocente, é conjugado com o destaque da importância do julgamento que considera “a mais delicada que as circunstâncias da minha vida profissional”¹⁸⁷.

¹⁸³ *Ibid*, p.118.

¹⁸⁴ *Ibid*, p.125.

¹⁸⁵ *Ibid*, p.157.

¹⁸⁶ *Ibid*, p.170-174.

¹⁸⁷ *Ibid*, p.184.

O livre convencimento é a arma que o desembargador utiliza para julgar o que não consta no processo, pois a lei permitiria que o juiz interpretasse fatos e provas “ainda que não alegadas pelas partes”¹⁸⁸. Com isso, o desembargador Cândido Lobo faz uma rememoração da história do PCB, focando na Intentona de 1935 e utilizando o acontecimento para justificar a perseguição aos comunistas nos anos seguintes.

Um outro grande elemento argumentativo utilizado pelo Desembargador Cândido Lobo é uma espécie de inversão do ônus da prova, onde o julgador aceita totalmente os documentos juntados, citando questões hipotéticas que inferem que seria ônus da defesa comprovar que os fatos ali narrados são falsos. Neste sentido, em determinando momento pergunta ele, citando diversos documentos: “E porque não podemos neles acreditar, se formulados por elementos dignos de credibilidade? Excluí-los somente porque oferecidos pelo Governo?”¹⁸⁹. O fato de documentos e relatórios terem sido produzidos pela polícia é, como se vê, fator suficiente para aceitá-los integralmente e sem reserva.

Há momentos, inclusive, em que o desembargador parece admitir a falta de provas. Quando trata sobre a questão da duplicidade dos estatutos, diz que “é lógico e intuitivo que o denunciado jamais deixaria vestígios da sua ação contrária à lei”. Logo após, diz que exigir do juiz que só proclame a existência de prova “quando irretorquivelmente demonstrada documentalmente” seria negar-lhe um direito assegurado, novamente fazendo referência ao livre convencimento¹⁹⁰.

Outro ponto também digno de estranheza é o fato de o Desembargador fazer referência a declarações da alta cúpula militar que “antes de serem generais, são brasileiros. [...] em princípio, até prova concludente em contrário, devem ser cridos no que afirmam ser a expressão da verdade”¹⁹¹. Há, novamente, uma inversão do ônus da prova, na medida em que seria papel do PCB demonstrar que as declarações dos militares em seu desfavor seriam inverdades e expressão do seu reacionarismo. Mas, a partir do momento em que o Desembargador se reveste do manto do livre convencimento, a inversão deste ônus não se apresenta como um problema.

Em sentido semelhante, o Desembargador cita um relatório do Ministro do Trabalho que conclui não haver provas da responsabilidade do partido em relação às greves de São Paulo. A partir disso, porém, o Desembargador indaga: “Torna-se

¹⁸⁸ *Ibid*, p.183.

¹⁸⁹ *Ibid*, p.199.

¹⁹⁰ *Ibid*, p.200.

¹⁹¹ *Ibid*, p.201.

imprescindível prova documental? Seria exigir muito da boa-fé, do poder que a lei confere ao juiz ao interpretar a prova circunstancial e sua relação com o ato culposo”¹⁹².

A estratégia do desembargador é, no mínimo, curiosa; em diversos momentos admite a falta de provas sobre diversos fatos, mas, para ele, isto não configura caso de improcedência das denúncias, pois, sempre invocando seu livre convencimento, pode realizar digressões e considerações ideológicas “não alegadas pelas partes”, ou seja, emitir seu juízo pessoal acerca do comunismo, sem que tenha que julgar o PCB de acordo com os fatos narrados. Assim, ele finaliza seu voto julgando procedente as denúncias, remontando novamente ao livre convencimento “mesmo que não houvesse nos autos a copiosa prova que já assinalei e analisei”¹⁹³.

3. A CASSAÇÃO DOS MANDATOS DOS PARLAMENTARES COMUNISTAS

Neste último capítulo, o foco é dado às respostas judiciais do PCB à Resolução nº 1.841 do TSE e ao processo de cassação dos mandatos eletivos dos parlamentares comunistas. Em um primeiro momento, apresenta-se os efeitos imediatos da decisão, como o fechamento das instalações do Partido e da perseguição aos seus quadros, discutindo a forma pela qual os comunistas decidiram reagir.

Rejeitando uma mobilização ativa e combativa que envolvesse os eleitores, as esperanças do PCB se voltaram ao Poder Judiciário, onde foram interpostos dois recursos ao Supremo Tribunal Federal, um Habeas Corpus que objetivava fazer cessar a ocupação das sedes do partido pela polícia e um Recurso Extraordinário que buscava rever o mérito da decisão do TSE.

Na segunda seção são apresentados ao leitor as primeiras tentativas para extinção dos mandatos, inicialmente pela via judicial. O denunciante Barreto Pinto ingressa com Embargos de Declaração junto ao TSE requerendo a extinção dos mandatos por entender que seria um efeito imediato e objetivo do cancelamento do registro do partido. Concomitantemente, o PSD ingressa com uma representação junto ao TSE pedindo esclarecimentos e argumentando que a extinção dos mandatos deveria ser declarada de ofício pelo TSE, pois o ordenamento jurídico não permitiria a manutenção dos comunistas como parlamentares.

Como se verá, ambas as tentativas foram frustradas pelo TSE, que entendeu que a extinção dos mandatos só poderia ocorrer por meio de lei. Assim, o último subtópico

¹⁹² *Ibid*, p.205.

¹⁹³ *Ibid*, p.210.

versa sobre o Projeto Ivo D'Aquino, que gerou a Lei nº 211/1948, que previa diversas formas de extinção de mandatos, mas, como será exposto adiante, seu único objetivo era regular a perda dos mandatos dos parlamentares do PCB. Assim, o trabalho, neste ponto, se debruçou sobre as origens e a tramitação da referida legislação em ambas as Casas Legislativas, utilizando, especialmente, fontes primárias.

3.1. A reação dos comunistas e os recursos ao Supremo Tribunal Federal

Finalizado o voto do Desembargador Cândido Lobo, antes de proclamado o resultado final pelo ministro relator, foi dada a palavra ao ministro Sá Filho, que disse: “Sr. Presidente: Ao agradecer as palavras com que à minha pessoa se referiram os Srs. Juízes Ribeiro da Costa e Cândido Lobo, seja-me permitido dizer, nesta hora e neste lugar, que começa hoje um novo período na história do Brasil. Que Deus proteja o Brasil!”¹⁹⁴.

Estando encerrada a brevíssima vida legal do Partido Comunista do Brasil após a decisão final do TSE, as consequências foram imediatas. Pacheco (1984, p.196-197) destaca a “tranquilidade e indiferença” com que o partido foi posto na ilegalidade. Ao sublinhar os erros de avaliação feitos pelos dirigentes do PCB e da sua inércia em mobilizar seu eleitorado contra as movimentações da Justiça Eleitoral, o autor narra, em tom soturno, que

Um solitário funcionário da justiça lacrava, no dia seguinte, a sede de um partido com cerca de 180 mil membros, um senador, expressiva bancada federal, centenas de deputados estaduais, vereadores e profundas raízes junto à classe trabalhadora (Pacheco, 1984, p.196-197).

De fato, o governo não aguardou qualquer formalidade para agir. Dias depois da decisão do TSE, o ministro da Justiça, Benedito Costa Neto, ordenou o fechamento das instalações do Partido (Rezende, 2006, p.88; Martins, 2021, p.236-237)¹⁹⁵. Para além disso, o Tribuna Popular denunciou que o ministro agiu mesmo antes da publicação do acórdão, destacando, também, que foi determinada a interdição e proibição de circulação de jornais ligados ao partido em Aracajú e São Luiz, permitindo seu retorno apenas se os responsáveis pelos jornais assumissem o compromisso “de não mais defender ideias comunistas”¹⁹⁶.

¹⁹⁴ *Tribuna Popular*, 8 de maio de 1947

¹⁹⁵ Em sentido semelhante: “Cassado o registro do Partido Comunista pelo T.S.E., começou uma nova pressão contra aquele tribunal por parte do Ministro da Justiça Costa Neto, no sentido de ser dada urgência à expedição do acórdão, a fim de que fossem, sem tardança, fechadas as sedes do Partido. O acórdão realmente foi expedido num tempo ‘record’” (*A Classe Operária*, 17 de maio de 1947).

¹⁹⁶ *Tribuna Popular*, 21 de maio de 1947.

Também antes da publicação do acórdão, o ministro da Justiça buscou a extinção do PCB enquanto sociedade civil junto à Vara dos Registros Cíveis, exigindo um parecer em 24 horas em razão de uma suposta demora do magistrado responsável¹⁹⁷.

Em São Paulo, o ministro da Justiça enviou mensagem ao governador Ademar de Barros, aliado dos comunistas durante as eleições, dando instruções à polícia do estado para interditar as sedes do partido, assim como recolher todos os documentos relativos à sua atividade (Pomar, 2000, p.50).

O ataque à liberdade de imprensa é prova clara de que o governo Dutra não pretendia apenas pôr o Partido Comunista na ilegalidade, mas expurgá-lo de toda interferência no campo político. Ainda em 1947, o governo suspendeu as atividades da União da Juventude Comunista e da Confederação dos Trabalhadores do Brasil, assim como aprovou a demissão de todos os funcionários públicos suspeitos de pertencer ao partido, e interveio em 143 sindicatos para eliminar os elementos “extremistas” (Chilcote, 1982, p.100; Skidmore, 1996, p.94; Prestes, 2017, p.214).

As medidas se fundamentavam em diversas normas, em especial o já mencionado Decreto-Lei nº 9.070/1946, mas também o art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que proibia a eleição para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional “os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação”¹⁹⁸. A suspensão do funcionamento da CTB e intervenção nos sindicatos foi instrumentalizada por Dutra através do Decreto nº 23.046/1947 que, entre suas considerações, descreve que a CTB estaria atuando de forma ilegal e, ainda, desenvolvendo “intensa ação política que a lei veda, até mesmo às entidades sindicais reconhecidas”. Não só isso, o decreto também atribui à CTB atividades que “no seio dos sindicatos e centros trabalhista, têm sido, além de ilegais, contrária à harmonia e paz sociais”¹⁹⁹.

Se o Decreto-Lei nº 9.070/1946 cria as condições para a intervenção do governo nas entidades sindicais e prejudica o exercício do direito de greve, o Decreto nº 23.046/1947 fecha o cerco sobre os sindicatos sob a defesa de manutenção da ordem pública.

¹⁹⁷ *Tribuna Popular*, 4 de junho de 1947.

¹⁹⁸ Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/8/1943, Página 11937 (Publicação Original). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Disponível em: 18 dez. 2025.

¹⁹⁹ Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/5/1947, Página 6253 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-23046-7-maio-1947-401927-publicacaooriginal-1-pe.html>. Disponível em: 18 dez. 2025.

O *Tribuna Popular* descreveu com mais detalhes as ações do governo operadas por meio do Decreto nº 23.046/1947. Levantando a bandeira da liberdade sindical, direito garantido pelo art. 159 da Constituição de 1946, o jornal denuncia que “dezenas de sindicatos foram interditados ou caíram sob imediata intervenção ministerial”, inclusive com guarda da Polícia Militar à porta. Outros tiveram suas sedes fechadas ou ocupadas pela Polícia Militar, que impediram o acesso dos trabalhadores e dispensaram os funcionários que ali exerciam seu ofício²⁰⁰.

Diante da escalada das ações autoritárias do governo, os comunistas se encontravam em um processo de transição no seu tratamento com o governo, passando a tratar Dutra abertamente como um ditador. Após a decisão do TSE, as denúncias se intensificaram. Em comunicado de Prestes, o senador afirmou que “A luta contra a ditadura e pela renúncia de Dutra é hoje, antes de tudo, a luta contra seus erros em todos os terrenos”. Os comunistas ainda confiavam em um governo “de confiança nacional”, porém, observavam que deveriam ser extirpados do poder o ditador e “mais uma meia dúzia de generais fascistas”²⁰¹.

Uma outra denúncia veiculada pelo PCB dizia respeito à pressão exercida pelo governo aos ministros do TSE, os quais teriam recebido promessas de promoções no futuro. Os ministros Rocha Lagoa e Cândido Lobo seriam indicados ao Tribunal Federal de Recursos e o procurador Alceu Barbedo seria apontado como procurador do mesmo tribunal. As denúncias não foram, porém, direcionadas aos ministros e ao procurador, mas ao executivo, que “usam e abusam da tática fascista das ameaças combinadas com as promessas de vantagens”²⁰².

Apesar do debate sobre como os comunistas reagiram à cassação do partido²⁰³, fato é que os dirigentes do partido acreditavam que poderiam reverter a situação pela via jurídica. No mesmo editorial que veiculou a decisão do TSE, a Comissão Executiva do PCB comunicou que recorreria ao Supremo Tribunal Federal na tentativa de rever a decisão da Corte Eleitoral²⁰⁴.

Como dito, as sedes do PCB foram ocupadas pela polícia logo após a decisão do TSE, tendo o advogado do partido, Sinval Palmeira, destacado que a ocupação se deu por

²⁰⁰ *Tribuna Popular*, 8 de maio de 1947.

²⁰¹ *Tribuna Popular*, 5 de junho de 1947.

²⁰² *Tribuna Popular*, 1 de junho de 1947.

²⁰³ Sobre o tema, Prestes (2017, p.212) apresenta um contraponto ao supracitado Pacheco (1984, p.196-197), afirmando que o PCB buscou mobilizar seus quadros com manifestos e abaixo-assinados, porém, a insuficiência de seus esforços não pode ser confundida com inércia ou apatia.

²⁰⁴ *Tribuna Popular*, 8 de maio de 1947.

ato do ministro da justiça mesmo antes da publicação ou trânsito em julgado da decisão²⁰⁵. Tido como “um ato monstruoso, só concebível ainda na Espanha do assassino Franco e em Portugal do ditador Salazar”²⁰⁶, no dia 12 de maio, o PCB peticiona junto ao TSE um requerimento para que fosse determinada a imediata desocupação de suas sedes. Porém, não surtindo o efeito esperado, o partido impetra um habeas corpus para que os dirigentes do partido pudessem acessar as sedes ocupadas pela polícia.

O principal fundamento do habeas corpus dizia respeito à natureza de sociedade civil do PCB, que diferia da sua atividade partidária. No caso, no bojo do processo de cassação do registro legal do partido, foi questionada apenas a atividade partidária, não tendo sido avaliada pelo TSE a existência do PCB enquanto associação civil. Assim, no recurso impetrado em favor de Luís Carlos Prestes, João Amazonas e Maurício Grabois, buscava-se a garantia de acesso às dependências do PCB, assim como a continuidade de suas atividades para fins não-partidários.

Na petição, os dirigentes invocam o art. 141, §12º, da Constituição, que garante a liberdade de associação²⁰⁷, assim como a depredação do patrimônio e o impedimento de entrada e saída dos quadros do partido, ambos levados a cabo pela polícia. Ainda, o PCB reforça a distinção entre a sociedade civil e o partido político, tendo em vista que ambos fundamentam sua existência a partir de dispositivos constitucionais diversos e são destinados a fins que não se confundem²⁰⁸.

O habeas corpus de nº 29.763 foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de maio, sob a presidência do ministro José Linhares e relatoria do ministro Castro Nunes. No acórdão, duas questões se mostraram relevantes: a competência do STF e o cabimento do habeas corpus²⁰⁹.

A questão da competência foi detalhada no voto do ministro relator, que buscou diferenciar o ato do ministro da justiça – questionado pelo PCB – de atos executórios

²⁰⁵ *Tribuna Popular*, 13 de maio de 1947.

²⁰⁶ *Tribuna Popular*, 28 de maio de 1947.

²⁰⁷ *In verbis*: “É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária”. Fonte: Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/9/1946, Página 13059 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 dez. 2025.

²⁰⁸ Não foi possível encontrar a petição inicial na íntegra, porém, trechos da peça foram transcritos em *Tribuna Popular*, 18 de maio de 1947.

²⁰⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, HC 29763, Relator(a): CASTRO NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 28-05-1947, Revista Archivo Judiciário VOL-00084-01 PP-00083 ADJ 11-02-1949 PP-00624. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=613680>. Acesso em: 20 dez. 2025.

ordenados pelo TSE, pois, neste último caso, caberia a este próprio o julgamento da ordem, tendo em vista a matéria eleitoral. O ministro relator rejeita, portanto, a tese de que a matéria teria fundo eleitoral, conhecendo o habeas corpus, pois os atos impugnados, apesar de serem consequência de decisão judicial vinda da justiça eleitoral, não foram atos de mera execução do julgado.

No mérito, prevaleceu o entendimento do ministro relator de que o caso não seria de habeas corpus, mas sim de mandado de segurança. Para o ministro, o que os dirigentes do PCB buscavam não era somente o direito de entrar e sair das sedes do partido, mas também de ter reconhecido o direito de existência da associação civil, com os direitos daí decorrentes, seja a liberdade de ir e vir, liberdade de associação e etc. Porém, “o habeas corpus protege a liberdade de locomoção e esgota-se na proteção dessa liberdade”²¹⁰. O ministro faz um breve estudo acerca da jurisprudência do STF que versava sobre os institutos do habeas corpus e mandado de segurança, defendendo que a Corte tem restringido o escopo do habeas corpus desde a criação do mandado de segurança, tendo em vista que a garantia da liberdade de ir e vir, quando pressuposto do direito invocado, não é caso de habeas corpus, que deve ser utilizado apenas quando a liberdade de locomoção for o ponto central da causa de pedir.

O ministro conclui seu voto reconhecendo a importância na proteção das liberdades de associação, liberdade de imprensa, de ensino e as liberdades econômicas, mas entende que o habeas corpus é remédio inidôneo para sua proteção, que seria caso de mandado de segurança. Assim, o habeas corpus é indeferido por ser incabível²¹¹.

Após os ministros Lafayette de Andrada e Ribeiro da Costa se declararem impedidos por terem tomado parte no julgamento do TSE que deu origem ao caso, passa-se à leitura do voto do ministro Hahnemann Guimarães. Em seu voto, o entendimento do ministro relator é acompanhado em sua integralidade²¹².

Inicialmente, diz o ministro que a causa não possui conteúdo eleitoral, o que atrai a competência do Supremo, pois o que se discute é o fechamento da sociedade civil. No mérito, defende que o habeas corpus serve para tutelar a liberdade de locomoção, porém, a causa em discussão seria “a legalidade do fechamento de uma sociedade civil”²¹³. Argumentando que há, na verdade, a defesa do patrimônio da associação e a liberdade de

²¹⁰ *Ibid*, p.7.

²¹¹ *Ibid*, p.9.

²¹² *Ibid*.

²¹³ *Ibid*, p.10.

associação, o ministro Hahnemann Guimarães acompanha o relator no sentido de não ser o habeas corpus o meio idôneo para o fim buscado e negar a ordem.

A seguir, os ministros Edgard Costa e Goulart de Oliveira apresentam votos sintéticos, ambos no sentido de acompanhar o relator tanto na questão da competência do Supremo Tribunal Federal, quanto na questão de que o direito de ir e vir invocado é, na verdade, um meio para um fim, que é o funcionamento da associação civil, pelo que ambos entendem ser incabível o habeas corpus, também para indeferir o pedido do PCB²¹⁴.

Após, é dado o voto do ministro Orosimbo Nonato, que dedica algumas páginas ao exame da competência da Justiça Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal à luz da doutrina e da Constituição de 1946. Ao discutir o mérito, segue o entendimento dos demais ministros, no sentido de que "a liberdade de locomoção é reclamada não por si mesma, senão para o logro de outros direitos que se pretende exercer, de ordem patrimonial e correlatos, não cabe o habeas corpus", indeferindo, por conseguinte, o pedido²¹⁵.

Por fim, os ministros Aníbal Freire e Laudo de Camargo dão votos de poucas linhas, sem demais considerações, para além de reconhecer a competência do STF e acompanhar o relator em todos os termos, indeferindo o pedido do PCB. A ordem é, então, negada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal²¹⁶.

Apesar da derrota jurídica, o PCB entendeu que o STF viveu "um de seus grandes dias", onde os ministros "manifestaram a sua independência e honestidade, colocando à parte as paixões políticas"²¹⁷. O clima de otimismo se deveu especialmente a duas questões: em primeiro lugar, os ministros do STF diferenciaram o PCB enquanto partido político e associação civil diversas vezes, o que, para seus dirigentes, significou que o mérito de seu recurso continha sua parcela de razão, tendo sido denegado apenas por questão de cabimento do habeas corpus. Em segundo lugar, entendeu o PCB que a Suprema Corte reconheceu a ilegalidade dos atos do ministro da justiça, em razão da argumentação de alguns ministros de que a questão não se tratava de execução de atos da Justiça Eleitoral, mas de atos executórios autônomos²¹⁸.

²¹⁴ *Ibid*, p.11.

²¹⁵ *Ibid*, p.11-13.

²¹⁶ *Ibid*, p.13.

²¹⁷ *Tribuna Popular*, 29 de maio de 1947.

²¹⁸ "Ao apreciarem os atos do ministro da Justiça, deixaram os srs. Ministros do STF transparecer a ilegalidade do ato daquele titular ao fechar a Sociedade Civil Partido Comunista do Brasil, sob pretexto de cumprir acórdão da justiça eleitoral. Ficou também muito claro que ao ministro da Justiça não compete,

As esperanças do partido voltavam-se, então, para o recurso extraordinário interposto junto ao Supremo Tribunal Federal²¹⁹, cuja finalidade era a discussão e reversão da Resolução nº 1.841 do TSE. O recebimento do recurso coube ao próprio TSE, cujo relator decidiria em quais efeitos seria o mesmo recebido.

No mérito do recurso extraordinário²²⁰, o partido argumentava, primeiramente, que a decisão do TSE violava o art. 141, §3º, da Constituição de 1946, que dispunha que a lei não prejudicaria o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Conforme argumentado, o registro do partido configurava um ato jurídico perfeito, pois obedeceu a todas as normas vigentes de então, assim como foi o partido diligente em prestar todos os esclarecimentos durante o processo de sua obtenção. De igual forma, a decisão do TSE violou também a garantia da coisa julgada, inscrita no mesmo dispositivo constitucional. Para o PCB, a decisão do TSE que concedeu o registro fez coisa julgada, situação que só poderia ser alterada mediante novos fatos, o que não teria ocorrido.

Outrossim, argumentou o PCB que o dispositivo utilizado como fundamento da decisão pelo TSE – art. 141, §13º, da Constituição – dependia de lei ordinária que a regulasse. Para além de aplicar um dispositivo que dependia de regulamentação, o TSE a aplicou retroativamente à data de concessão do registro, violando o art. 141, §29º da Constituição, que previa que a lei penal só retroagiria em benefício do réu.

Após, o recurso passa a realizar longo um estudo histórico e doutrinário acerca das razões pelas quais o PCB não violou o art. 141, §13º, da Constituição, rebatendo, um a um, os argumentos políticos dos ministros do TSE acerca da compatibilidade entre comunismo e democracia, a posição dos comunistas sobre a pluralidade partidária, e também acerca do teor da fala de Prestes sobre a hipotética guerra imperialista com a União Soviética.

A expectativa do partido era de que o recurso seria recebido pelo TSE com efeito suspensivo, o que permitiria ao PCB manter suas atribuições enquanto partido político legalmente até uma decisão final pelo Supremo Tribunal Federal²²¹. Em 28 de maio, o

em absoluto, como órgão do poder executivo, executar decisões da Justiça Eleitoral, que é órgão do poder Judiciário, pois a Constituição proíbe a delegação de poderes” (Tribuna Popular, 29 de maio de 1947).

²¹⁹ Como se verá adiante, durante o julgamento do recurso houve um imbróglio acerca da denominação do recurso, se seria um recurso ordinário ou extraordinário. Adotou-se o termo “extraordinário” em razão de constar no acórdão utilizado a epígrafe “recurso extraordinário eleitoral”.

²²⁰ A petição inicial do recurso foi transcrita na íntegra em *Tribuna Popular*, 24 de maio de 1947.

²²¹ *Tribuna Popular*, 24 de maio de 1947; 27 de maio de 1947; 28 de maio de 1947.

ministro Lafayette de Andrada recebe o recurso do PCB, porém, nega-lhe o efeito suspensivo²²².

Apenas em 12 de janeiro de 1948 é emitido o parecer do Procurador Geral da República Luiz Gallotti, que opinou que o Supremo Tribunal Federal não conhecesse do recurso, porque inadmissível, e, no mérito, opinou por sua improcedência²²³. Em síntese, o representante do Ministério Público entendeu que o recurso manejado pelo PCB não encontrava fundamento no art. 120 da Constituição, que previa em sua redação original que: “São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrários a esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal”²²⁴.

No mérito, defendeu que estavam com razão os ministros que compuseram a maioria do TSE no julgamento da Resolução nº 1.841, estabelecendo que a proibição prevista no art. 141, §13º, da Constituição aplicava-se ao PCB por sua natureza antidemocrática. Sobre os argumentos de violação ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, o PGR alegou que o ato jurídico perfeito não pode ser invocado contra a Constituição, e que a coisa julgada não se aplicaria pela existência de fatos novos: a comprovação da dualidade de estatutos, fraude à lei e à posterior promulgação da Constituição, que criou uma regra proibitiva de aplicação imediata. Não teria havido, ainda, violação à regra de irretroatividade da lei penal, pois não se tratava de imposição de pena em processo criminal, mas de aplicação de proibição prevista no texto constitucional.

O julgamento do Recurso Extraordinário Eleitoral nº 12.369 ocorreu em 14 de abril de 1948, sob a presidência do ministro Castro Nunes e relatoria do ministro Laudo de Camargo. O voto do ministro relator segue basicamente a mesma estrutura do parecer do Procurador Geral da República, principalmente quanto à preliminar de cabimento do recurso. Entendendo que não estaria configurada nenhuma das hipóteses do art. 120 da Constituição, o ministro passa, então, para as hipóteses de cabimento de recurso extraordinário, previstas no art. 101, III, do texto constitucional, os quais o ministro

²²² *Tribuna Popular*, 29 de maio de 1947.

²²³ A íntegra do parecer do PGR foi transcrita no relatório do processo elaborado pelo ministro relator Laudo de Camargo. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE 12369, Relator(a): LAUDO DE CAMARGO, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-1948, COLAC VOL-00425-01 PP-00048 RF, v. 122, 1949, p. 77. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630187>. Acesso em: 21 dez. 2025.

²²⁴ Fonte: Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/9/1946, Página 13059 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 dez. 2025.

também entende que não estariam configuradas, dado o caráter irrecorrível das decisões do TSE²²⁵.

No mérito, rejeitou a tese de violação ao ato jurídico perfeito, porquanto o próprio TSE estabeleceu, na decisão que concedeu o registro ao partido, a possibilidade de revogação em caso de comprovação de insinceridade para sua obtenção. A tese de violação à coisa julgada também é rejeitada pelo ministro relator, com fundamento na superveniência da Constituição, que previa, no art. 141, §13º, o cancelamento do registro de partido político em hipóteses determinadas. A conclusão do relator foi, portanto, o não conhecimento do recurso²²⁶.

O voto do ministro Armando Prado seguiu o mesmo caminho, tendo ele afirmado que a Constituição consignou a irrecorribilidade das decisões onde o Tribunal Superior Eleitoral invalida seus próprios atos, casos estes em que a jurisprudência do Supremo é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário. Ao final, não conheceu do recurso²²⁷. Após, o ministro Goulart de Oliveira também não conhece dos recursos, acompanhando integralmente os fundamentos do voto que o precedeu.

Em seguida, é proferido o voto do ministro Orosimbo Nonato, que apresenta um voto mais longo que os demais – à exceção do voto do ministro relator. Após seguir o entendimento dos pares acerca da irrecorribilidade das decisões do TSE, o ministro rejeita a defesa de que a concessão do registro ao PCB se trataria de ato jurídico perfeito, argumentando que se seria, na verdade, um ato judicial que pode ser superado pelo Poder Legislativo, como ocorreu.

Além disso, o ministro destaca que o registro do PCB se manteria apenas “enquanto a atividade do partido não delirasse dos sulcos da legalidade”. Vê-se que o entendimento é de que o PCB agiu em desacordo com a constituição, se tratando de um partido antidemocrático, pois logo após reitera o ministro que a decisão do TSE recorrida “se trata é de decisão que cassou o registro de determinado Partido por se entregar a atividades contrárias à Constituição²²⁸”.

Por fim, o ministro rejeita o direito irrestrito à livre opinião política, observando que esta deve ser praticada “dentro das normas constitucionais” e que o PCB “se desviou

²²⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE 12369, Relator(a): LAUDO DE CAMARGO, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-1948, COLAC VOL-00425-01 PP-00048 RF, v. 122, 1949, p. 77. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630187>. Acesso em: 21 dez. 2025.

²²⁶ *Ibid*, p.26-28.

²²⁷ *Ibid*, p.29-30.

²²⁸ *Ibid*, p.37-38.

dos preceitos da lei maior”. Porém, a apuração destes desvios não caberia ao Supremo Tribunal Federal, mas ao Tribunal Superior Eleitoral, como ocorreu, razão pela qual não conheceu do recurso o ministro Orosimbo Nonato²²⁹.

Logo após, os ministros Aníbal Freire e Barros Barreto deram votos sintéticos, apenas no sentido de acompanhar o relator e a jurisprudência do STF, ambos para não conhecer do recurso. Com isso, o recurso interposto pelo PCB não foi conhecido por unanimidade, lançando uma pá de cal às expectativas de superação, pela via jurídica, da Resolução nº 1.841.

3.2. Novas tentativas judiciais de extinção de mandatos: os embargos de declaração de Barreto Pinto e a representação do PSD

Apesar de ter sido cancelado o registro legal do PCB, o objetivo dos grupos que lhe deram causa não era somente pôr o partido na ilegalidade, mas excluir os comunistas da vida política. Ocorre que, em tese, todos os parlamentares eleitos pela sigla – seja na esfera federal, estadual ou municipal – deveriam manter seus mandatos, pois não havia previsão constitucional ou legal que regulasse a questão.

Uma das primeiras tentativas de cassar os mandatos dos comunistas surgiu no âmbito do próprio processo de cancelamento do registro. Após o julgamento pelo TSE e a publicação da Resolução nº 1.841, o deputado Barreto Pinto, responsável pela primeira denúncia, ingressou com embargos de declaração contra a decisão do tribunal. Em 10 de junho de 1947, Barreto Pinto protocola uma petição que admite que a legislação não possui previsão de cassação dos mandatos, requerendo, por isso, que o TSE se pronuncie no sentido de declarar a extensão dos efeitos da Resolução nº 1.841, isto é, “se o cancelamento do registro importa na perda de mandatos ou se apenas na instauração do processo criminal, a que se refere a última parte do art. 54, § único do Regimento do Tribunal Superior”²³⁰.

Apreciando os embargos, o ministro relator J.A. Nogueira votou por sua improcedência, declarando que “a questão dos mandatos só poderá ser especificamente resolvida em outro processo restrito a eleições substitutivas”²³¹, pois, considerando o pedido que deu causa ao processo, não restaria à Justiça Eleitoral nenhum pronunciamento, uma vez que tal questão caberia ao Poder legislativo. Por ter defendido

²²⁹ *Ibid*, p.38-39.

²³⁰ *Correio da Manhã*, 10 de junho de 1947.

²³¹ *Tribuna Popular*, 18 de junho de 1947.

que seria competência do legislativo tal medida, o *Tribuna Popular* veiculou que o ministro “não perdeu a oportunidade de, mais uma vez, expelir o seu costumeiro rancor anticomunista, indicando outro caminho para a monstruosa medida proposta”²³².

O julgamento é adiado após pedido de vistas do desembargador Rocha Lagoa, sendo retomado na sessão de 20 de junho. O voto deste foi no sentido de acompanhar o relator. Conforme o desembargador, o PCB obteve seu registro de maneira fraudulenta, pois declarou-se democrático, e, tendo o registro sido considerado nulo, “nulas seriam também todas as suas consequências”. Todavia, não havia omissão no acórdão, ou seja, a questão não poderia ser resolvida mediante embargos de declaração, por isso votou por sua improcedência²³³. Assim como o relator, o desembargador Rocha Lagoa apresentou “o caminho das pedras”: destacou que qualquer partido político estaria em condições de pedir ao TSE a cassação dos mandatos dos parlamentares eleitos pelo PCB²³⁴.

A seguir, deu seu voto o ministro Candido Lobo, que se deteve em questões processuais acerca do cabimento do recurso. Para ele, não haveria omissão sanável através dos embargos de declaração, pois o TSE foi instado a se manifestar tão somente sobre o cancelamento do registro, votando, ao final, pela improcedência do recurso²³⁵.

Por fim, o professor Sá Filho votou também pela improcedência, defendendo que a competência do TSE se encerra com a diplomação dos eleitos e o julgamento dos recursos, não cabendo dispor sobre a cassação de mandatos parlamentares, o que considerou uma prerrogativa do Poder Legislativo²³⁶.

Apesar desta derrota no TSE, os setores mais interessados na cassação dos mandatos manobravam, ao mesmo tempo, uma alternativa. Em 28 de junho, o Conselho Nacional do PSD, partido do governo, ingressou com uma petição no TSE assinada pelos senadores Georgino Avelino, Dário Cardoso e Ismar de Góes Monteiro, na qual considera extintos os mandatos dos comunistas e insta o tribunal a responder de que forma as cadeiras supostamente vagas deveriam ser preenchidas (Silva, 1976, p.403).

Conforme a representação, após o cancelamento do registro do PCB, “deixou ele de existir, não mais podendo interferir, de qualquer modo, na vida política do país”. Assim, após a decisão do TSE, “não seria possível que continuassem exercendo mandatos legislativos os representantes eleitos sob a legenda [...] uma vez que, desaparecida esta,

²³² *Tribuna Popular*, 21 de junho de 1947.

²³³ *Correio da Manhã*, 21 de junho de 1947.

²³⁴ *Tribuna Popular*, 21 de junho de 1947.

²³⁵ *Correio da Manhã*, 21 de junho de 1947.

²³⁶ *Ibid.*

extinto se tornaram, consequentemente, ditos mandatos”. A representação política no sistema jurídico vigente estaria condicionada à existência dos partidos políticos, pois a legislação não admitiria mandatos desvinculados a partidos. Por consequência, “cancelado o registro do partido que elegeu tais representantes e, portanto, desaparecido esse partido, extintos ficarão, via de consequência, os mandatos dos candidatos por ele eleitos”²³⁷.

A representação parte do princípio de que os mandatos já estariam extintos desde a Resolução nº 1.841, de modo que caberia ao TSE determinar a forma de preenchimento das vagas abertas no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ao receber a representação, o ministro relator J.A. Nogueira pede um parecer do procurador geral da República Themístocles Cavalcanti, que opina pelo reconhecimento da incompetência do Tribunal, pois a matéria seria prerrogativa do Poder Legislativo. Ao TSE caberia a realização de novas eleições, apenas no caso de o Legislativo certificar a existência de cargos vagos²³⁸.

Quando o processo volta ao relator, este vota, em 14 de julho, pela incompetência do Tribunal Superior Eleitoral. O ministro relator inicia declarando que o requerimento “não logrou modificar a minha posição nos embargos de declaração”. A tese central do voto é a de que não caberia ao TSE dispor sobre a cassação ou manutenção dos mandatos dos comunistas, pois “não há nenhum dispositivo, seja pela Constituição, seja da lei ordinária, que dê a este Tribunal a atribuição de declarar vagos os lugares de representação no Parlamento”²³⁹.

O ministro retorna à ideia de que caberia ao legislativo dispor sobre a questão, “que é a quem cabe examinar, com a sua sabedoria e soberania constitucional, quais as consequências do Acórdão de cassação do registro”. Já na parte final, o ministro declara que se o Legislativo tivesse decidido que os mandatos dos comunistas estivessem extintos e, por consequência, as cadeiras vagas, seu preenchimento deveria se dar por meio de novas eleições, porém, como não seria este o caso, não tem o TSE competência para apreciar o pedido, razão pela qual o votou o ministro relator pelo não conhecimento da representação do PSD²⁴⁰.

²³⁷ *Correio da Manhã*, 29 de junho de 1947.

²³⁸ *Tribuna Popular*, 30 de julho de 1947.

²³⁹ *Tribuna Popular*, 15 de julho de 1947.

²⁴⁰ *Ibid.*

A questão deveria ter sido julgada na mesma sessão, se não fosse o pedido de vista aos autos feito pelo ministro Rocha Lagoa, sob protesto do ministro Ribeiro da Costa, que desejava o julgamento imediato da matéria, pedindo, inclusive, que constasse em ata que ele não votou tão somente em virtude do pedido de vista feito pelo ministro Rocha Lagoa²⁴¹.

Não obstante, poucos dias depois o ministro Rocha Lagoa deu entrevista em que afirma que considera extintos os mandatos dos parlamentares comunistas e que pediu vistas para estudar a forma de preenchimento das cadeiras vagas em decorrência da extinção²⁴².

Quando, na sessão de 29 de julho, o TSE retomou o julgamento da questão, foi dada a palavra primeiramente ao ministro Rocha Lagoa, que possuía os autos após seu pedido de vista. Para ele, com o cancelamento do registro do PCB, estariam automaticamente extintos os mandatos de todos os eleitos pela sigla. Assim, o ministro declarou extintos os mandatos, determinando que as vagas criadas deveriam ser preenchidas pela convocação dos suplentes dos partidos majoritários, mantendo-se o quórum eleitoral em relação a deputados e vereadores, e por nova eleição quanto ao senador. Ainda, determinou o cancelamento dos nomes dos delegados nos registros do TSE e envio de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais para o mesmo fim²⁴³.

Passada a palavra para o ministro Ribeiro da Costa, seu pronunciamento foi no sentido de que os representantes eleitos defendem os interesses do povo, e não dos partidos, pois, uma vez empossado, o parlamentar “deixa de dever obediência e satisfações ao seu partido, para agir de acordo com a sua consciência e com os interesses dos eleitores que o levaram ao congresso”. Entendeu, portanto, que os mandatos dos comunistas permaneciam válidos, apesar do cancelamento do registro do partido, finalizando com a defesa de que cabe ao Legislativo a competência para cassar mandatos²⁴⁴.

Logo em seguida foi proferido o voto do professor Sá Filho, que acentuou que a representação do PSD constituía “uma armadilha com o objetivo de pôr à prova os juízes daquele tribunal”²⁴⁵, pois o TSE não possuía competência para julgar a questão em apreço. Entendeu o professor Sá Filho que o cancelamento do registro de um partido

²⁴¹ *Correio da Manhã*, 15 de julho de 1947.

²⁴² *Tribuna Popular*, 20 de julho de 1947.

²⁴³ *Correio da Manhã*, 30 de julho de 1947.

²⁴⁴ *Ibid.*

²⁴⁵ *Tribuna Popular*, 30 de julho de 1947.

político não ocasiona a extinção dos mandatos, pelo que votou pelo não conhecimento da consulta.

Após, o procurador Machado Guimarães votou em favor da representação. Conforme sua tese, cabia à Justiça Eleitoral julgar a matéria, pois se tratava de estabelecer a extensão dos efeitos da decisão que determinou o cancelamento do registro do Partido Comunista. Assim, argumentou que a extinção dos mandatos “era uma decorrência desse cancelamento”, pelo que declarou extintos os mandatos e votou pelo preenchimento das vagas através de novas eleições²⁴⁶.

Por último, votou o ministro Cunha Melo, que fez longas considerações sobre o comunismo doutrinário, o sistema soviético e a Intentona de 1935. Após sua “profissão de fé anticomunista”, o ministro ressalta que é um democrata defensor da Constituição, e que, por isso, não poderia conhecer da consulta, pois seu assunto constitui matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, não cabendo ao Judiciário decidir²⁴⁷.

Pouco antes da proclamação do resultado pelo presidente, o ministro Rocha Lagoa pediu a palavra e requereu que fosse acolhida sua sugestão de envio às mesas do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas certidões do acórdão que cancelou o registro do PCB. Apesar do presidente ter esclarecido a falta de necessidade de tal diligência, diante da publicação do julgamento no Diário Oficial, foi a questão submetida à votação. Por maioria, foi o requerimento rejeitado, “por considerá-la inoportuna e até mesmo como uma insinuação ao Parlamento”²⁴⁸.

Com mais uma tentativa de cassação dos mandatos superada, os comunistas, de maneira equivocada, acreditavam na chegada de um período de maior tranquilidade para suas atividades, proclamando que a rejeição da consulta pelo TSE representou “uma vitória de todas as forças democráticas [...] que, sustentado na força das massas, obrigará o sr. Dutra a recuar dos seus intentos inaceitáveis de fascistizar o país”²⁴⁹.

3.3. O projeto Ivo D’Aquino

A análise da conjuntura feita pelos comunistas se mostrou frustrada, pois apesar de o PSD e as camadas mais reacionárias da classe política terem enfrentado derrotas no âmbito da Justiça Eleitoral, os próprios magistrados desta já indicavam o caminho onde

²⁴⁶ *Correio da Manhã*, 30 de julho de 1947.

²⁴⁷ *Ibid.*

²⁴⁸ *Ibid.*

²⁴⁹ *Tribuna Popular*, 30 de julho de 1947.

a vitória seria obtida: o Poder Legislativo. É preciso dizer que as intenções de obter a cassação dos mandatos pela via legislativa coexistiu com os intentos na Justiça Eleitoral, porém, colhidos os insucessos nesta, a agitação por um projeto de lei que garantisse a proscrição dos comunistas se agravou.

Neste sentido, já no início de agosto de 1947 o senador do PSD Ivo D'Aquino deu entrevista expondo a intenção de apresentar um projeto de lei que regulasse a extinção dos mandatos legislativos. Em sua fala, o senador afirma que a lei não poderia retroagir, tendo apenas efeitos prospectivos, assim como seu projeto seria acrescido pelas emendas dos demais partidos²⁵⁰.

O aparente tom apaziguador, porém, permaneceu apenas no discurso. Em 26 de agosto o senador, juntamente com outros colegas de partido, apresentou o Projeto nº 24, a ser encaminhado primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. O projeto previa seis hipóteses de extinção de mandatos legislativos, em todas as esferas da Federação: 1) pelo decurso do seu prazo; 2) pela morte; 3) pela renúncia expressa; 4) pela sua perda, nos casos dos §1º e 2º do art. 48 da Constituição Federal; 5) pela cassação do registro do partido por aplicação do art. 141, §13º da Constituição Federal; e 6) pela perda dos direitos políticos²⁵¹.

Na justificação, os senadores signatários afirmam que os demais casos dispensam maiores justificações, deixando claro que a principal controvérsia a ser dirimida dizia respeito à alínea “e” do projeto, isto é, o que tratava da extinção pela cassação do registro do partido político. Tendo a Constituição previsto a vedação de determinados partidos no art. 141, §13º, a consequência natural da cassação do partido seria a extinção dos respectivos mandatos, sem a qual ficaria “burlado” o dispositivo constitucional, pois seria “desvirtuado de sua viva finalidade que é a de proteger o regime democrático”²⁵².

Apesar de prever outras hipóteses de extinção de mandatos – algumas de caráter evidentemente curioso, como a perda por ocasião da morte – os signatários do projeto não buscaram esconder sua intenção. Classificando o projeto como tendo “elevado objetivo político”, o PSD atacava os comunistas de forma frontal, pois este objetivo é a defesa da democracia “contra os que dele querem servir-se para envenená-lo e destruí-lo”²⁵³. Não

²⁵⁰ *Tribuna Popular*, 9 de agosto de 1947.

²⁵¹ *Anais do Senado Federal*, 1947, Livro 6, 109ª Sessão, em 26 de agosto de 1947, p.260. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1947/1947%20Livro%206.pdf. Acesso em: 7 jan. 2026.

²⁵² *Ibid*, p.261.

²⁵³ *Ibid*, p.262.

havia dúvidas, portanto, que se tratava de um projeto de lei com clara finalidade: excluir os parlamentares do PCB de todas as esferas da política.

Exatamente por isso, a quase totalidade das discussões sobre o projeto versava exclusivamente sobre sua alínea “e”. A retórica utilizada pelos membros do TSE para cancelar o registro do PCB é frequentemente respaldada pelos adversários dos comunistas no Senado, com destaque para os membros do PSD. Logo após uma fala do senador comunista Luís Carlos Prestes na tribuna, o senador Augusto Meira (PSD), pede a palavra para defender o projeto Ivo D’Aquino.

Seu discurso é interessante pois, por um lado, remonta à ideia de democracia militante, cujo teor já foi oportunamente discutido; outrossim, o senador radicaliza a retórica do PSD de que os mandatos estariam extintos com a cassação, passando a atacar e imputar a eleição dos comunistas como ilegal.

Já no início de sua fala, o senador Augusto Meira afirma que os mandatos dos comunistas foram obtidos por “violação formal da lei”, e que, por isso, seriam nulos de pleno direito e inexistentes diante da decisão do TSE – Resolução nº 1.841. O projeto buscava, em sua argumentação, corrigir uma omissão da constituição e um erro de fato: sendo o PCB um partido totalitário, e tendo a Constituição vedado a organização de partidos totalitários, os comunistas não poderiam ter sido eleitos²⁵⁴.

Tal visão é explicitada em suas respostas aos apartes de Prestes, onde o senador pessedista afirma que o PCB “é um Partido vedado pela Lei brasileira; portanto, não estava legalmente registrado”, e que Prestes foi candidato ilegalmente²⁵⁵. Assim, o PCB seria um partido ilegal mesmo antes da promulgação da Constituição, de modo que a concessão do registro eleitoral ao partido foi um ato ilegal e inconstitucional, da mesma forma que a eleição de todos os parlamentares do partido. A extinção dos mandatos seria, portanto, a única medida compatível com o regime constitucional, pois estes foram obtidos de forma ilegal, “porque constitucionalmente nunca puderam ser representantes da nação”²⁵⁶.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto Ivo D’Aquino foi recebido pelo plenário do Senado em 15 de outubro, onde a Comissão opinou pela rejeição do projeto. Em rápida síntese, o parecer da Comissão consignou que a única

²⁵⁴ Anais do Senado Federal, 1947, Livro 7, 118ª Sessão, em 9 de setembro de 1947, p.160-161. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1947/1947%20Livro%207.pdf. Acesso em: 7 jan. 2026.

²⁵⁵ *Ibid*, p.161.

²⁵⁶ *Ibid*, p.165.

inovação do projeto é o caso de extinção de mandatos em caso de cassação do registro do partido, sendo todas as outras hipóteses decorrências diretas da Constituição Federal²⁵⁷. Após longo estudo acerca da extinção de mandatos eletivos na história constitucional brasileira, o parecer aponta pela impossibilidade de se extinguir um mandato no caso de cassação do partido político, notadamente pelo fato de não ser cabível acrescentar casos de extinção de mandatos pela via da legislação ordinária, pois a Constituição de 1946 já havia listado os casos admitidos.

Além disso, a maioria dos senadores admitiu que a Constituição, em seu art. 141, §13º, apesar de proibir a atividade de certos partidos políticos, nada diz sobre os mandatários deste, de forma que prever a extinção do mandato de forma automática, como decorrência da aplicação do texto constitucional, configuraria a transmissão de uma pena inicialmente aplicada contra a entidade política, para o indivíduo²⁵⁸.

Também é explicitado pelos senadores a tese de que, realizadas as eleições, o parlamentar não possui nenhuma dependência para com seu partido, apenas com o povo do ente em que foi eleito. Somado a isso, diversas considerações de natureza jurídica são feitas, no sentido de apontar as violações que o projeto Ivo D'Aquino estaria incorrendo.

Neste sentido, aponta o parecer o fato de que, se da cassação do registro do partido decorrer diretamente a extinção dos mandatos, os parlamentares estariam sofrendo uma pena aplicada em um processo no qual não foram parte, ou seja, não tiveram garantido seu direito de ampla defesa e contraditório. Ainda, a extinção dos mandatos na hipótese em discussão violaria as imunidades parlamentares do art. 44 da Constituição, pois o deputado ou senador estaria sendo punido por suas preferências ideológicas²⁵⁹.

Por fim, questões de competência são levantadas. Em primeiro lugar, o parecer considerou que uma legislação ordinária não pode versar sobre extinção ou perda de mandatos, pois, tendo o Presidente da República poder de veto total ou parcial antes da promulgação da lei, o Legislativo estaria conferindo ao Executivo uma competência que a este não pertence. Outrossim, o Legislativo Federal estaria avocando a competência dos legislativos estaduais e municipais, pois o projeto previa a extinção de mandatos de deputados estaduais e vereadores, o que estaria fora da alçada do Senado Federal²⁶⁰.

²⁵⁷ Anais do Senado Federal, 1947, Livro 8, 144ª Sessão, em 15 de outubro de 1947, p.235. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1947/1947%20Livro%208.pdf. Acesso em: 8 jan. 2026.

²⁵⁸ *Ibid*, p.239.

²⁵⁹ *Ibid*, p.241.

²⁶⁰ *Ibid*, p.241-242.

Após duas semanas de debate que, novamente, tratavam somente do caso de extinção de mandato por cassação do registo do partido, o Projeto nº 24 é aprovado pelo plenário do Senado em 29 de outubro, com trinta e quatro votos favoráveis e dezoito contrários, com texto quase idêntico à versão inicialmente apresentada pela bancada do PSD. Após a aprovação no Senado Federal, o projeto foi remetido à Câmara dos deputados para novas deliberações e votação, seguindo-se o rito previsto no art. 68 da Constituição de 1946²⁶¹.

Recebido o projeto pela Câmara dos Deputados, ficou-o denominado PL 900/1947, sendo prontamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça, onde foram feitas as deliberações de estilo entre os meses de novembro e início de dezembro. Assim como no Senado, a tramitação do projeto na Câmara contou com um parecer negativo da CCJ, tendo o deputado Hermes Lima (UDN) atuado como relator²⁶².

Para o deputado, o projeto se dividia em duas partes, uma que abrangia as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, e outra, representada pelo caso da alínea “e”. A primeira parte do projeto seria ou “redundante, ou ocioso, ou abrange matéria puramente regimental”, pois todos os casos estavam previstos diretamente pela Constituição, ou não possuíam razão de constar em lei, como os casos de extinção pela morte ou pelo decurso de prazo. Já na segunda parte estava o cerne da questão, pois “o projeto reduz-se a isto, e apenas a isto”²⁶³. Assim, o relator dispôs da quase totalidade de seu parecer para defender a inconstitucionalidade do projeto especialmente no tocante ao caso da alínea “e”, que era a matéria realmente importante.

Em primeiro lugar, alguns argumentos que foram citados no parecer da CCJ do Senado retornam no parecer de Hermes Lima. O relator defendeu que casos de perda de mandato não podem ser criados por meio de legislações ordinárias ou inferidos por interpretação – devem se limitar aos casos taxativamente previstos no texto constitucional, ou serem ali incluídos através de reforma da Constituição. Também concorda com o parecer da CCJ do Senado acerca da inconstitucionalidade no tocante à

²⁶¹ “Art. 68 – O projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, enviará à sanção ou à promulgação (arts. 70 e 71)”. Fonte: Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 25/9/1946, Página 9 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 jan. 2026.

²⁶² Os documentos que integram a tramitação do PL 900/1947 foram disponibilizados em dois volumes pela Câmara dos Deputados através de solicitação de pesquisa realizada através do endereço <https://www.camara.leg.br/fale-conosco>. O parecer da CCJ faz parte do volume 02, sendo doravante citado da seguinte forma: Câmara dos Deputados, Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 900/1947, volume 02.

²⁶³ Câmara dos Deputados, Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 900/1947, volume 02, p.482-483.

extensão do projeto aos estados e municípios: o Legislativo Federal não poderia interferir na competência dos legislativos estaduais, pois caberia somente a estes regular a perda de mandato de seus membros²⁶⁴.

Uma polêmica que também é apresentada diz respeito à questão de serem os parlamentares representantes do povo, e não dos partidos. Como visto, o PSD levantou a tese de que os parlamentares representavam o partido e que, por isso, cessada a existência do partido, a extinção dos mandatos seria uma decorrência lógica. O deputado Hermes Lima, por sua vez, concorda com a visão dos comunistas e do parecer da CCJ do Senado, argumentando que os deputados e senadores são representantes do povo, e não de partidos, pois “o mandato emana do povo, e em seu nome é exercido, pois, na República, ‘todo poder emana do povo e em seu nome é exercido’ (art. 1º da Constituição)”²⁶⁵.

Um argumento interessante levantado pelo deputado é o caso dos senadores, pois sob a sistemática do voto majoritário, não eram necessariamente eleitos sob legendas partidárias. Assim, tendo em vista que o art. 1º do projeto fala da extinção de mandatos de membros do legislativo eleitos ou não sob legendas partidárias, argumenta o deputado Hermes Lima que, não sendo certos parlamentares eleitos sob legendas partidárias, a extinção de seu mandato violaria o art. 141, §8º da Constituição Federal, que veda a privação de direitos por motivos políticos, filosóficos ou religiosos²⁶⁶.

Após as considerações de natureza primariamente jurídica, o relator passa a fazer apontamentos de ordem política, dando ênfase à rejeição da ideia de democracia defensiva ou militante, que fundamenta os anseios do PSD em sua visão. Assemelhando-se aos votos vencidos no julgamento da Resolução nº 1.841, Hermes Lima apresenta a ideia de que “se no combate ao comunismo, a última coisa a se respeitar for a lei, então nossos métodos não podem ufanar-se de nenhuma superioridade moral sobre os do comunismo”. A defesa contra o comunismo deve se dar dentro da legalidade democrática, que possui “múltiplos e eficientes [...] recursos disponíveis para a defesa do Estado e das instituições”²⁶⁷.

²⁶⁴ *Ibid*, p.483.

²⁶⁵ *Ibid*, p.484-486.

²⁶⁶ “§ 8º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência”. Fonte: Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 25/9/1946, Página 9 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 jan. 2026.

²⁶⁷ Câmara dos Deputados, Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 900/1947, volume 02, p.489-490.

A democracia não estaria indefesa contra as ameaças “totalitárias” do fascismo e do comunismo, pois “a legalidade democrática não desarma o Estado”, e, por isso, a defesa da democracia não pode ser invocada como justificativa para o arbítrio. O deputado Hermes Lima finaliza seu parecer apontando que há uma “vocação da ilegalidade que acompanha o Poder” no Brasil, posto a ausência de uma mentalidade constitucional e democrática, o que alimenta o reacionarismo em amplas parcelas do Estado. Opina, por fim, pela rejeição do projeto, pela inconstitucionalidade da alínea “e” e por serem as demais redundantes, ociosas ou terem natureza regimental²⁶⁸.

No bojo das discussões da CCJ, o deputado do PCB Maurício Grabois busca deixar claro que não se tratava de defender apenas os mandatos dos comunistas, ou mesmo de interesses de natureza pessoal, mas da própria democracia, a qual os comunistas muito lutaram durante a transição para a democracia. Remontando às denúncias feitas ao TSE, o deputado destaca que “por trás dessas duas figuras caricatas [Himalaya Vergolino e Barreto Pinto] existiam outras, estavam o próprio Sr. Dutra e o grupo fascista”²⁶⁹.

As razões pelas quais o processo de cassação de mandatos avançava rapidamente foram também destacados. Para ele, a bancada comunista incomodava o Presidente Dutra e os elementos reacionários, pois os comunistas atuavam de maneira “sempre vigilante na defesa dos interesses do povo e da democracia”. A cassação dos mandatos seria apenas a primeira fase de uma guinada autoritária do governo Dutra, pois, extintos os mandatos, surgiriam “as leis de segurança, a cassação dos direitos políticos, leis contra a imprensa, o próprio fechamento do Parlamento”²⁷⁰.

Do outro lado do espectro político, um discurso representativo das intenções do PSD se encontra na fala do deputado Eduardo Duvivier. Durante as discussões legislativas, o deputado apresentou uma proposta de emenda ao texto em debate, com o objetivo de aumentar o alcance da lei. A emenda acrescentava ao art. 1º do Projeto um parágrafo único com o seguinte texto:

§ único – Consideram-se incluídos no disposto sob a letra e) aqueles que, embora registrados como candidatos ou eleitos sob a legenda de partido cujo registro não tenha sido cassado, estejam, de fato, filiados a partido que incida nas disposições do §13 do art. 141 da Constituição, ou lhe professem o programa ou lhe exerçam a ação²⁷¹.

²⁶⁸ *Ibid.*, p.490-491.

²⁶⁹ Câmara dos Deputados, Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 900/1947, volume 01, p.537.

²⁷⁰ *Ibid.*, p.543.

²⁷¹ Câmara dos Deputados, Dossiê legislativo do Projeto de Lei nº 900/1947, volume 02, p.108.

A emenda buscava se antecipar a qualquer tentativa dos parlamentares comunistas de elegerem futuramente sob outras siglas. Na prática, a emenda impedia qualquer participação futura de qualquer comunista nas eleições, apesar do partido, pois vedava mesmo aqueles que não estivessem filiados ao PCB.

Na justificação da proposta da emenda, o deputado Eduardo Duvivier afirma que se o dispositivo constitucional se aplicar apenas aos deputados e senadores filiados aos partidos antidemocrático, o dispositivo é inócuo, ineficiente e ridículo, pois os indivíduos poderiam continuar a exercer sua ação através de outro partido com um programa ou ação que não incida nas restrições constitucionais, enquanto que, na prática, permaneceriam a tentar destruir a democracia²⁷².

O deputado faz uma interpretação extensiva do texto constitucional, ao defender que a Constituição diz que “não pode haver deputados ou senadores contra o regime democrático”. Se tratava, portanto, de garantir que os comunistas não voltariam às eleições sob novos partidos, pois, a Constituição tem de ser defendida “de todo embuste, de todo engodo, de toda malícia, de todo artifício, com que se procure dissimular-se”. Em todo caso em que a ideologia dos comunistas se fizesse presente, estaria configurada a vedação constitucional, pelo que os respectivos mandatos estariam extintos ou anulados²⁷³.

Apesar do parecer da CCJ, o PL nº 900/1947 é aprovado com 179 votos favoráveis e 74 desfavoráveis, tendo a bancada do PSD obtido a vitória almejada, apoiada por parte da bancada da UDN. Após a votação, ocorrida em 7 de janeiro de 1948, o projeto seguiu para sanção do Presidente da República. Na noite do mesmo dia, uma comissão de deputados se encaminhou ao Palácio do Catete, tendo o presidente Dutra, ansioso para “apressar a cerimônia de sanção da lei aprovada” (Rezende, 2006, p.100), assinado a sanção às 22:00 horas da noite.

Conforme o art. 2º do texto aprovado, caberia às mesas dos corpos legislativos respectivos a declaração de extinção dos mandatos²⁷⁴. Os votos de centenas de milhares de eleitores do Partido Comunista foram sumariamente suprimidos pelo TSE e pelo Legislativo Federal, encerrando a participação legal dos comunistas no cenário político

²⁷² *Ibid.*, p.109.

²⁷³ *Ibid.*, p.110-111.

²⁷⁴ “Art. 2º. Nos casos das letras “e” e “f” do artigo 1º, as Mesas dos Corpos Legislativos, a que pertencerem os representantes, declararão extintos os mandatos”. Fonte: Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/1/1948, Página 225 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-211-7-janeiro-1948-367835-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 fev. 2026.

após pouco mais de dois anos de atuação. Apesar de não haver um indicativo preciso acerca de quantos votos foram dados aos comunistas em todos os âmbitos da federação, conforme Pomar (2000, p.126), apenas em São Paulo foram desconsiderados 180 mil votos.

Um elemento que agrava a situação foi o surpreendente desempenho dos comunistas nas eleições municipais de novembro de 1947. Não podendo utilizar a sigla do PCB desde o cancelamento do registro pelo TSE, a alternativa foi lançar candidaturas através de alianças com diversos partidos. Na cidade de São Paulo, diversos comunistas lançaram-se às eleições pelo Partido Social Trabalhista (PST), elegendo quinze vereadores e obtendo a bancada majoritária (Prestes, 2017, p.214).

Ao todo, mesmo na ilegalidade, o PCB consegue eleger duzentos e cinquenta vereadores em todo o Brasil, sendo cerca de cento e cinquenta no estado de São Paulo. Em que pese o TSE ter cassado bancadas eleitas pelo PST em quatro cidades – São Paulo, Santos, Sorocaba e Santo André – foram empossados cerca de cem vereadores eleitos “pelo PCB”, além de prefeitos nas cidades de Santo André (SP) e Jaboatão (PE) (Pomar, 2000, p. 122-123).

Como a cassação dos mandatos, conforme a recém promulgada legislação, dependia de ato da mesa do respectivo órgão do legislativo, não tardou para que estes começassem a publicar os atos, tendo a Câmara dos Deputados publicado a resolução no dia 10 de janeiro de 1948 (Silva, 1976, p.449), enquanto que a Mesa do Senado Federal tomou a mesma medida contra os mandatos de Luiz Carlos Prestes e seu suplente, Abel de Abreu Chermont, no dia anterior. Alguns parlamentares cassados, em todos os âmbitos da federação, buscaram manter seus mandatos através de mandado de segurança, não havendo, na prática, chance real de sucesso²⁷⁵.

As movimentações políticas e jurídicas que daí decorreram fogem do escopo deste trabalho. Porém, para fins de contextualização, é importante mencionar que foi promulgada em 10 de março de 1949 a Lei nº 648, que regulava o preenchimento de cargos vagos em todos os corpos legislativos “em virtude de cassação de partido político”²⁷⁶. Fazendo referência expressa à Resolução nº 1.841 do TSE, o art. 1º da lei

²⁷⁵ Ver, neste sentido, as seguintes edições do *Correio da Manhã*: 14 de janeiro; 5 de fevereiro; 18 de fevereiro; 2 de março; 7 de abril; 16 de abril; 16 de maio; 26 de junho.

²⁷⁶ Fonte: Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/3/1949, Página 3545 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-648-10-marco-1949-366073-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 2 fev. 2026.

estabelecia que os cargos vagos deveriam ir para candidatos de outros partidos, votados na mesma eleição dos mandatos cassados.

Além disso, o art. 2º declarava nulos os votos do PCB e estabelecia, no art. 6º, que o TSE providenciaria “desde logo sobre o preenchimento dos lugares tornados vagos nos termos do art. 1º desta lei”, além de prever o prazo de oito dias para os Tribunais Regionais Eleitorais diplomarem os candidatos, a partir do recebimento da ordem do TSE.

Ocorre que o Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 3.222, de 20 de maio de 1949, negou aplicação à Lei nº 648, por considerá-la inconstitucional²⁷⁷. Por maioria, o tribunal considerou que a legislação violava o art. 52 da Constituição vigente, pois o referido dispositivo previa que, em caso de vaga de Deputado ou Senador, deveria ser convocado o respectivo suplente. Na ausência de suplente, o Presidente da Câmara deveria comunicar o fato ao TSE, que providenciaria a realização de eleição, salvo se faltasse menos de nove meses para o fim da legislatura²⁷⁸. As vagas foram, então, preenchidas somente com as eleições de 1950.

Os objetivos de Dutra e companhia foram, por fim, atingidos. Após pouco mais de dois anos de legalidade, a tentativa do PCB de se tornar um partido de massas institucionalizado fracassou, não por erro de seus quadros, mas pela brutal vinda de todos os poderes da república recém redemocratizada. Pomar (2000, p.138) aponta que “a democracia liberal-conservadora de Dutra se comportou como uma ditadura perante as forças que lhe faziam oposição”, o que parece, à primeira vista, parcialmente correto.

Apesar do posicionamento conservador e reacionário do Presidente da República, reputar apenas a ele pessoalmente a proscrição do PCB seria desconsiderar não apenas a força do anticomunismo no Brasil, presente e forte em todas as instâncias do poder político. Como se viu, o cancelamento do registro do partido veio pelo Judiciário, enquanto que a cassação dos mandatos parlamentares veio do Legislativo. Além disso, não foi desprezível a nova tendência histórica de polarização mundial advinda do início

²⁷⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Resolução-TSE nº 3.222, de 20 de maio de 1949. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-3222-votos-de-leganda-extinta/@@display-file/file/TSE-resolucao-3222-votos-de-legenda.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

²⁷⁸ "Art 52 - No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o Regimento interno, ou de vaga de Deputado ou Senador, será convocado o respectivo suplente. Parágrafo único - Não havendo suplente para preencher a vaga, o Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O Deputado ou Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante". Fonte: Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 25/9/1946, Página 9 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 2 fev. 2025.

da Guerra Fria, que adicionou mais um elemento – o alinhamento do Brasil com o bloco estadunidense – no já extremado ódio ao comunismo ideológico.

Houve, portanto, um problema sistêmico o qual os comunistas não poderiam fazer frente. Mesmo tendo reforçado sua política apaziguadora e democrática, a redemocratização promovida com o fim do Estado Novo mostrou não apenas seus limites, mas também quais agentes poderiam participar do novo regime. Se houve uma “união nacional”, esta não foi idealizada e concretizada nos moldes defendidos pelos comunistas, mas contra eles próprios.

CONCLUSÃO

Ao analisar a Resolução nº 1.841 do TSE e a Lei nº 211/1948, foi possível perceber que ambas se tratavam de partes integrantes de um processo político de maior vulto, cujo objetivo principal era manter o principal partido comunista do país longe do poder político sem prejuízos ao discurso liberal-democrático dos agentes no poder. Com o fim da ditadura, não parecia aceitável aos olhos externos prender os militantes sem uma fundamentação legal e/ou constitucional, porém, isto não significa que a perseguição não poderia ocorrer. Bastava, para isso, que os caminhos escolhidos fossem considerados legítimos.

O que em uma ditadura como a varguista era papel exclusivamente do Poder Executivo, em uma democracia (independente de seu molde e da época histórica) cabe a outros agentes. Mesmo sem tribunais *ad hoc* e com um Parlamento ativo e eleito através do voto popular, os fins atingidos foram os mesmos: a perseguição a grupos considerados ofensivos e perigosos.

De modo que foram apresentadas as discussões na Assembleia Nacional Constituinte acerca da criação do art. 141, §13º, da Constituição de 1946, ficou claro que desde o início o objetivo do dispositivo era reprimir a atuação dos comunistas. Quando o Tribunal Superior Eleitoral passa ao julgamento das denúncias, o dispositivo torna-se peça central da argumentação da quase totalidade dos magistrados, que aceitam a noção do comunismo como uma ideologia antidemocrática como um dado incontestável. A partir disso, os julgadores podem se eximir de qualquer posicionamento político, pois a norma constitucional que a eles se apresenta é inequívoca ao vedar a organização de partidos “desestabilizadores”.

A Constituição de 1946, portanto, foi uma peça fundamental para a consolidação, no pós-guerra, da noção de que a democracia liberal aos moldes estadunidenses seria a

única opção possível para o Estado brasileiro, e que qualquer tentativa de alterar essa compreensão deveria ser reprimida por todos os Poderes da República.

Do mesmo modo, a segunda chave de leitura e análise escolhida, relativa à ideia de democracia militante desenvolvida anos antes por Karl Loewenstein (1937), se mostrou relevante para a compreensão dos processos estudados. Em primeiro lugar, já na Constituinte surgiu a defesa de que a democracia em construção precisava de mecanismos de defesa contra ideologias infensas. Em que pese Loewenstein ter teorizado a forma militante da democracia como uma forma de defesa contra o fascismo na Europa, sua ideia foi instrumentalizada, muitas vezes de forma acrítica e sem qualquer contextualização, às circunstâncias brasileiras como forma de refrear o crescimento do Partido Comunista. Assim, a democracia militante, criada como uma concepção defensiva da democracia contra movimentos violentos advindo da extrema-direita, foi adaptada pelas elites políticas brasileiras como forma de limitar a participação do povo nos processos eleitoral e político, notadamente contra a esquerda progressista.

Que lições são possíveis de extrair do estudo do período? Przeworski (2020, p.168) considera que “tirar lições da história é uma arte, não uma ciência”, o que significa que o estudo das causas que levaram à derrocada dos comunistas pode ou não ser de alguma valia para o presente e futuro. Se o estudioso mais pessimista – ou apenas mais envolvido com exercícios de futurologia – pode apontar para circunstâncias em que a democracia hoje se aproxima daquela dos anos de 1940, um outro, mais conservador, pode apontar para pontos de distanciamento.

Uma abordagem possível pode ser focada nas consequências da decisão do TSE e a legislação estudadas. Como coloca Labriola (2010, p.133-134): “O conhecimento do passado recompensa e interessa apenas na medida em que possa iluminar e orientar criticamente a explicação do presente”. Um primeiro ponto que merece atenção é o fato de os comunistas terem voltado à ilegalidade e mudado sua linha de atuação a partir desse contexto, chamada de guinada “esquerdista” por Prestes (2017, p.233).

Representativo dessa mudança de direção é o Manifesto de Janeiro de 1948, em que o Comitê Nacional do PCB assinala que durante os anos de 1946 e 1947, o governo Dutra se empenhou em minar as conquistas democráticas de 1945, e que as greves e os “sérios acontecimentos últimos” fizeram compreender “aos que se deixaram tranquilamente levar pelas ilusões reformistas” que as perspectivas dos comunistas estavam ligadas não só às contradições internacionais, mas também ao contexto da luta de classes do país (Carone, 1982, p.72-73). Com isso, o PCB reforçava a postura de crítica

à Dutra, iniciada já no final de 1947, ao mesmo tempo em que abandonava a visão de união nacional das forças democráticas, passando à defesa de que havia a “unificação das forças reacionárias em torno de Dutra”. Se antes nas forças democráticas haviam restos fascistas, agora o PCB entendia que os grupos fascistas estavam se mascarando de democratas (Carone, 1982, p.78).

O Manifesto de Janeiro de 1948 foi o início de uma “revisão autocrítica” dos posicionamentos anteriores do PCB (Prestes, 2017, p.224), que manteve uma linha reformista e “oportunista de direita” (Pacheco, 1984, p.198) no contexto da redemocratização. Já nos anos seguintes, volta ao vocabulário dos comunistas a tática de luta armada, principalmente a partir do Manifesto de Agosto de 1950, onde o PCB reafirma os ataques ao governo e, na prática, abandona a linha de partido de massas através de alianças com a burguesia, passando a defender o recurso à “revolução democrática” que incluía, entre outros pontos, a criação de um “exército popular de libertação nacional” (Pacheco, 1984, p.199).

Apesar das diversas mudanças de estrutura, formação e linha ocorridas pelo PCB nos anos seguintes – o que não é, por óbvio, objeto deste trabalho – fato é que os comunistas (independente do partido) permaneceram na ilegalidade durante décadas, retornando às eleições apenas com o fim da ditadura militar em 1985. Se durante a década de 1940 a Intentona de 1935 foi o principal espantalho contra os comunistas, persiste até os dias atuais o ataque aos comunistas como “terroristas”, herança da ditadura militar.

Assim, se o objetivo dos inimigos dos comunistas era retirá-los do jogo político, seu sucesso foi maior que o planejado. Ao impedir a participação do PCB na política institucional, os comunistas na ilegalidade enfrentaram seguidas dificuldades de organização, inclusive sobre a linha a ser seguida, o que contribuiu para o fracasso de qualquer intenção de organizar a classe trabalhadora sob o marxismo. Inclusive, um interessante tema para futura pesquisa é a análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da atuação de militantes comunistas após a Resolução nº 1.841 do TSE. Isto porque, uma vez que o TSE considerou que a organização do Partido Comunista entra em conflito com a Constituição de 1946, qualquer propaganda comunista ou defesa pública de seus ideais poderia ser interpretada como uma violação ao art. 141, §13º do texto constitucional, abrindo caminho para a formação de uma jurisprudência que justificasse o acirramento da repressão contra qualquer atividade comunista.

Ainda sobre os efeitos da Resolução nº 1.841 do TSE, futuras pesquisas poderão se debruçar sobre os efeitos da decisão nos âmbitos estaduais e locais. Se no âmbito

federal o PSD buscou a extinção automática dos mandatos mesmo antes da Lei nº 211, é possível realizar um estudo sobre se nos estados e/ou municípios os partidos majoritários buscaram cassar os mandatos dos deputados estaduais e vereadores comunistas logo após a decisão do TSE, seja através de ações judiciais ou legislações locais.

O curto período estudado reforça a ideia de que mesmo nos processos de abertura política promovidos na história brasileira, o compromisso e a falta de forças radicalizantes de vulto popular impediram verdadeiras rupturas. Apesar de não ser possível negligenciar a participação popular no fim do Estado Novo e no âmbito das eleições, muito da estrutura repressiva e administrativa do regime de exceção se manteve, assim como os grupos políticos e econômicos no poder não sofreram alteração substancial. Não é surpresa, portanto, que o conservadorismo típico das elites da época se apresentasse como uma força capaz de tutelar a democracia em ascensão, apesar dos esforços constantes dos comunistas de formarem um partido de massas que, apesar de reformista, possuía tendências muito mais progressistas que o aceitável para os partidos majoritários.

BRASIL. **Decreto nº 23.046, de 7 de maio de 1947**. Suspende o funcionamento em todo o Território Nacional da "Confederação dos Trabalhadores do Brasil". Rio de Janeiro, 7 mai. 1947. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-23046-7-maio-1947-401927-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945**. Dá nova redação a artigos da Constituição. Rio de Janeiro, 28 fev. 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945**. Dispõe sobre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945. Rio de Janeiro, 12 nov. 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-13-12-novembro-1945-364994-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945**. Dispõe sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República. Rio de Janeiro, 26 nov. 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT015.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, 4 abr. 1935. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/10038.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 211, de 7 de janeiro de 1948**. Regula os casos de extinção de mandatos dos membros dos corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Rio de Janeiro, 7 jan. 1948. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-211-7-janeiro-1948-367835-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 7 dez. 2025.

2. Documentos judiciais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **HC 29763**, Relator(a): CASTRO NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 28-05-1947, Revista Archivo Judiciário VOL-00084-01 PP-00083 ADJ 11-02-1949 PP-00624. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=613680>. Acesso em: 20 dez. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **RE 12369**, Relator(a): LAUDO DE CAMARGO, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-1948, COLAC VOL-00425-01 PP-00048 RF, v. 122, 1949, p. 77. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630187>. Acesso em: 21 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Parecer do Procurador *ad hoc***, de 12 de abril de 1947, p.15. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no->

tse/historico/registros-de-partidospoliticos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-mpe-oral. Acesso em: 08 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Parecer do Procurador Geral Eleitoral**, de 23 de abril de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidospoliticos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-pge-cancelamento>. Acesso em: 08 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Parecer do Procurador Geral Eleitoral**, de 23 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-parecer-pge>. Acesso em: 26 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Parecer do Procurador Geral Eleitoral**, de 5 de novembro de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-departidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-impedimento-pge>. Acesso em: 08 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Petição inicial**, de 26 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial>. Acesso em: 28 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Registro definitivo**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-definitivo>. Acesso em: 27 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Requerimento 1**, de 23 de março de 1946, p.8. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial-cancelamento>. Acesso em: 5. dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Requerimento 2**, de 23 de março de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-peticao-inicial-cancelamento-partido>. Acesso em: 5 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 213**, de 29 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resolucao-diligencias>. Acesso em: 25 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 285**, de 27 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-285-registro-pcb/@@display-file/file/TSE-resolucao-285-registro-pcb.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 324**, de 10 de novembro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no>

tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-registro-definitivo. Acesso em: 27 out. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 762-A**, de 2 de maio de 1946. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resolucao>. Acesso em: 08 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 1.841**, de 7 de maio de 1947, p.38. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb>. Acesso em: 11 dez. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resolução nº 3.222**, de 20 de maio de 1949. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-3222-votos-de-leganda-extinta/@@display-file/file/TSE-resolucao-3222-votos-de-legenda.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, **Resposta do partido às diligências**, de 12 de outubro de 1945. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-pcb-resposta-diligencia>. Acesso em: 25 out. 2025.

3. Outros

a) Anais

Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1946. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/constituintes#1946>.

Anais do Senado Federal, 1947. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-da-republica/-/republica/38>.

b) Documentos

FGV-CPDOC, **Arquivo Eurico Dutra**, ED vp 1944.04.28, p.20. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ARQ_ED_VP&hf=www18.fgv.br&pagfis=2417.

FGV-CPDOC, **Arquivo Eurico Dutra**, ED vp 1946.00.00, p.153. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=ARQ_ED_VP&hf=www18.fgv.br&pagfis=2828.

c) Jornais

A Classe Operária. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/jornais/classe_operaria/index.htm.

Correio da Manhã (RJ) - 1940 a 1949. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/correio/089842>.

Tribuna Popular (RJ) - 1945 a 1947. Disponível em:
<https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/tribuna/154547>.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Vinícius de. **Anticomunismo de toga**: o Tribunal Superior Eleitoral e a cassação do PCB. 2024. 132. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/752234a2-2927-41a9-9394-f79b7e9b43e3/content>. Acesso em: 23 out. 2024.

ALMINO, João. **Os democratas autoritários**: liberdades individuais, de associação política e sindical na constituinte de 1946. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BETHELL, Leslie. Brazil. In: BETHELL, Leslie; ROXBOROUGH, Ian (ed.). **Latin America between the Second World War and the Cold War**: 1944-1948. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006. p. 33-66.

BETHELL, Leslie (ed.). **The Cambridge history of Latin America**: volume ix - brasil since 1930. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2008.

BETHELL, Leslie; ROXBOROUGH, Ian. The impact of the Cold War on Latin America. In: LEFFLER, Melvyn P.; PAINTER, David S. (ed.). **Origins of the Cold War**: an international history. Londres: Routledge, 2002. p. 293-316.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

BRAGA, Sérgio Soares (org.). **Luiz Carlos Prestes**: o constituinte, o senador (1946-1948). Brasília: Edições do Senado Federal, 2003.

CAMPOS, Francisco. Diretrizes constitucionais do novo Estado brasileiro. **Revista Forense**, v. 35, n. 73, 1938. Disponível em:
https://professor.ufop.br/sites/default/files/alexandre/files/francisco_campos_-_diretrizes_constitucionais_do_novo_estado_br.pdf. Acesso em: 16 dez. 2024.

CANTISANO, Pedro Jimenez. Três problemas da História Constitucional brasileira. In: LEAL, Fernando (org.). **Constitucionalismo de realidade**: democracia, direitos e instituições. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 179-188.

CARONE, Edgard. **O Estado Novo**: 1937-1945. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1976.

CARONE, Edgard. **O PCB**: 1943-1964 - volume II. São Paulo: Difel, 1982.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CHILCOTE, Ronald H. **Partido Comunista Brasileiro**: conflito e integração. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

ENGLANDER, Alexander David Anton Couto. **Democratização, demofobia e conflitos sociais**: um estudo teórico e histórico-sociológico sobre a república de 46

(1946-1964). 2018. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/15451/1/Tese_Versao%20Final_Alexander%20Englander_com%20ficha.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2006.

FAUSTO, Boris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**: tomo III - o Brasil republicano - volume 11. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

FERREIRA, Clausinei. **Governo Dutra**: arrocho salarial e os trabalhadores (1946-1950). 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-04092019121705/publico/2019_ClausineiFerreira_VCorr.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

LABRIOLA, Antonio. Em memória do Manifesto Comunista. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. p. 87-135.

LEFFLER, Melvyn; PAINTER, David S. (ed.). **Origins of the Cold War**: an international history. Londres: Routledge, 2002.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, I. **American Political Science Review**, [S.L.], v. 31, n. 3, p. 417-432, jun. 1937. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.2307/1948164>. Disponível em: https://warwick.ac.uk/fac/arts/history/students/modules/hi290/seminars/revolution/lowenstein_militant_democracy_i.pdf. Acesso em: 11 dez. 2025.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, II. **American Political Science Review**, [S.L.], v. 31, n. 4, p. 638-658, ago. 1937. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.2307/1948103>. Disponível em: https://warwick.ac.uk/fac/arts/history/students/modules/hi290/seminars/revolution/lowenstein_militant_democracy_ii.pdf. Acesso em: 11 dez. 2025.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo**. Rio de Janeiro: Unesp, 2004.

LOSURDO, Domenico. Para uma crítica da categoria de totalitarismo. **Crítica Marxista**, Campinas, v. 10, n. 17, p. 51-79, 30 out. 2003. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UNICAMP. <http://dx.doi.org/10.53000/cma.v10i17.19607>. Disponível em: <https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/cma/article/view/19607/14108>. Acesso em: 22 nov. 2025.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão**: a anistia de 1961 na história constitucional republicana. 2017. 271 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24539/1/2017_RaphaelPeixotodePaulaMarques%E2%80%8B.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro Governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional. **Revista Jurídica da Presidência**, [S.L.], v. 15, n. 107, p. 631-665, 29 jan. 2014. Biblioteca da Presidência da República. <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.rjp2014v15e107-86>. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/86>. Acesso em: 14 out. 2025.

MARTINS, Enio Viterbo. **O governo de Eurico Gaspar Dutra e a transição de regime**: entre o autoritarismo e as concepções democráticas. 2021. 266 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/53138>. Acesso em: 21 out. 2024.

MCCANN, Frank D. **Brazil and the United States during World War II and Its Aftermath**: negotiating alliance and balancing giants. Durham: Palgrave Macmillan, 2018.

MEDEIROS, Juliano. **Por dentro da ordem**: os comunistas na assembleia constituinte de 1946. 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/21080?locale=pt_BR. Acesso em: 20 out. 2024.

MIRANDA, Mario Angelo Brandão de Oliveira. Em defesa da democracia: o debate em torno do processo de proscrição do Partido Comunista do Brasil (1947-1948) e do Partido Comunista do Chile (1947-1948) sob uma perspectiva comparada. In: **SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, 28., 2015, Florianópolis. Anais [...]. São Paulo: Associação Nacional de História, 2015. p. 1-16. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4002>. Acesso em: 26 dez. 2024.

MORAES, João Quartim de. Concepções comunistas do Brasil democrático: esperanças e críspações (1944-1954). In: MORAES, João Quartim de (org.). **História do Marxismo no Brasil**: volume III - teorias. interpretações. Campinas: Editora da Unicamp, 1998. p. 161-199.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). 2000. 346 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001104535>. Acesso em: 24 out. 2024.

MUNHOZ, Sidnei J. Ecos da emergência da Guerra Fria no Brasil. **Diálogos**, DHI/UEM, v. 6. p. 41-59, 2002. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37763>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PACHECO, Elizer. **O Partido Comunista Brasileiro**: (1922-1964). São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

PAIXÃO, Cristiano; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Teaching constitutional history today: human rights, authoritarian legacies, and the role of the judiciary. **Giornale di Storia Costituzionale**, [s. l], v. 1, n. 47, p. 209-223, 2024. Disponível

em: http://www.storiacostituzionale.it/doc_47/Paixao-dePaulaMarques_GSC_47.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

PAIXÃO, Cristiano (org.). Percursos da história constitucional: parâmetros, possibilidades e fontes. In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Cláudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da primeira república à constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2022. p. 23-53.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. **Dutra, Adhemar e a repressão ao PCB: o incidente de Ribeirão Preto (1949)**. 2000. 247 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2000. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/53b91e1a-e207-45b4-9d36-e1dafec38a67/content>. Acesso em: 11 dez. 2024.

PRESTES, Anita Leocadia. **Luiz Carlos Prestes: um comunista brasileiro**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

REIS, Daniel Aarão. **Luís Carlos Prestes: um revolucionário entre dois mundos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Entre reforma e revolução: a trajetória do partido comunista no Brasil entre 1943 e 1964. In: RIDENTI, Marcelo; REIS FILHO, Daniel Aarão (org.). **História do Marxismo no Brasil: volume v - partidos e organizações dos anos 20 aos 60**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002. p. 69-102.

REZENDE, Renato Arruda de. **1947, o ano em que o Brasil foi mais realista que o rei: o fechamento do PCB e o rompimento das relações Brasil/União Soviética**. 2006. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/327/1/RenatoArrudadeRezende.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SALGADO, Eneida Desiree; DIAS JUNIOR, José Armando Ponte. O cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil em 1947 pelo Tribunal Superior Eleitoral. In: ALMEIDA, André Motta de *et al* (org.). **O Cânone eleitoral**. Brasília: Abradep, 2022. p. 29-48. Disponível em: https://abradep.org/wp-content/uploads/2023/03/E-book_O_CANONE_ELEITORAL2.pdf#page=29. Acesso em: 03 maio 2026.

SILVA, Hélio. **1945: porque depuseram Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castelo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Contribuição à história do PCB**. São Paulo: Global, 1984.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 1999.